



UEPB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CAMPUS V

**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS – PPGRI
CURSO DE MESTRADO**

KEROLAINE PRISCILA DA SILVA RODRIGUES

**O PAPEL DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O ACESSO À ÁGUA NA
AMÉRICA LATINA (2000-2020)**

**JOÃO PESSOA
2022**

KEROLAINE PRISCILA DA SILVA RODRIGUES

**O PAPEL DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O ACESSO À ÁGUA NA
AMÉRICA LATINA (2000-2020)**

Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) para a conclusão do Mestrado em Relações Internacionais e obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais.

Área de concentração: Cooperação Internacional

Orientadora: Prof. Dra. Sílvia Garcia Nogueira.

**JOÃO PESSOA
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

R696p Rodrigues, Kerolaine Priscila da Silva.
O papel da cooperação internacional para o acesso à água na América Latina (2000-2020) [manuscrito] / Kerolaine Priscila da Silva Rodrigues. - 2022.
97 p. : il. colorido.

Digitado.
Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, 2022.
"Orientação : Profa. Dra. Sílvia Garcia Nogueira, Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA."

1. Cooperação internacional. 2. Acesso à água. 3. Escassez hídrica. 4. América Latina. I. Título

21. ed. CDD 327.17

KEROLAINE PRISCILA DA SILVA RODRIGUES

**O PAPEL DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O ACESSO À ÁGUA NA
AMÉRICA LATINA (2000-2020)**

Dissertação de Mestrado apresentada à
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) para
a conclusão do Mestrado em Relações
Internacionais e obtenção do título de Mestre
em Relações Internacionais.

Área de concentração: Cooperação
Internacional

Aprovado em: 24/02/2022

BANCA EXAMINADORA

Silvia G. Nogueira

Prof. Dra. Sílvia Garcia Nogueira (presidente da banca e orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Andrea nfa B. Pacheco Pacífico

Prof. Dra. Andrea Pacheco Pacífico (avaliadora interna)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Mônica de L. N. Santana

Profa. Dra. Mônica de Lourdes Neves Santana (avaliadora externa)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) / Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à minha orientadora, Sílvia Garcia Nogueira, pela paciência, pela gentileza, pelas dicas e por toda a ajuda que possibilitou que eu realizasse esta pesquisa. Agradeço aos membros da banca, de qualificação e de defesa da dissertação, pela disponibilidade, pelas críticas e pelas sugestões, que são parte importante do processo de produção da dissertação e contribuem para que esta possa ser aperfeiçoada ao máximo.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI/UEPB), à sua ótima equipe de professores pelos conhecimentos compartilhados. Aos meus colegas de curso, que mesmo nos tempos conturbados por que passamos estavam sempre presentes para ajudar no que pudessem e para compartilhar eventos, cursos extracurriculares, etc.

À CAPES, agradeço pelo apoio financeiro, concedido durante mais de um ano, que auxiliou na disponibilidade para realização da pesquisa.

Agradeço também aos meus pais, pelo apoio durante todo o tempo de minha vida acadêmica e pela motivação para concluí-la. À Mario, pela motivação e compreensão. Enfim, agradeço a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a conclusão desta dissertação.

Obrigada!

RESUMO

A presente dissertação discute o problema da garantia do acesso à água na América Latina e como a Cooperação Internacional pode colaborar para tal e tem como objetivo investigar e analisar qual o papel desempenhado pela Cooperação Internacional no incentivo ao acesso à água na região da América Latina. Realiza-se uma pesquisa exploratória, através de uma análise bibliográfica e documental a partir das conferências globais e regionais sobre o tema e das iniciativas de cooperação internacional na região. Tendo isto em mente, a pesquisa aborda a relação existente entre o problema físico e político da falta de acesso à água na região e o fenômeno da escassez hídrica, uma vez que esta cria o cenário ideal para que o problema hídrico persista. A partir desta relação são abordadas as políticas hídricas na região e a contribuição que a Cooperação Internacional, seja na modalidade técnica ou na modalidade financeira, tem sobre elas. Por fim, são colocados exemplos da aplicação da Cooperação Internacional nos projetos de incentivo ao acesso à água que ocorrem na região, destacando os casos do Fundo de Cooperação para Água e Saneamento (FCAS) e do Corredor Seco na América Central. Conclui-se, então, que a Cooperação Internacional pode vir a gerar impactos positivos e impulsionar o acesso à água na região dependendo da sua forma de formulação e implementação e dependendo do envolvimento de diversos atores durante todo o seu processo, como no caso das iniciativas financiadas pelo FCAS.

Palavras-chave: Acesso à Água. Escassez Hídrica. Cooperação Internacional. América Latina.

ABSTRACT

The present dissertation discusses the problem of guaranteeing access to water in Latin America and how International Cooperation can collaborate for this and aims to investigate and analyze the role played by International Cooperation in encouraging access to water in the affected region of Latin America. Exploratory research is carried out, through a bibliographic and documentary analysis based on global and regional conferences on the subject and international cooperation initiatives in the region. With this in mind, the work addresses the relationship between the physical and political problem of lack of access to water in the region and the phenomenon of water scarcity, since this creates the ideal scenario for the water problem to persist. From this list, water policies in the region and the contribution that International Cooperation, either the technical or the financial type, has on them are discussed. Finally, examples are given of the application of International Cooperation in projects to encourage access to water in the region, highlighting the cases of the Cooperation Fund for Water and Sanitation (FCAS) and the Dry Corridor in Central America. It is concluded, then, that International Cooperation can generate positive impacts and boost access to water in the region depending on its form of formulation and implementation and depending on the involvement of different actors throughout its process, as in the case of FCAS-funded initiatives.

Keywords: Access to Water. Water scarcity. International Cooperation. Latin America.

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 – Distribuição da água entre as regiões..... | 15 |
| Tabela 2 – Valores do Índice de Falkenmark | 19 |
| Tabela 3 – Distribuição do uso de água entre os setores (por país) | 30 |
| Tabela 4 – Requerimentos dos serviços de água para garantia dos níveis de saúde..... | 35 |

LISTA DE MAPAS

| | |
|---|----|
| Mapa 1 – Áreas em risco de escassez hídrica..... | 20 |
| Mapa 2 – Zonas áridas na América Latina | 26 |
| Mapa 3 – Investimentos do FCAS por país..... | 80 |

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|---|----|
| Gráfico 1 – Investimento em água e saneamento na América Latina entre 2000 e 2012..... | 21 |
| Gráfico 2 – Projeção de crescimento populacional entre 1950 e 2100..... | 31 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 – Conferências e acordos globais em meio ambiente e água..... | 55 |
| Quadro 2 – O 6º Objetivo do Desenvolvimento Sustentável | 60 |
| Quadro 3 - Políticas hídricas nos Estados latinoamericanos..... | 72 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABC – Agência Brasileira de Cooperação
- AECID – Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento
- ANA – Agência Nacional das Águas
- ASA – Articulação Semiárido Brasileiro
- BID – Banco InterAmericano de Desenvolvimento
- CAF – Banco de Desenvolvimento da América latina
- CCAD – Comissão Centro-Americana de Meio Ambiente e Desenvolvimento
- CDB – Banco de Desenvolvimento do Caribe
- CESCR – Comissão dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
- CEPAL – Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina e o Caribe
- CNUDS – Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável
- CNUMAD – Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento
- EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
- EUA – Estados Unidos
- FAO – Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
- FCAS – Fundo de Cooperação para Água e Saneamento
- FMA – Fórum Mundial da Água
- FONPRODE - Fundo de Promoção do Desenvolvimento
- GEF – Fundo Mundial para o Meio Ambiente
- GWP – Global Water Partnership
- IACHR – Comissão InterAmericana de Direitos Humanos
- IAEG-SDG – Grupo de Peritos e Interagências sobre Indicadores de Desenvolvimento Sustentável
- JMP – Programa de Monitoramento Conjunto para o Abastecimento de Água e Saneamento e Higiene
- MERCOSUL – Mercado Comum do Sul
- ODM – Objetivos do Desenvolvimento do Milênio
- ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
- OEA – Organização dos Estados Americanos
- OMC – Organização Mundial do Comércio
- OMS – Organização Mundial da Saúde
- ONG – Organização Não-Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

UNCCD – Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

WASH – Cooperação Internacional no Setor de Água, Saneamento e Higiene

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 10 |
| 1 ACESSO À ÁGUA NA AMÉRICA LATINA | 15 |
| 1.1 Escassez hídrica e a falta de água | 17 |
| 1.2 Impactos da falta de acesso à água na região | 32 |
| 2 A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O ACESSO À ÁGUA | 39 |
| 2.1 A água como política ambiental..... | 40 |
| 2.2 A Cooperação Internacional na gestão dos recursos..... | 49 |
| 2.3 Influências globais sobre a cooperação para a água | 54 |
| 3 POLÍTICAS HÍDRICAS E A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMÉRICA LATINA..... | 63 |
| 3.1 Políticas nacionais..... | 64 |
| 3.2 Projetos regionais | 73 |
| CONCLUSÃO..... | 82 |
| REFERÊNCIAS..... | 86 |
| ANEXO A – Zonas áridas da América Latina e Caribe (por país)..... | 97 |

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerada o “ouro azul” (NIETO, 2011), a água é um dos principais recursos naturais existentes. Ela é essencial à vida, pois, sem ela, não haveria plantas ou animais, muito menos a humanidade. Foi a facilidade de acesso à água que possibilitou o surgimento das primeiras grandes civilizações às margens de rios como o Nilo, o Tigre e o Eufrates. Denominadas como “civilizações hidráulicas”, as civilizações do Antigo Egito e da Mesopotâmia surgiram a partir de grupos que desenvolveram a agricultura e estabeleceram seus primeiros assentamentos próximos a esses rios. Assim a água também pode ser considerada fundamental para o desenvolvimento econômico, cultural, social e ecológico (VERIATO et al., 2015).

Diferentemente da visão de abundância hídrica que predominava até a primeira metade do século XX, hoje percebe-se que esse recurso é muito limitado. A água cobre a maioria da superfície do planeta Terra, ocupando 70% de todo o seu espaço, mas 97,5% de toda essa água está nos oceanos e é salgada, portanto, imprópria para o consumo. Dos 2,5% restantes que constituem o percentual de água doce, apenas cerca de 0,27% está nos lagos e lagoas, 0,0064% está nos rios e cerca de 30% são águas subterrâneas (NIEMEYER, 2012). Todo o resto está em geleiras. Isso resulta em que apenas cerca de 0,01% de toda a água no planeta se encontra ideal para o consumo.

Isso não quer dizer que não existe água doce o suficiente para abastecer toda a população. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) (2007), se toda a água doce do mundo fosse dividida igualmente entre sua população, cada pessoa teria entre 5000 e 6000 m³ de água/ano. Mas essa distribuição igualitária não ocorre e, por isso, muitas pessoas são afetadas pela falta de acesso à água e vivem em uma situação de escassez hídrica, que se aplica quando a água disponível em uma determinada região não é suficiente para atender à demanda da população local (FAO, 2007).

A América Latina é uma das regiões que sofre com essa distribuição desigual. A região – formada pelos países da América do Sul, América Central e pelo México – é constituída por 22 países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Uruguai e Venezuela. Além de lidar com a escassez hídrica, essa região também é uma das que mais sofre com a desigualdade social. Em seus países, a realidade da desigualdade resulta em dificuldades de acesso a direitos fundamentais, como o direito de acesso à água, reconhecido como um direito humano universal pelos países da região (CASTRO, 2016b).

Particularmente afetada por esse efeito da desigualdade é a população que vive nas zonas áridas da América Latina. Nessas regiões, onde o clima quente é estável e as chuvas são poucas, o acesso à água é ainda mais difícil. Muitas vezes a população tem que percorrer vários quilômetros até a fonte de água mais próxima, ou fica à mercê de comerciantes de água, tendo que pagar altos valores por esse recurso básico. Outras vezes, contam com uma precária ou nenhuma infraestrutura de saneamento, o que pode causar problemas como a poluição, ou afetar a saúde.

Nessas regiões, vários projetos de combate à escassez hídrica já foram executados com o objetivo de levar água para comunidades afetadas por secas. Tradicionalmente, esses projetos são implementados quando ocorre um longo período de seca na região. Nesses períodos, os governos formulam políticas de acesso à água como um tipo de assistência àquela população (ASSIS, 2012). Mas outros atores também têm se engajado na execução de tais projetos, como as Organizações Não-Governamentais (ONG), as Organizações Internacionais e a sociedade civil (RIVA, 2016). Os projetos de promoção do acesso à água adquirem variadas formas, desde a ampliação dos sistemas de água encanada, aos projetos de captação de água da chuva para o consumo doméstico, como é o caso do projeto de instalação de cisternas realizado pela Articulação Semiárido Brasileiro (ASA) na região do nordeste brasileiro (ASSIS, 2012).

A cooperação internacional nesse setor possui três modalidades: 1) criação de projetos, 2) assistência técnica e 3) ajuda financeira, ou seja, investimentos (BAIN; LUYENDIJK; BARTRAM, 2013). Muitas dessas são realizadas por ONGs ou pela sociedade civil, que recebem financiamento dos Estados doadores para executarem tais projetos, como no caso colocado acima.

Atualmente, projetos e iniciativas que visam a promoção do acesso à água na região são influenciados pelo acordado nas diversas conferências internacionais e regionais em torno do tema. Estas vão agir, na América Latina, sob a formação de políticas nacionais par aos recursos hídricos em diversos países, além de incentivar a cooperação internacional na região, o que possibilita o surgimento de acordos bilaterais e multilaterais regionais que vão tratar de questões inerentes à região, como águas transfronteiriças, políticas de privatização, escassez hídrica e acesso à água.

Essa cooperação internacional é incentivada, no nível global, pelas convenções e resoluções internacionais criadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), que apontam o problema da escassez hídrica e a necessidade de preservação da água e de garantia do acesso de todos a ela, assim como aos serviços que se beneficiam do fornecimento de água. Podem ser apontadas como exemplos dessas conferências a Rio 92 (1992), a Rio+20 (2012), a Conferência

de Dublin (1992) e a Conferência de Mar Del Plata (1977). A questão da água foi abordada também pela Declaração do Milênio e na definição dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM), além de constar em seus sucessores, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Os ODS, formulados em 2015, vem promovendo iniciativas de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida por todo o mundo. O compromisso que os Estados assumem com os ODS e sua promoção a nível nacional, regional e global é outro fator que vai incentivar a formulação de políticas públicas e a cooperação internacional para a busca por soluções conjuntas aos problemas que os ODS evidenciam.

Um destes, o ODS 6, trata especificamente da questão da água e do saneamento básico, defendendo o acesso para todos e o bom uso desses recursos (ONU, 2015). Este objetivo vai incentivar a ampliação dos serviços de água, a melhoria da sua qualidade, o monitoramento de seu uso, a cooperação internacional neste setor, assim como outros fatores associados. Desta forma, os ODS desempenham a função de incentivo e monitoramento da cooperação internacional no setor de água e seu desenvolvimento em cada região, inclusive na América Latina.

Os resultados desses esforços se mostram no espaço que a cooperação internacional no setor de água, saneamento e higiene (na sigla em inglês, *Water, Sanitation and Hygiene – WASH*) tem ganhado nas últimas décadas. Entre 2006 e 2015 o montante de cooperação internacional no setor subiu de US\$ 3,9 bilhões para US\$ 6,6 bilhões, respectivamente (BROWN; HELLER, 2017). Em 2018, esse valor chegou a US\$ 9,4 bilhões (ONU, 2020). Esse avanço se deve ao incentivo em torno das iniciativas de cooperação internacional.

Apesar disso, a região da América Latina não é tão beneficiada pela cooperação internacional no setor de água como algumas regiões da África e da Ásia, em que o problema da escassez de água tem maior visibilidade. Dados da *UN-Water* (ONU, 2020), que analisa o acesso à água por região, mostram que a África subsaariana vem recebendo um maior montante de cooperação internacional (quase US\$ 3 bilhões em 2017) do que a América Latina (US\$ 680 milhões no mesmo ano), justificável pelo fato de que, diferente da América Latina, que tem 74% de sua população com acesso a serviços de água potável, um valor bem próximo à média global, a África subsaariana encontra-se bem abaixo da média, com apenas 27% (ONU, 2020).

A América Latina é a região que possui o 2º maior reservatório de água doce do mundo, o que não leva em consideração que a maior parte desta água se concentra em determinadas áreas, enquanto outras, as áreas áridas aqui já citadas, convivem com a escassez hídrica. Isso demonstra a dualidade da questão hídrica na América Latina.

A partir disso, nesta pesquisa levanta-se a questão: “Até que ponto a cooperação internacional tem sido eficaz na garantia do acesso à água na América Latina?”

Então, assume-se aqui o **objetivo geral** de investigar e analisar o papel da Cooperação Internacional na promoção do acesso à água na América Latina.

Para destrinchar este tema, definem-se como **objetivos específicos** desta pesquisa:

- I. Descrever o problema do acesso à água e como este afeta a região da América Latina;
- II. Analisar a formação de políticas hídricas na região e qual o papel que a cooperação internacional desempenha neste processo;
- III. Analisar as conferências globais e regionais que promovem a cooperação internacional para o acesso à água;
- IV. Analisar casos selecionados de cooperação internacional aplicados na região da América Latina, a saber, os investimentos do Fundo de Cooperação para Água e Saneamento (FCAS) e a iniciativa dos países da América Central em torno de uma agenda regional de gestão dos recursos hídricos.

Assim, analisa-se como a Cooperação Internacional atua para a solução da falta de acesso à água pelas populações que vivem na América Latina, principalmente nas zonas em que a escassez hídrica é uma realidade, e se tal atuação é eficaz para a garantia do acesso à água.

Atualmente, a cooperação internacional no setor é impulsionada pelo compromisso que os Estados adotaram com os ODS, então esta pesquisa traz a luz as ações dos Estados, Organizações Internacionais e demais atores, por meio da cooperação internacional, para alcançar as metas que dizem respeito ao acesso à água na região da América Latina, mas também destaca as ações regionais, como os projetos regionais financiados pelo FCAS, criado pelo governo espanhol para o financiamento de projetos no setor de água e saneamento básico em diversos países da América Latina (VERÁSTEGUI, 2013).

Este estudo apresenta casos de cooperação internacional no setor de água a nível regional, averigua qual tem sido o tipo de cooperação internacional a ser aplicada na região, ou seja, cooperação técnica e cooperação financeira, e observa qual o papel que tais iniciativas tem na busca pelo acesso à água pela população, já que estes são hoje vistos como um direito humano fundamental.

Baseado em uma avaliação inicial do tema, estabelecem-se como **hipótese** da pesquisa que a cooperação internacional pode ser uma boa estratégia para os Estados no combate à escassez hídrica e na garantia do acesso à água pela população, uma vez que permite a

formulação de estratégias conjuntas para a região de acordo com as necessidades regionais, além do compartilhamento de boas experiências.

Do ponto de vista metodológico, esta pesquisa é classificada como exploratória, que utiliza uma abordagem qualitativa para sua formulação. Será realizada uma revisão bibliográfica daquilo que já foi escrito sobre a temática, utilizando-se bases de dados como Scielo, Google Acadêmico e Periódicos Capes, além de obras e autores relevantes, como José Esteban Castro (2016), Phillippe Le Prestre (2000), Kate O’Neil (2009), Vandana Shiva (2006), entre outros.

Nesse estudo também será realizada uma análise de documentos referentes às iniciativas de cooperação internacional realizadas na região. Para tal, serão utilizadas bases de dados como a *SDG Indicators* (Indicadores ODS), que traz os dados da ONU relativos ao monitoramento dos ODS, além de dados disponibilizados pela *UN-Water*, que traz dados específicos do ODS 6 “Água Potável e Saneamento”. Tais bases também fornecem os dados coletados pelo Programa de Monitoramento Conjunto (na sigla em inglês, *Joint Monitoring Programme – JMP*), composto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Fundo das Nações Unidas para a Infância (na sigla em inglês, *United Nations International Children's Emergency Fund – UNICEF*), que avalia e monitora o alcance dos ODS com base nos 231 indicadores formulados após a criação da Agenda 2030. Por fim, analisa-se a base de dados da Organização dos Estados Americanos (OEA) onde constam projetos bilaterais e regionais. A partir da análise dos dados encontrados, será avaliado a efetividade dessas iniciativas na América Latina.

Tendo isto em mente, essa pesquisa é dividida da seguinte forma:

O Capítulo 1 aborda o problema da falta de acesso à água na América Latina, assim como suas causas e possíveis consequências. Já no Capítulo 2 é explorada a formação da cooperação internacional no setor de água e quais os principais marcos que colaboram para sua formação e aplicação. Por fim, no Capítulo 3 são analisadas as políticas hídricas existentes na região e como a cooperação internacional colabora para a formação destas. A partir disto, são analisados os projetos específicos que são aplicados na região com o propósito de demonstrar boas práticas de cooperação internacional no setor de água.

1 ACESSO À ÁGUA NA AMÉRICA LATINA

Em países onde um alto grau de desenvolvimento foi alcançado, é comum dizer que “Água é Saúde”. Eu me lembro, quando eu repeti essa frase em países da América Central, as pessoas costumavam dizer, “Para nós, água é tudo!”

- Adriano García-Loygorri Verástegui, 2013, p.70.

Apesar de representar um baixo percentual do total de água existente no planeta, a água doce disponível em lagos, rios e águas subterrâneas é suficiente para abastecer a população mundial (NIEMEYER, 2012; FAO, 2007). No entanto, o abastecimento constante não é a realidade para muitas pessoas. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (na sigla em inglês, *United Nations International Children's Emergency Fund* – UNICEF), que conjuntamente monitoram o acesso à água no planeta, através do Programa de Monitoramento Conjunto para o Abastecimento de Água e Saneamento e Higiene (na sigla em inglês, *Joint Monitoring Programme* – JMP), em 2015, 71% da população mundial tinham acesso à água limpa e segura. A estatística sobe para 89% quando são consideradas as pessoas que tiveram pelo menos um acesso básico à água, independentemente das suas condições. Apesar de essa ser uma alta porcentagem, isso significa que cerca de 844 milhões de pessoas em todo o mundo ainda não têm acesso nem mesmo à quantidade mínima de água necessária para sobreviver (OMS et al., 2017). Estima-se que 1/7 da população mundial carece de acesso à água potável e segura e 40% não têm acesso ao saneamento básico (RIVA, 2016).

Uma maior disponibilidade de água não significa necessariamente uma distribuição igualitária entre a população. Prova disso é a região da América Latina, que possui baixo nível populacional e alta disponibilidade hídrica, mas lida com problemas de falta de acesso à água.

Tabela 1 – Distribuição da água entre as regiões

| Região | Nível da população (%) | Disponibilidade de água (%) |
|------------------|-------------------------------|------------------------------------|
| África | 13 | 11 |
| Ásia | 60 | 36 |
| Oceania | <1 | 5 |
| Europa | 13 | 8 |
| América do Norte | 8 | 15 |
| América Latina | 6 | 26 |

Fonte: NIETO (2011, tradução da autora).

A Tabela 1 demonstra as desigualdades existentes na distribuição de água entre as regiões, assim como entre as populações. No entanto, ela não demonstra as desigualdades intercontinentais no acesso à água ou mesmo dentro de um país. Ela não considera, por exemplo, as diferenças existentes no acesso à água entre áreas urbanas e áreas rurais. De acordo com o JMP, 8 em cada 10 pessoas que ainda não têm acesso a serviços básicos de fornecimento de água, além de 7 em cada 10 sem acesso a saneamento básico, vivem em áreas rurais (OMS et al., 2019).

Quando poluída, a água se torna o problema. O consumo constante de água não tratada causa, em muitas populações, doenças como cólera, malária, febre tifóide, diarreia, poliomielite e meningite. Estima-se que 2 milhões de pessoas morrem todos os anos em decorrência de doenças relacionadas à água contaminada (UNESCO, 2020). A maioria desses casos se concentra nos países subdesenvolvidos.

Esse quadro da falta de acesso é agravado pela distribuição geográfica desigual e pela má gestão da água. Isso implica que a falta de acesso a ela pode ser devido a questões naturais e geográficas, assim como a condições climáticas e geológicas que levam a uma escassez hídrica natural em algumas regiões e à abundância em outras (RIVA, 2016), ou a questões humanas, como a privatização da água e a constante poluição das fontes de água doce. De toda forma, a distribuição desigual da água, aliada à poluição e às mudanças climáticas, causa um cenário de falta de acesso à água pela população que tende a se ampliar em muitas regiões e demonstra a existência de uma crise hídrica.

Segundo o Relatório das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos, elaborado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) (2020), o consumo de água se tornou seis vezes maior nos últimos 100 anos e o panorama só tende a piorar nas próximas décadas. Uma das razões é o crescimento populacional, que resulta em um aumento da demanda por água em todo o mundo. Segundo esse relatório (UNESCO, 2020), só a população urbana mundial pode aumentar de 3,4 bilhões para 6,3 bilhões até 2050, o que leva a um crescimento na demanda por alimentos e por energia de 70% e 60%, respectivamente, que utiliza alta quantidade de água para sua produção. Esse aumento resulta em um crescimento global no uso de água de 55% entre 2000 e 2050 (OCDE, 2012 apud UNESCO, 2020), que se relaciona ao tipo de crescimento defendido, pautado no consumismo excessivo, e resulta em uma deterioração acelerada dos recursos naturais. Por isso, esse tipo de crescimento é insustentável.

Outro fator são as mudanças climáticas. Como aponta o mesmo relatório: “A mudança climática afetará a disponibilidade, a qualidade e a quantidade de água para as necessidades

humanas básicas, ameaçando o aproveitamento efetivo do direito humano à água e ao saneamento para, potencialmente, bilhões de pessoas”¹ (UNESCO, 2020, p.1, tradução da autora).

Esse cenário pode ser percebido na América Latina, que apesar de ter uma suposta abundância de água, lida com a falta dela em algumas áreas. Esse paradoxo ocorre devido a uma distribuição geográfica desigual dos recursos hídricos na região, que conta com zonas hiperúmidas, como o Aquífero Guaraní e a Bacia Amazônica, mas também possui zonas mais áridas, como a região do Chaco e o nordeste brasileiro, áreas de clima mais quente e com menor ocorrência de chuvas, que levam a períodos de seca e problemas de abastecimento da água para a população. Na região, os sistemas hídricos são pressionados por fatores socioeconômicos, como o desenvolvimento econômico, a rápida urbanização e a desigualdade crescente (UNESCO, 2020).

Tendo isso como base, esse capítulo trata da configuração do problema da falta de água e como ele se manifesta na região da América Latina. Primeiro, é abordada sua relação com a escassez hídrica, quais as suas causas e a quem ela afeta. A partir disso, são explorados conceitos-chave como segurança hídrica e água virtual, para dar um maior entendimento da configuração do problema.

A partir de tais conceitos, explora-se como a escassez afeta a disponibilidade de água na região da América Latina, destacando tanto os fatores geográficos quanto os fatores sociopolíticos que contribuem para tal. Aqui, estabelece-se uma relação entre escassez, desigualdade e desenvolvimento socioeconômico. Como a escassez hídrica afeta principalmente as zonas áridas, aqui é destacado seu impacto na disponibilidade de água em áreas da América Latina.

1.1 Escassez hídrica e a falta de água

Atualmente, ocorre uma crise hídrica global. O mau uso da água, um recurso essencial, causa a poluição excessiva das fontes de água, seja pelos esgotos ou no processo de produção da agricultura e da indústria, mas também o esgotamento dessas fontes de água, o que afeta a disponibilidade de água para as populações locais (SHIVA, 2006). Como coloca Vandana Shiva (2006, p.18): “[c]aso após caso, a história da escassez de água tem sido uma história de

¹ No original: “Climate change will affect the availability, quality and quantity of water for basic human needs, threatening the effective enjoyment of the human rights to water and sanitation for potentially billions of people”.

ganância, de tecnologias negligentes e de retirar mais do que a natureza pode reabastecer e limpar”.

E a demanda por água só tende a crescer. Como apontado no Relatório das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos, “[o] uso global de água cresceu seis vezes nos últimos 100 anos e continua a crescer de forma constante e a uma taxa de cerca de 1% por ano como resultado de crescimento populacional, desenvolvimento econômico e mudanças nos padrões de consumo”² (UNESCO, 2020, p.1, tradução da autora). Em muitos lugares, esse aumento da demanda resulta em uma escassez econômica de água que cria desafios estruturais.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) (2007), a escassez econômica de água se refere a falta de uma estrutura adequada no país para fornecer os serviços básicos de água e saneamento. Frank Rijsbermann (2006) conceitua o termo da seguinte forma: “Os países que têm recursos renováveis suficientes, mas teriam que fazer um investimento muito significativo em infraestrutura de água para disponibilizar esses recursos às pessoas, são definidos como ‘economicamente escassos de água’” (2006, p. 9, tradução da autora)³. Nesse cenário, a falta de acesso à água pela população é decorrente da falta de investimentos suficiente para que toda a população tenha acesso aos serviços básicos de água. Essa ocorrência tem raízes políticas, nem sempre atreladas a existência de uma escassez hídrica física na região.

Não existe um consenso sobre o que se caracteriza como escassez hídrica. A FAO estabelece que:

Em geral, a escassez hídrica é definida como o ponto em que o impacto agregado de todos os usuários afeta o fornecimento ou a qualidade da água sob os arranjos institucionais vigentes, na medida em que a demanda de todos os setores, incluindo o meio ambiente, não pode ser totalmente satisfeita⁴ (FAO, 2007, p. 4, tradução da autora).

A definição trazida pela FAO permite compreender a escassez hídrica de uma forma clara e simples. Nesse entendimento, a escassez hídrica está relacionada a impossibilidade de atender às demandas dos setores por água devido à disponibilidade e qualidade da água em uma região,

² No original: “Global water use has increased by a factor of six over the past 100 years and continues to grow steadily at a rate of about 1% per year as a result of increasing population, economic development and shifting consumption patterns”.

³ No original: “Countries that have sufficient renewable resources, but would have to make very significant investment in water infrastructure to make these resources available to people, are defined as “economically water scarce””.

⁴ No original: “In general, water scarcity is defined as the point at which the aggregate impact of all users impinges on the supply or quality of water under prevailing institutional arrangements to the extent that the demand by all sectors, including the environment, cannot be satisfied fully”

que são afetadas a partir do uso dessa água.

Frank Rijsbermann (2006) apresenta uma visão diferente. Para ele, quando um indivíduo não tem acesso à água segura o suficiente para atender suas necessidades básicas, este se encontra em estado de insegurança hídrica. Caso esse mesmo cenário se aplique a toda uma população por um longo período de tempo, essa população vive em uma situação de escassez hídrica. O autor afirma ainda que a condição de escassez hídrica é definida por três fatores: as necessidades da população e da região; a proporção de água disponível para atender a essas necessidades; e o recorte temporal e espacial utilizado para definir a escassez.

É difícil estabelecer valores base para medir o acesso adequado à água. Malin Falkenmark, junto a Jan Lundqvist e Carl Widstrand (1989), foi a principal responsável por elaborar um dos índices mais utilizados para mensurar a disponibilidade de água em uma região. O Índice de Falkenmark, ou *Water Stress Index*, mede a disponibilidade de água com base na necessidade humana de consumo. Esse índice analisa a relação entre disponibilidade hídrica e o uso de água na região. Quanto mais próximos forem esses dois valores, maior o estresse hídrico em que a região se encontra.

O índice estabelece como valor mínimo de consumo de água 1700 m³/ano para cada pessoa, mas não há um consenso sobre esse valor. Por exemplo, o Banco Mundial determina o consumo mínimo de água por pessoa em torno de 1000 m³/ano, bem abaixo do valor estabelecido por Falkenmark. A OMS define que 20 litros/dia é o mínimo necessário para atender as necessidades básicas de uma pessoa, mas seriam necessários 50 litros/dia por pessoa para manter uma boa condição de vida e enfrentar as doenças associadas à falta de água segura (HOWARD et al., 2020).

Seguindo o Índice de Falkenmark, quando a média de consumo se encontra abaixo desse valor (1700m³/ano/pessoa), o índice considera a região observada como em estresse hídrico. O estresse hídrico, aqui conceituado, ocorre quando não há água o suficiente para abastecer a população por um curto período de tempo. É o que acontece, por exemplo, quando uma cidade não consegue abastecer sua população.

Tabela 2 – Valores do Índice de Falkenmark

| | |
|---------------------------------|-------------------|
| >1700m ³ /ano/pessoa | Estresse hídrico |
| >1000m ³ /ano/pessoa | Escassez hídrica |
| >500m ³ /ano/pessoa | Escassez absoluta |

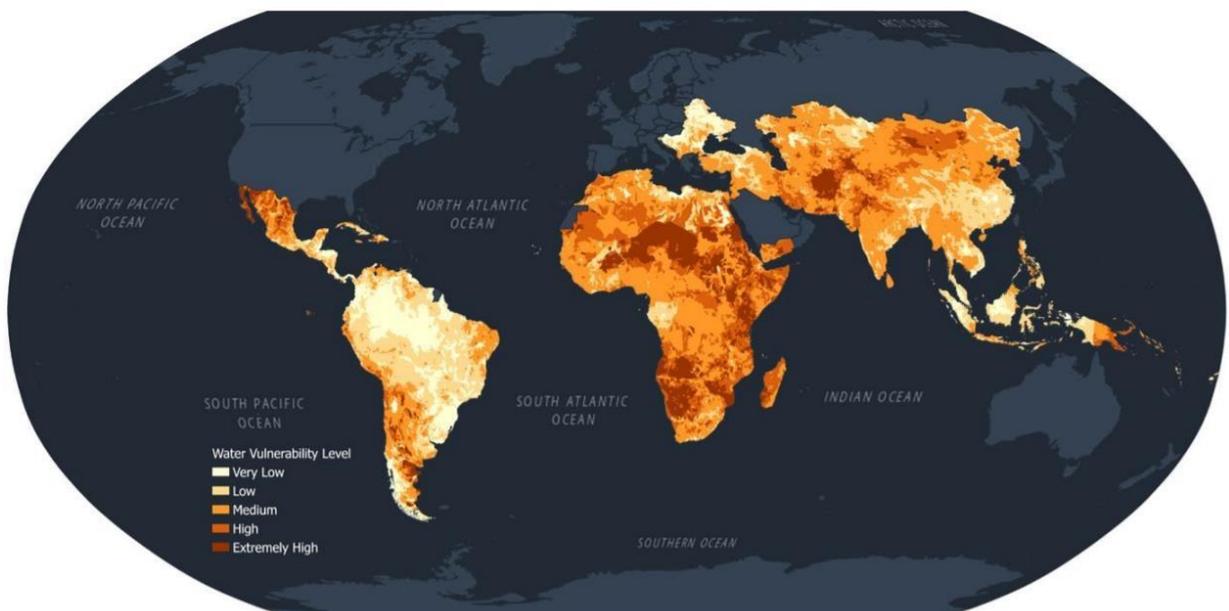
Fonte: Elaborado a partir de FALKENMARK, Malin; LUNDQVIST, Jan; WIDSTRAND, Carl (1989).

Quando a média de consumo está abaixo de 1000m³/ano/pessoa, a região está em escassez hídrica, e quando a média está abaixo de 500m³/ano/pessoa, considera-se que a região está em escassez absoluta de água, como mostra a Tabela 2.

O problema de utilizar esses índices é que eles geralmente têm uma aplicação nacional o que pode mascarar problemas locais, como a diferença de acesso à água entre as regiões do Brasil, em que o Norte é abundante em água enquanto a região Nordeste, região semiárida, e cidades superpopulosas como São Paulo são frequentemente afetadas pelo estresse hídrico. Esses valores podem variar muito de acordo com clima, estilo de vida, dieta e riqueza de uma determinada região ou país. Além disso, há outros fatores a ser considerados além de um valor específico. Além da quantidade suficiente de água, é preciso que esta tenha uma qualidade adequada, seja acessível, com acesso igualitário e preço justo.

Estima-se que a escassez hídrica afeta mais de 40% da população mundial (NIETO, 2011). Ela predomina nas zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas dos países em desenvolvimento da África, Ásia e América Latina. Essas zonas são caracterizadas por um clima mais seco e menor disponibilidade de água, geralmente em decorrência de fatores geográficos e climáticos, como a falta de chuvas frequentes.

Mapa 1 – Áreas em risco de escassez hídrica



Fonte: UNICEF, 2021.

No Mapa 1 observam-se as regiões mais afetadas pela escassez hídrica. Nele, as regiões são divididas em cores que simbolizam o nível de vulnerabilidade hídrica em que estas se

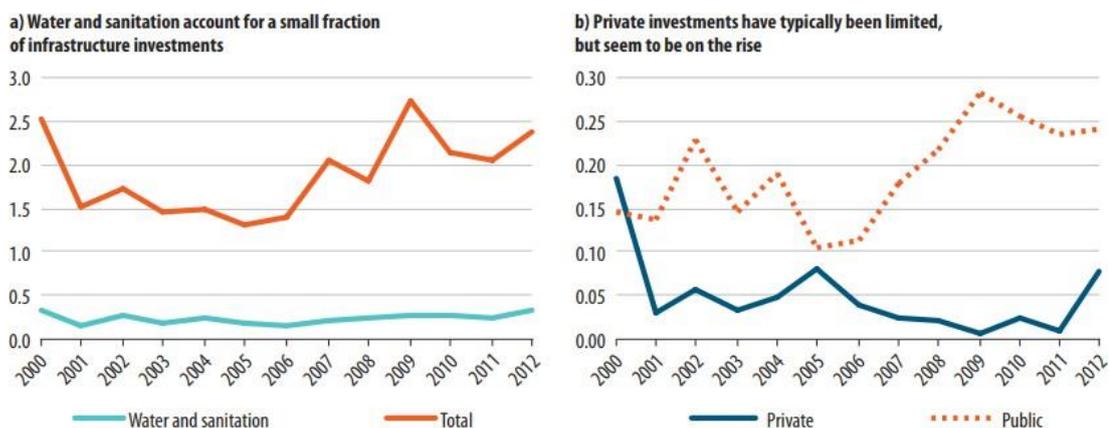
encontram, ou seja, demarca a atual insegurança hídrica da região. As regiões em cores mais claras são aquelas em que há maior disponibilidade de água, enquanto as regiões em cores mais escuras são aquelas em que a escassez hídrica é mais presente.

No caso da América Latina, grande parte do território é considerado com baixo risco de escassez hídrica, mas certas áreas são demarcadas em laranja ou vermelho, o que representa um risco mais alto. Isso ocorre principalmente devido a fatores geográficos característicos da região. Há uma tendência da escassez hídrica para afetar as zonas tropicais, onde se concentram os países em desenvolvimento, e que são afetadas por climas secos e onde se localizam as zonas desérticas. Nessas regiões, a escassez hídrica se expande devido a processos físicos, como o processo de desertificação, que consiste em um processo no qual se formam desertos e áreas de seca extrema. Esses fatores naturais são intensificados por fatores sociais e políticos, como a ação do ser-humano, que gera desmatamento e outras consequências em decorrência de ações da agricultura e da indústria, que geram, entre outros fatores uma maior salinização do solo (GRANADOS-SÁNCHEZ et al., 2013).

Em várias partes da região, podemos ver a escassez hídrica e seu impacto sobre o território e a população. Esta possui um território de aproximadamente 2.036.947,7 milhões de hectares e sua população total, em 2020, era de 641.934 milhões de pessoas (CEPAL, 2021b), mas apenas 74% de sua população com acesso a serviços de água potável (ONU, 2020), ou seja, mais de 166 milhões de pessoas na região ainda não têm acesso à água segura diariamente.

A América Latina tem um acesso à água relativamente alto quando comparada a outras, mas a qualidade e a segurança dessa água são afetadas pela falta de esgoto e tratamento de água (FAY et al., 2017). Somado a isto, há o fato de que o setor recebe pouco investimento para seu desenvolvimento, como demonstra o Gráfico 1.

Gráfico 1 – Investimento em água e saneamento na América Latina entre 2000 e 2012



Fonte: FAY; et al. (2017).

Em decorrência da ausência de políticas hídricas na região – tema que será explorado mais adiante –, ela é considerada economicamente escassa. Este é apenas um dos fatores que pode influenciar a escassez hídrica e a disponibilidade de água. De fato, entre as causas da escassez hídrica pode-se citar:

- I. A distribuição desigual dos recursos naturais;
- II. as mudanças climáticas e o processo de desertificação;
- III. o crescimento populacional;
- IV. os efeitos da ação humana, como a poluição e o desperdício de água.

O primeiro fator, a distribuição desigual dos recursos, se refere à distribuição heterogênea da água entre as regiões e dentro delas. Regiões como Ásia e América Latina têm alta disponibilidade hídrica, mas a água se concentra em poucas áreas, que vivem em abundância hídrica, enquanto outras áreas da região sofrem com a escassez. Na Ásia, a Rússia detém grande parcela de água, enquanto os países no centro do continente vivem em zonas áridas, com poucos recursos. Na América Latina, ocorre um fenômeno similar, em que apesar de o Brasil possuir a maior reserva de água doce, o nordeste brasileiro ainda é afetado pela escassez hídrica, o que demonstra que esta pode ocorrer não apenas de um país para outro na mesma região, mas também dentro de um mesmo país.

Há uma relação simbiótica entre a crise hídrica e as mudanças climáticas – o segundo fator aqui destacado –, já que a ocorrência desta afeta o ciclo hidrológico, desequilibrando-o, o que provoca cheias e secas, que afetam principalmente as populações carentes (RIVA, 2016). As mudanças no clima afetam as propriedades químicas da água, causando perda na qualidade da água e sua contaminação, deixando-a imprópria para o consumo, além de causar a elevação do nível do mar, o que afeta as zonas de salinização e diminui o volume de água doce disponível. As mudanças climáticas têm impacto também na disponibilidade de água para a agricultura, já que pode causar falta de chuvas, erosão do solo, aumento da temperatura e contribui para a desertificação (NIETO, 2011).

O fenômeno da desertificação pode afetar a disponibilidade futura de água doce. Este termo é definido pela Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação (UNCCD) da seguinte forma: “A desertificação é a degradação da terra em regiões áridas, semiáridas e subúmidas secas, e se deve principalmente às atividades humanas e às variações climáticas” (ONU, 1995, p. 7).

A desertificação afeta 70% das terras secas produtivas e suas consequências recaem sobre mais de 1 bilhão de pessoas (ABRAHAM; MATALLO; LIMA, 2013; GRANADOS-SÁNCHEZ et al., 2013). De acordo com Diódoro Granados-Sánchez et al. (2013), a

desertificação é o resultado da interação entre dois sistemas: um natural, físico-biológico; e um humano, econômico-social. O fenômeno da desertificação tradicionalmente se restringia às regiões áridas e semiáridas do continente africano, mas, devido a sua relação de causa-efeito com questões externas como as mudanças climáticas, a perda de biodiversidade e a luta contra a pobreza e a desigualdade, a desertificação se tornou um problema global. Atualmente, zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas em todo o mundo sofrem com o risco de desertificação, que afeta principalmente os ecossistemas de terras secas.

O terceiro fator destacado é o crescimento populacional acelerado. O aumento da população mundial é potencializador da escassez hídrica, pois leva a um aumento na demanda por água, o que afeta a qualidade da água, disponibilidade, recursos, biodiversidade e saúde (LENZEN et al., 2013).

Este fator, quando relacionado à crescente urbanização e à falta de boa infraestrutura para a gestão da água disponível pode afetar as fontes de água na forma de contaminação das fontes de abastecimento, uso excessivo das águas subterrâneas, falta de tratamento dos esgotos e contaminação dos rios (TUCCI, 2010). Esse impacto se relaciona também ao quarto fator para a escassez hídrica: os efeitos da ação humana.

Aqui, associa-se o ser humano a duas ações principais: a poluição das fontes de água e o desperdício de água. Parte dessa poluição é causada pelos serviços inadequados de saneamento básico, que despeja os esgotos em rios e polui água limpa, inclusive causando doenças, mas ela é consequência também dos maus costumes da população, que despeja lixo sem uma consciência ecológica. Já o desperdício se relaciona ao uso exagerado e desnecessário dos recursos hídricos.

Segundo a Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina e o Caribe (CEPAL) (2021a), 81% da população latino-americana vivem em zonas urbanas, o que faz desta a região mais urbanizada do mundo. Alinhado à falta de políticas hídricas na região, tem-se um cenário de péssimas condições de acesso à água limpa e serviços de saneamento básico, principalmente em zonas periféricas. Em 2020, a região registrou um aumento no índice de pobreza e de pobreza extrema. Segundo a CEPAL (2021a, p. 19),

[e]stima-se que em 2020 a taxa de pobreza extrema situou-se em 12,5% e a taxa de pobreza alcançou 33,7%. Com isso, o total de pessoas pobres ascenderia a 209 milhões no fim de 2020, 22 milhões de pessoas mais do que no ano anterior. Desse total, 78 milhões de pessoas estariam em situação de pobreza extrema, 8 milhões mais do que em 2019.

As causas para um cenário de escassez hídrica podem variar de acordo com cada região afetada por ela. Os quatro fatores acima destacados – distribuição dos recursos, mudanças

climáticas, crescimento populacional e efeitos da ação humana – podem não se apresentar juntos em uma mesma região, enquanto outros fatores podem merecer certa consideração e destaque. Dito isto, é essencial olhar para como esses fatores se apresentam na região da América Latina. A distribuição desigual causa confrontos ecológicos e conflitos distributivos que contribuem para a crise ambiental na região (MILANI, 2008), mas a região é afetada tanto por fatores geográficos quanto por fatores políticos na sua distribuição de água. Estes serão expostos a seguir.

Fatores geográficos:

Destaca-se os fatores geográficos característicos da América Latina que afetam a escassez hídrica. Apesar de beneficiada na distribuição desigual da água entre as regiões do planeta, a América Latina lida com as desigualdades intracontinentais. Isso quer dizer que o problema da falta de água, nessa região, se concentra em áreas específicas, suas zonas áridas, marcadas pelo clima seco e a baixa disponibilidade hídrica (WILKINSON, 2010).

A América Latina apresenta um quadro marcado pelo dualismo. Enquanto algumas áreas vivem em abundância hídrica, outras vivem em escassez hídrica. Isso ocorre primeiramente devido à disposição geográfica do planeta. Esse fenômeno predomina nas zonas áridas, que tem tradicionalmente uma baixa disponibilidade hídrica, ao ponto em que afeta seu solo e sua vegetação, daí estas serem chamadas, por vezes, de zonas desérticas. As zonas áridas geralmente se concentram próximos aos trópicos e ocupam cerca de 40% de todo o território, e nelas vivem cerca de 1/3 da população mundial (GAUR; SQUIRES, 2018).

Nem todas essas zonas sofrem com a escassez hídrica na mesma proporção. As zonas áridas são divididas pelo índice de aridez em quatro categorias, de acordo com variáveis hidroclimáticas (como precipitação, temperatura e evapotranspiração) e variáveis geomorfológicas (vegetação, uso da terra e distribuição da população) (SALAS, 2000). São essas categorias: zonas hiperáridas; zonas áridas; zonas semiáridas; e zonas subúmidas secas. Classificando as zonas de acordo com sua precipitação, obtém-se os seguintes valores: Zonas hiperáridas (<25mm); zonas áridas (25-200mm); zonas semiáridas (200-500mm); e zonas subúmidas secas (500mm) (MEIGS, 1958 apud SALAS, 2000). Nessa classificação, a escassez de água nas zonas semiáridas é maior que em zonas subúmidas secas, maior ainda em zonas áridas e maior ainda em zonas hiperáridas.

Grande parte dos recursos hídricos se concentra na América do Sul, a segunda região com

maior disponibilidade de água no mundo, mas ditos recursos não são uniformemente distribuídos, com as áreas da Bacia Amazônica e do Aquífero Guaraní, que se caracterizam como áreas hiperúmidas, enquanto o corredor seco da América Central, a região do Chaco e o nordeste brasileiro, que são zonas áridas e semiáridas, possuem baixa disponibilidade de água (VERBIST; et al., 2010).

Então, a escassez hídrica predomina nas zonas áridas em todas as suas divisões: hiperáridas, áridas, semiáridas e subúmidas secas. Na América Latina, todos os tipos de zonas áridas são encontrados, contrastando com a percepção de abundância hídrica que costuma-se ter. Cerca de 25% do território regional corresponde a zonas áridas e semiáridas (WILKINSON, 2010), concentradas principalmente em Brasil, Argentina e México⁵, e as zonas subúmidas secas, naturais na América Central, são particularmente afetadas pelo fenômeno da desertificação.

Na América do Sul, as regiões que apresentam sinais alarmantes são justamente as zonas semiáridas, que têm previsão de escassez hídrica absoluta (500 m³) até 2050 (PEDDE; KROEZE; RODRIGUES, 2013). Essas regiões são caracterizadas pela sua baixa umidade, altas e estáveis temperaturas, baixa ocorrência de chuvas e chuvas irregulares concentradas nos meses do outono e do verão, e solo pobre em nutrientes. Elas são mais suscetíveis às variações climáticas e são frequentemente afetadas pela desertificação e pela salinização do solo, o que apenas deteriora sua disponibilidade hídrica. Essas regiões sofrem ainda com problemas causados pela falta de acesso à água, que afeta a vida doméstica da população local e a agricultura, o que gera pobreza, além de más condições de vida. As zonas áridas da América Latina são principalmente semiáridas.

Como demonstra o Mapa 2, na América Latina existem algumas áreas em que o clima pode ser considerado como árido. Estas se localizam na região Nordeste do Brasil; na região do Chaco, ao centro da América do Sul; e entre o México e os países da América Central.

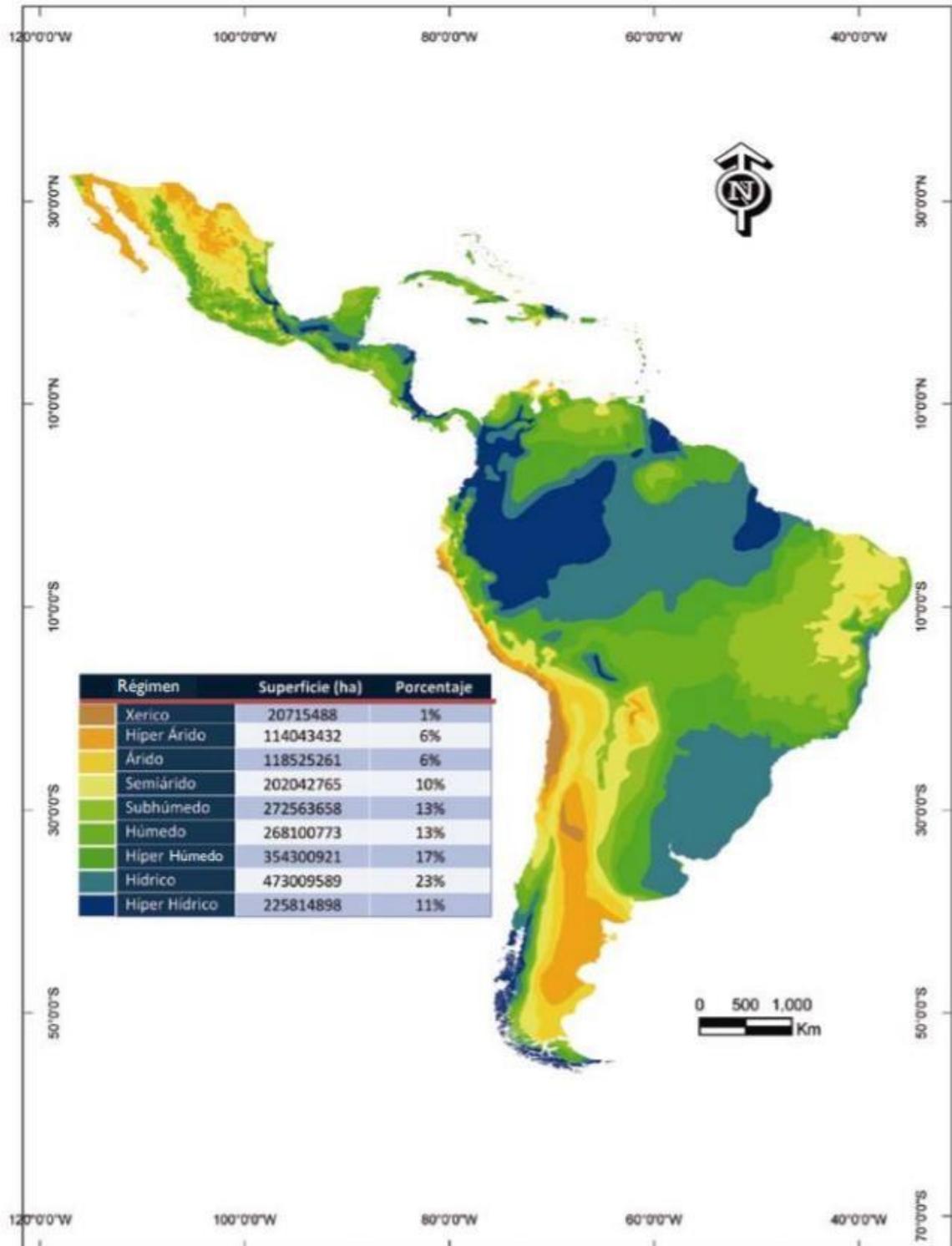
No Brasil, a região semiárida inclui os estados da região nordeste e o norte do estado de Minas Gerais (PLATAFORMA SEMIÁRIDOS, 2020). Essa região é conhecida por ser a região semiárida com maior índice pluviométrico no mundo, entre 250 mm e 800 mm por ano, e também com maior população, de cerca de 22 milhões de habitantes.

No centro da América do Sul há uma região que engloba territórios do Paraguai, Argentina e Bolívia conhecida como Chaco Semiárido. Essa região possui precipitações entre 750 e 500 milímetros anuais. A região do Chaco é maior do que sua região semiárida, pois

⁵ Ver Anexo A

envolve também áreas de clima árido, com regiões desérticas (PLATAFORMA SEMIÁRIDOS, 2020).

Mapa 2 – Zonas áridas na América Latina



Fonte: VERBIST et al. (2010).

Na América Central, parte do território de Guatemala, El Salvador, Honduras,

Nicarágua, Costa Rica e México⁶ formam outra sub-região que sofre com a falta periódica de água. Na maior parte da região predomina o clima subúmido seco, mas em decorrência de uma série de problemas ambientais, como a deflorestação, esses países se encontram em risco de desertificação, o que afeta sua disponibilidade hídrica (ROMERO; DIÉGUEZ, 2013). É por isso que vários países⁷ da América Central participam da UNCCD. A região é muito afetada por secas severas, e certas áreas sofrem com alto índice de deflorestação.

Já as zonas áridas e hiperáridas, os desertos latino-americanos, afetam principalmente México, Argentina e Chile. Esses países possuem a maior porcentagem de zona árida na América Latina (VERBIST; et al., 2010).

Apesar de apresentarem uma pré-disposição a um cenário de escassez hídrica devido aos fatores naturais e geográficos, o problema de acesso à água na região poderia ser revertido a partir de adequadas políticas públicas e iniciativas de fornecimento e conscientização sobre o uso da água. Entretanto, essa pré-disposição, em muitos casos, acaba por ser acentuada por fatores políticos.

Fatores políticos

Prevalece também na região a desigualdade no acesso à água como resultado de preconceitos e da marginalização social. Segundo dados da FAO (2016 apud UNESCO, 2021), a média de consumo de água por habitante na América Latina é de 28 mil m³/ano. A porcentagem de acesso à serviço de água encanada pela população é de 87,3%, sendo 90% nas áreas urbanas e 76,2% em áreas rurais (CEPAL, 2021a), o que demonstra que há uma priorização do abastecimento das cidades.

Particularmente afetadas por essa distribuição desigual do acesso é a população indígena. Na região, cinco países concentram 80% da população indígena (Chile, Colômbia, Guatemala, México e Peru), e neles mais de 8 milhões de indígenas não têm acesso à água potável em suas moradias, além de acesso limitado a serviços de saneamento básico (CEPAL, 2021b). Além disso, segundo José Esteban Castro (2016a), as chamadas políticas desenvolvimentistas que predominam na região por vezes causam danos como a expulsão de comunidades indígenas e a expropriação dos direitos à água, além dos danos causados ao meio ambiente.

Para José Esteban Castro (2016a), a falta de acesso à água e ao saneamento é resultado

⁶ No México, mais da metade do território é localizado em zona árida.

⁷ Belize, Guatemala, El Salvador, Honduras, Nicarágua, Costa Rica e Panamá aderiram à UNCCD.

da injustiça social e das desigualdades estruturais. Considerando que estas são resultado de um colonialismo longe de ser superado e que tem implicações até os dias de hoje, esse problema do acesso também se encaixa no conceito de injustiça ambiental, trazido por Robyn Eckersley (2013).

Os fatores políticos da escassez hídrica na América Latina convergem em torno da falta de políticas hídricas para uma melhor distribuição de água na região. Para Marta Biagi, Andrea Femoselle e Mariano Ferro (2014, p. 76, tradução da autora), “[o] eixo central da crise global de escassez de água deriva da desigualdade, pobreza, relações assimétricas de poder e políticas de gestão de recursos inadequadas, e não da disponibilidade física”⁸.

Relacionado aos fatores geográficos, a distribuição hídrica desigual que naturalmente existe na região privilegia certos países com uma maior disponibilidade de fontes de água, como é o caso de Brasil, Colômbia e Peru (FMA, 2017). Essa água é usada para abastecimento nacional, e dificilmente será distribuída para os países da região em que a escassez hídrica é mais evidente. Neste caso, observa-se a ausência de políticas hídricas internacionais, que poderiam ser mais bem desenvolvidas pela cooperação internacional.

No nível nacional, a falta de políticas hídricas nos países latino-americanos é causada por questões de desenvolvimento e desigualdade, e impulsionada por políticas existentes que privilegiam o acesso de poucos às fontes de água.

O que ocorre é o problema do tipo de desenvolvimento e crescimento econômico incentivado. Na região, o modelo de desenvolvimento adotado enfatiza o crescimento econômico desenfreado (CERVO, 1994), o que pode ser prejudicial tendo em vista que um desenvolvimento baseado no consumo excessivo causa a rápida deterioração de todos os recursos naturais, inclusive da água. Dessa forma, esse tipo de desenvolvimento é insustentável a longo prazo.

Esse modelo desenvolvimentista vigora na região desde o século XX, impulsionado pelo desejo de crescimento econômico dos países latino-americanos, o que levou à formação da CEPAL, que incentiva o desenvolvimento, a industrialização e a urbanização na região (CERVO, 1994).

Para alguns autores, o excesso de recursos naturais na América Latina, por atrair a atenção dos países industrializados para sua exploração, causaria, no longo prazo, um menor crescimento econômico. Já João Batista Pamplona e Maria Cristina Cacciamali (2017) afirmam

⁸ No original: “El eje central de la crisis de la escasez de agua mundial nace de la desigualdad, la pobreza, las relaciones asimétricas del poder y de las políticas inapropiadas de gestión del recurso, y no de la disponibilidad física”

que os recursos naturais, se devidamente explorados, podem ser fonte de desenvolvimento para a região.

Entretanto, crescimento econômico não deveria ser o único fator considerado para mensurar o desenvolvimento de um país ou região. Como afirma Gilson Oliveira (2002, p. 40), desenvolvimento implica “transformações de ordem econômica, política e, principalmente, humana e social”. Apesar de o fator econômico ser importante, para ser considerado como desenvolvimento, o crescimento econômico deve ser acompanhado pela melhoria na qualidade de vida da população, definição, inclusive, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) (ONU, 2015), pois tal modelo de desenvolvimento implica um aumento da renda, redução da pobreza, do desemprego e da desigualdade, além de maior acesso à serviços de saúde e educação. Mas esse fator não vem sendo priorizado, o que é demonstrado pela crescente desigualdade social que perdura na América Latina.

Relacionado a questão ambiental e à agricultura, a revolução verde⁹ afeta negativamente a região, contribuindo para acentuar as desigualdades para muitos camponeses latino-americanos. Essa desigualdade latente na América Latina também implica em uma desigualdade na incidência de danos ambientais, já que implica no acesso limitado a tecnologias ou serviços mais sustentáveis (MILANI, 2008), o que também demonstra uma relação entre pobreza e meio ambiente, sendo que a pobreza se mostra uma das principais causas da degradação ambiental.

Éverton Vargas (2000, p. 179-180) aponta que

[o] crescimento dos índices de poluição e de contaminação das águas devido à ação humana, num sentido que limitem a capacidade de atuação dos Estados na utilização do capital natural sobre o qual têm jurisdição, poderia aprofundar as desigualdades físicas e econômicas entre as nações, bem como suscitar o aparecimento de novas formas de hegemonia.

O problema da distribuição de água gira em torno também dos setores priorizados nessa distribuição. Como mostra a Tabela 3, em média, na América Latina, só cerca de 20% da água extraída para consumo tem como finalidade direta o abastecimento da população. Isso significa que 80% dessa água é distribuída entre os setores agrícola e industrial, que são priorizados visando não apenas o fornecimento de bens para a população da região, mas também a exportação de seus produtos, ou seja, esses setores são priorizados visando o crescimento

⁹ A Revolução Verde é um modelo de produção que se baseia no uso intensivo de agrotóxicos e fertilizantes na produção de alimentos, com o objetivo de alcançar o avanço técnico e o aumento da produtividade (ANDRADES; GANIMI, 2007) o que influenciou o modo de produção de diversos países, principalmente os países do Sul Global. A Revolução Verde afetou a natureza e os ecossistemas, e por isso recebeu várias críticas ambientalistas, que se dispersam em três âmbitos centrais: críticas à técnica, críticas sociopolíticas e críticas econômicas (MOREIRA, 2000).

econômico.

Tabela 3 – Distribuição do uso de água entre os setores (por país)

| País | Extração de água | | |
|-----------------|------------------|-----------|-----------|
| | Agricultura | Indústria | Doméstico |
| Argentina | 73,9% | 10,6% | 15,5% |
| Bolívia | 92% | 1,5% | 6,5% |
| Brasil | 60% | 14,5% | 25,5% |
| Chile | 83% | 13,4% | 3,6% |
| Colômbia | 54,3% | 19,1% | 26,6% |
| Costa Rica | 72,1% | 7,5% | 20,4% |
| Cuba | 64,9% | 10,6% | 24,4% |
| Equador | 81,4% | 5,5% | 13% |
| El Salvador | 67,6% | 10,1% | 22,4% |
| Guatemala | 56,7% | 18,1% | 25,1% |
| Guiana | 94,3% | 1,4% | 4,2% |
| Haiti | 83,4% | 3,5% | 13,1% |
| Honduras | 73,3% | 7,1% | 19,6% |
| México | 76,1% | 7,8% | 16,2% |
| Nicarágua | 76,7% | 4,8% | 18,5% |
| Panamá | 36,8% | 0,5% | 62,7% |
| Paraguai | 78,6% | 6,4% | 15% |
| Peru | 81,4% | 1,3% | 17,4% |
| Rep. Dominicana | 79,9% | 8,2% | 12% |
| Suriname | 70% | 22% | 8% |
| Uruguai | 86,6% | 2,2% | 11,2% |
| Venezuela | 73,8% | 3,5% | 22,6% |

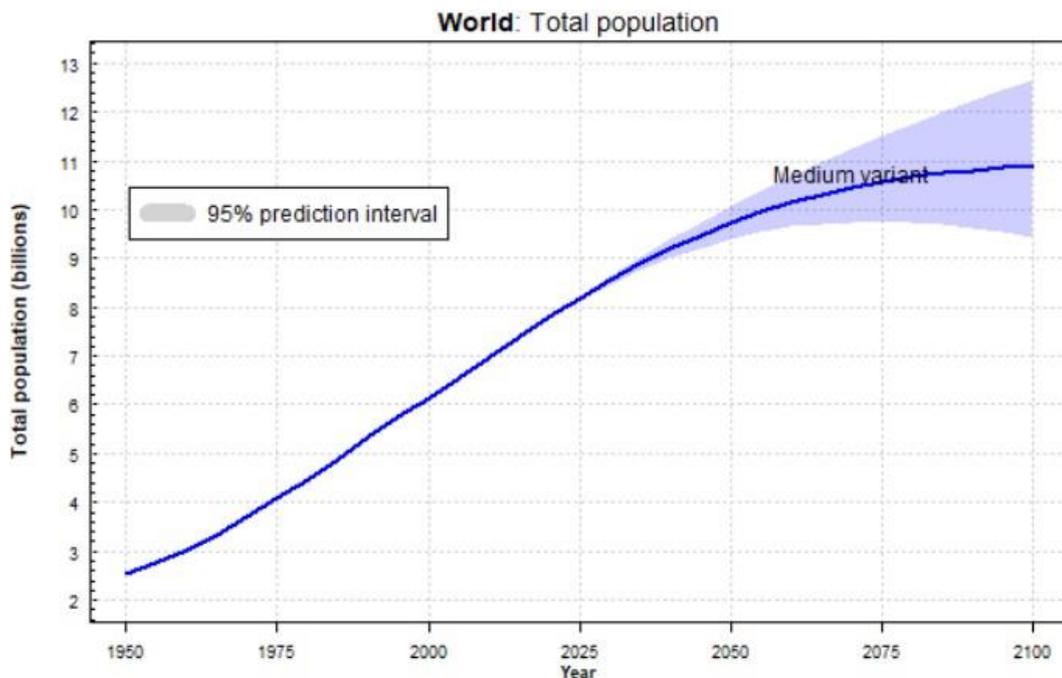
Fonte: CEPAL (2021b).

O problema dessa distribuição reside no fato de que os setores agrícola e industrial são responsáveis por um grande desperdício de água devido às tecnologias que implementam (NIEMEYER, 2012). Tal desperdício, por sua vez, gera um estresse sobre as fontes de água que os abastecem e afetam a quantidade de água disponível para o abastecimento dos lares.

Enquanto a população cresce em progressão geométrica, como mostra o Gráfico 2, os

recursos disponíveis não se alteram ou as políticas em vigor não têm capacidade de acompanhar o ritmo de crescimento do consumo. Esse aumento no consumo significa um aumento da demanda por água, que também pode ser consequência do aumento da renda e do processo de urbanização.

Gráfico 2 – Projeção de crescimento populacional entre 1950 e 2100



FONTE: ONU (2021).

A urbanização pode ser conceituada como “um processo de desenvolvimento econômico e social resultado da transformação de uma economia rural para uma economia de serviços concentrada em áreas urbanas” (TUCCI, 2010, p. 114). Ela se intensificou no século XX, com a população urbana crescendo de 13% da população total em 1900 para quase 50% em 2007. Nos países desenvolvidos, a população urbana vem se estabilizando, mas, nos países em desenvolvimento o ritmo de crescimento continua (TUCCI, 2010).

O problema da urbanização é que, à medida que a população se concentra em uma pequena área, os recursos disponíveis para essa área continuam os mesmos. Isso significa uma pressão maior sobre os recursos e a necessidade de uma melhor infraestrutura urbana para atender à nova demanda. Cientes do processo de urbanização, muitas das grandes cidades elaboram planos de urbanização e investem na sua infraestrutura, mas é frequente que a urbanização cresça mais do que o esperado, com esse excedente se instalando em áreas sem infraestrutura (OJIMA, 2013). Um exemplo disso é a formação das favelas, que costumam ter problemas em sua infraestrutura, inclusive em seu saneamento.

É a falta de infraestrutura adequada que vai afetar os recursos hídricos na região na forma de poluição. A poluição e o desperdício estão fortemente associados ao uso da água pela indústria e pela agricultura. Cerca de 70% de toda a água doce consumida no mundo vai para a agricultura e o agronegócio. Esse percentual varia de acordo com cada país, mas, em geral, os países em desenvolvimento têm as maiores taxas de consumo de água na agricultura. Mais agravante, devido ao uso de técnicas inadequadas à conservação, grande parte dessa água evapora antes mesmo de chegar às plantações (NIEMEYER, 2012). Surge então o desafio de fazer reduzir o uso de água no plantio, o que tem incentivado o desenvolvimento de novas técnicas agrícolas.

Outros 20% da água doce são destinados ao uso na indústria. Aqui, seu uso é variado, indo desde a produção de energia ao seu uso para limpeza. A indústria é a maior responsável pela poluição das águas (NIEMEYER, 2012), já que grande parte da água utilizada na produção de bens de consumo é devolvida à natureza sem nenhum tipo de tratamento ou com tratamento inadequado, o que polui diversas fontes de água, como rios e oceanos.

O impacto da agricultura e da indústria também afeta a distribuição dos recursos devido à exportação de água virtual. Esta consiste na quantidade de água que é consumida na forma de produtos. Como a água é inserida na produção de bens e alimentos, em determinadas regiões a água se insere nas atividades de importação e exportação, e parte dela é transportada de uma região para outra na forma de produto. A água virtual deveria incentivar regiões em abundância de água a exportar água para regiões em escassez hídrica através de seus produtos, mas, na prática, não é isso que acontece (CASTRO, 2016a). Por vezes, países que lidam com a escassez hídrica acabam exportando a sua pouca água para outros países na forma de água virtual. O comércio de água cresceu nos últimos anos, com os países desenvolvidos comprando a água dos países em desenvolvimento, direta ou indiretamente (LENZEN et al., 2013).

1.2 Impactos da falta de acesso à água na América Latina

Após analisar os fatores que causam a escassez hídrica e a falta de acesso à água, é essencial um olhar sobre as consequências geradas sobre o território e a população. Segundo a FAO (2007, p.6, tradução da autora),

[v]ários fatores impulsionam a progressão para a escassez de água e a superalocação de água, em muitos casos causados por uma abordagem de desenvolvimento impulsionada pelo abastecimento que não leva suficientemente em conta os limites dos sistemas de água. À medida que a água se torna escassa, lógicas baseadas no aumento da oferta ou na falta de compreensão das inter-relações entre os diferentes

setores que dependem dos recursos hídricos levam ao aumento da escassez e conflitos entre os usuários¹⁰.

Alguns autores, como Ana Lúcia de Almeida Castro et al. (2019), consideram apenas o fator quantitativo ao analisar a disponibilidade hídrica e usam esse fator para denominar uma região como em escassez hídrica. Outros, vão reconhecer a importância de olhar também o fator qualitativo. Com a criação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) pela ONU, o foco da preocupação da água deixa de ser apenas a quantidade para focar também na qualidade (HOWARD et al., 2020).

Como coloca Karen Flores (2011, p.8), “[a] escassez quanti-qualitativa das águas gera inúmeras consequências para as presentes e futuras gerações na medida em que altera a natureza como um todo, afetando diretamente a saúde física e mental dos seres vivos, e enfim a sua qualidade de vida”.

Esses são os principais fatores que agem sobre a disponibilidade hídrica, mas o impacto de cada fator pode variar de acordo com cada país, suas características e políticas públicas de gestão dos recursos hídricos.

A escassez hídrica gera consequências diretas e indiretas. Entre as consequências diretas estão o impacto na qualidade de vida, uma vez que impacta a saúde da população e pode impactar no acesso à educação, seus recursos financeiros e sua capacidade de residir em uma determinada área; a falta de acesso à água potável e ao saneamento básico; e os conflitos por água. Estas, por sua vez, geram consequências indiretas, que envolvem as migrações; o impacto na saúde; e a falta de certos alimentos e o encarecimento de muitos produtos.

Como exemplo, pode-se citar o caso do Brasil, onde, em 2021, a escassez hídrica foi listada como causa para o aumento no valor da tarifa de energia elétrica (O POVO, 2021), uma vez que grande parte da produção de energia elétrica no país se origina das hidrelétricas, diretamente afetadas pela baixa disponibilidade de água. Como o país passou, entre agosto e outubro de 2021, por um período de seca no centro-sul do país, a produção de alimentos, desde grãos e frutas às carnes, tem sido afetada, o que gera seu encarecimento (GLOBO, 2021). Muitas vezes, certas consequências se associam a causas específicas. Como colocado por Vandana Shiva (2006, p. 56), “[o] impacto da crise climática sobre todas as formas de vida é mediada por meio da água sob a forma de enchentes, ciclones, ondas de calor e secas”. Isso implica que a

¹⁰ No original: “Several factors drive the progression towards water scarcity and overallocation of water, in many cases caused by a supply-driven approach to development that does not take sufficient account of the limits of the water systems. As water becomes scarce, logics based on increased supply or a lack of understanding of the interrelations between the different sectors depending on water resources lead to increased shortages and conflicts between users”

relação entre mudanças climáticas e água causa desastres naturais, e, como aponta o Relatório das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos (UNESCO, 2020, p.6, tradução da autora),

[o]s impactos das mudanças climáticas relacionados à água também incluem efeitos negativos sobre a segurança alimentar, saúde humana, produção de energia, e biodiversidade, para não mencionar o sustento diário das mulheres, homens e crianças mais vulneráveis do mundo. Estes, por sua vez, podem levar (e têm levado) ao aumento das desigualdades sociais, agitação social, migração em massa e conflitos¹¹.

No caso da região da América Latina, as variações climáticas cada vez mais recorrentes, resultantes do fenômeno da mudança climática, vão influenciar na frequência e duração das secas, que impactam a vida da população que vive nas regiões em que esse fenômeno é mais recorrente, ou seja, as regiões tropicais de clima seco, onde a escassez hídrica é uma realidade.

Cerca de 40% da população mundial é afetada, direta ou indiretamente, pela escassez hídrica. E o cenário tende a piorar: Estima-se que $\frac{2}{3}$ da população mundial sofrerá com a escassez hídrica nas próximas décadas. Mas, seus efeitos não necessariamente serão sentidos na disponibilidade de água para o uso doméstico (RIJSBERMANN, 2006). A escassez hídrica pode manifestar-se também na produção de alimentos e energia, mesmo em regiões em que o acesso à água não é um problema prioritário.

Relacionado à qualidade de vida, está a suscetibilidade a doenças que a falta de água ou o consumo de água poluída causam. O acesso à água contaminada pode resultar em diversas doenças. Segundo a *UN-Water* (UNESCO, 2021), cerca de 29 mil pessoas morrem por ano devido à diarreia em decorrência de consumo de água e saneamento inadequados. Isso ocorre porque há uma relação entre a quantidade e qualidade de água recebida pela população (além de quão fácil é seu acesso às fontes de água) e sua suscetibilidade às doenças. Quando não há o acesso garantido à água segura, a população pode consumir líquidos e alimentos contaminados, e tem dificuldade de manter a higiene.

A Tabela 4 mostra essa relação ao colocar o quanto é possível fazer com relação à consumo e higiene de acordo com a quantidade de água que têm-se disponível. A partir disso, é possível medir o quão suscetível a doenças a população se encontra.

A relação entre mudanças climáticas e escassez hídrica é um dos fatores que ajudam a disseminar doenças. Como apontado pela UNESCO, a “mudança climática provavelmente diminuirá ou prejudicará o progresso no acesso a água e saneamento gerenciados de forma

¹¹ No original: “The water-related impacts of climate change also include negative effects on food security, human health, energy production, and biodiversity, not to mention the daily livelihoods of the world’s most vulnerable women, men and children. These in turn can lead (and have led) to rising societal inequities, social unrest, mass migration and conflict”.

segura e levará ao uso ineficaz de recursos se o projeto e a gestão dos sistemas não forem resilientes ao clima” (2020, p.3, tradução da autora)¹².

Tabela 4 – Requerimentos dos serviços de água para garantia dos níveis de saúde

| Nível de serviço | Dificuldade de acesso | Necessidades atendidas | Nível de apreensão com a saúde |
|-------------------------------------|--|--|---------------------------------------|
| Nenhum acesso (menos de 5 l/dia) | Mais de 1000m de distância ou 30 minutos necessários para coletar água | Consumo – não pode ser assegurado Higiene – não é possível (a menos que praticada direto na fonte) Consumo – deveria ser assegurado | Muito Alta |
| Acesso básico (até 20 l/dia) | Entre 100 e 1000m de distância ou 5 a 30 minutos necessários para coletar água | Higiene – lavar as mãos e a limpeza da comida é possível; banhos e lavagem de roupas são difíceis de garantir, exceto se coletado da fonte | Alta |
| Acesso intermediário (até 50 l/dia) | Água é entregue através de uma torneira (ou menos de 100m de distância ou cinco minutos necessários para coletar água) | Consumo – Assegurado Higiene – toda limpeza pessoal e alimentar é garantida; banhos e lavagem de roupas também deveriam ser assegurados | Baixa |
| Acesso ótimo (acima de 100 l/dia) | Água é fornecida através de múltiplas torneiras, continuamente | Consumo – todas as necessidades são supridas Higiene – todas as necessidades deveriam ser supridas. | Muito baixa |

Fonte: HOWARD; et al. (2020, tradução da autora)

Além de se relacionar à disseminação de doenças, a falta de acesso a esses serviços essenciais pode gerar impacto sobre os custos de fornecimento de água, que passa a ser fornecida por empresas privatizadas ou carros-pipa, e sobre as migrações, gerando milhares de deslocados ambientais.

A escassez causa ainda o declínio na produção de comida, o que afeta o índice da fome. Um dos motivos para essa ocorrência, são as monoculturas instaladas nas zonas áridas, que exigem mais água para sua manutenção do que as plantações naturais da região (SHIVA, 2006).

Esse processo ocorre em várias áreas da América Latina, principalmente influenciados pelos ciclos de produção, monocultura e exploração dos recursos que fazem parte da história da

¹² No original: “Climate change is likely to slow or undermine progress on access to safely managed water and sanitation, and lead to ineffective use of resources if systems design and management are not climate-resilient”.

região. O incentivo dessa forma de produção leva a um uso excessivo da terra, que, ao longo do tempo, se torna infértil e imprópria para plantação, além de gastar ou poluir as fontes locais de água. Tais efeitos são perceptíveis ao analisar os ciclos do café, da banana e outros.

Esse cenário de seca, sede e fome age sobre a população que perde suas perspectivas de levar uma vida digna na região e passam a buscar um lugar mais adequado para viver, gerando um grande fluxo migratório. Migrações tradicionalmente podem ser causadas por diversos fatores: conflitos políticos e ideológicos, conflitos étnicos e religiosos, desigualdades ou pela falta de recursos. Quando o último ocorre, estes podem ser classificados como deslocados ambientais. Esses migrantes costumavam ser formalmente vistos como refugiados econômicos ou vítimas da fome, o que dificulta seu reconhecimento enquanto refugiados (PACÍFICO; GAUDÊNCIO, 2014).

Essa migração pode ocorrer das áreas rurais para as áreas urbanas, de uma região a outra dentro de um mesmo país ou mesmo entre países. Parte desta se relaciona à urbanização, incentivada pelas pessoas que se mudam do campo para as cidades em busca de melhores oportunidades. Sem capacidade de absorção desse crescimento populacional, os migrantes vivem em zonas periféricas, como as favelas, que também não tem um bom acesso à água, muito menos à água segura (PACÍFICO; GAUDÊNCIO, 2014).

Mas, esses fluxos migratórios geram um efeito colateral sobre os recursos das regiões receptoras de refugiados. Com a população das cidades crescendo subitamente, o uso dos recursos também cresce, o que gera pressão sobre os recursos e incrementa a necessidade de melhores políticas públicas de infraestrutura hídrica (TUCCI, 2010).

Aliado à migração para áreas urbanas na região e ao resultante crescimento populacional, os problemas de abastecimento de água também podem resultar do crescimento econômico na região. Segundo Simona Pedde, Caroline Kroeze e Lineu Rodrigues (2013), o crescimento econômico pode gerar um aumento na demanda por água, relacionado a fatores como o crescimento da renda, da população e do seu estilo de vida, que gera um impacto sobre a demanda por recursos por essa população.

A falta de água pode levar também à extinção de várias espécies da fauna e flora, e pode ainda causar instabilidade política, levando ao surgimento de conflitos, como no caso dos conflitos por água na região do Oriente Médio (NIETO, 2011). Dessa forma, a escassez hídrica produz um impacto sobre a paz e a segurança.

As políticas no setor de água, ou hidropolíticas, reconhecem a importância geopolítica da água e sua condição como recurso estratégico, além de configurar os conflitos por água como conflitos políticos. A conversão da água em “ouro azul” é outro fator que a torna questão de

segurança internacional (NIETO, 2011). É a partir disso que a água adquire importância estratégica e se desenvolve o conceito de segurança hídrica.

A questão da segurança hídrica abrange os conflitos relacionados ao uso dos recursos ambientais e às consequências desses conflitos socioambientais. Para Vandana Shiva (2006), os conflitos em torno da água podem ser paradigmáticos, ou seja, quando envolvem discussões provenientes de diferentes percepções acerca da água, ou eles podem ser conflitos reais, quando envolvem confrontos físicos e ataques diretos. Nos conflitos reais, o papel da água pode estar ou não explícito. É comum que os conflitos por água sejam percebidos como conflitos étnicos ou religiosos, mas tendo a água, ou o controle dos recursos hídricos, como potencializadores para o conflito. Outras vezes, os lados do conflito atacam as fontes de abastecimento de água como parte de sua estratégia, o que Vandana Shiva (2006) considera uma forma de terrorismo.

Os conflitos em torno da água podem ser tanto internacionais como intranacionais. Da mesma forma, eles podem ser causados por fatores físicos-naturais ou por fatores sociais (CASTRO, 2016a). Eles também constituem um incentivo a migração, e com a deterioração dos recursos hídricos, a água pode motivar cada vez mais conflitos e aumentar o número de deslocados ambientais.

Na América Latina, vários conflitos por água ocorrem em virtude da privatização dos serviços de fornecimento de água que ocorre em vários países da região (RIBEIRO, 2007), principalmente incentivados por políticas liberais entre os anos 1980 e 1990. Nesses casos, os conflitos são em nível nacional, e são desencadeados pela própria população, que, indignadas com o posicionamento do governo em relação à água, lutam contra as políticas de privatização.

No cenário regional, os conflitos por água na América Latina giram em torno das chamadas águas transfronteiriças. Isto ocorre porque os países divergem sobre os direitos de uso das águas de rios e bacias hidrográficas que cruzam suas fronteiras e, por isso, são compartilhados por dois ou mais países (RIBEIRO, 2007).

Muitas vezes, as discussões abordam questões de navegação por águas transfronteiriças, como no caso da disputa entre Uruguai e Argentina pelo uso de portos na Bacia do Prata (EL PAÍS, 2014). Mas, em alguns casos as discussões envolvem a poluição e o uso excessivo das águas por um dos países, quando essa ação gera algum tipo de impacto sobre os outros países e sua população. É o caso do México, que, assim como os Estados Unidos (EUA), é banhado pelos rios Grande e Colorado, mas esses rios são tão utilizados por seu vizinho ao Norte que quando as águas cruzam a fronteira em direção ao México quase não há mais água que possa ser aproveitada pela população. Essa situação desencadeou revoltas populares e discussões diplomáticas em diversas ocasiões (EL PAÍS, 2020).

A partir dos impactos observáveis na região, pode-se averiguar a necessidade de melhoramento das políticas hídricas na região como forma de garantir um acesso de maior qualidade e mais igualitário aos recursos hídricos à população local. Diversos esforços existem que visam alcançar esse objetivo. Tais esforços serão explorados nos capítulos seguintes.

2 A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O ACESSO À ÁGUA

“Reconhecer o valor social e ecológico de uma fonte de recursos naturais leva ao seu uso equitativo e sustentável. Em compensação, considerar um recurso natural apenas em termos de seu preço de mercado, cria padrões de uso injusto e não sustentável”

- Vandana Shiva, 2006, p. 23.

O problema da água é cada vez mais urgente, com a alta na poluição e no consumo acentuando a escassez hídrica e tornando esse um problema internacional. Na América Latina, a crise é alavancada pela continuidade de políticas neoliberais de privatização que priorizam a visão da água a partir de seu valor econômico, o que promove sua comercialização e, conseqüentemente, potencializa as desigualdades no acesso à água.

Para enfrentar esses desafios, a cooperação internacional se apresenta como uma importante ferramenta, que vem sendo explorada nas últimas décadas (OSTROM et al., 1999) na busca pelo uso mais sustentável das fontes de água e como forma de incentivo à expansão no fornecimento dos serviços de água. A cooperação internacional neste setor está presente em iniciativas no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA), além de outras iniciativas regionais ou bilaterais.

Nos esforços de cooperação para água, vários tipos de políticas já foram aplicadas. Algumas demonstraram bons resultados, outras fracassaram. O avanço do direito humano à água também contribuiu para mudanças nas políticas de água por afetar o modo como a água é compreendida pelos Estados e pela população em geral, despertando uma maior conscientização ambiental sobre a poluição das fontes de água.

A Cooperação Internacional no Setor de Água, Saneamento e Higiene (na sigla em inglês, *Water, Sanitation and Hygiene – WASH*) faz parte da cooperação para o meio ambiente, existindo como um de seus setores específicos. Esse setor é direcionado à melhoria da qualidade de vida e o melhor aproveitamento dos recursos. Enfrenta, contudo, um problema na promoção da cooperação internacional, já que esta é dificultada pelo fato de que o problema da falta de água é geralmente percebido como uma questão nacional ou regional – e não necessariamente como um problema internacional – o que desincentiva um número maior de cooperação econômica e técnica por haver uma percepção errônea de que não é necessário um esforço conjunto e global para a cooperação.

No caso específico da América Latina, observa-se ainda outra dificuldade: a região vive um dualismo em que a América Latina é a 2ª região com maior disponibilidade de água doce no globo, distribuída de forma desigual, o que gera abundância para uns e escassez hídrica para outros. Mas, a água tem um papel fundamental em impulsionar o desenvolvimento econômico, social, cultural e ecológico da região, daí a necessidade de buscar formas mais eficientes de

preservação das suas fontes (VERIATO et al., 2015).

Este capítulo explora a cooperação internacional na promoção de maior acesso à água segura em regiões afetadas pela falta de acesso à água, destacando as iniciativas promovidas pela ONU como parte de cooperação internacional para o meio ambiente, demonstrada principalmente a partir de suas principais conferências internacionais e suas resoluções sobre o assunto.

Ele se divide em três partes, em que a primeira analisa a construção da percepção que se tem da importância da água. A segunda parte trata da cooperação internacional e sua aplicação na área ambiental, mais especificamente da cooperação internacional para a água. Já a última parte deste capítulo traz a construção das normas sobre a cooperação para a água e saneamento, formada principalmente através de conferências e acordos internacionais incentivados pela ONU desde a década de 1970.

2.1 A água como política ambiental

A água é um recurso natural que foi percebido por muito tempo como um recurso ilimitado. Ao longo do século XX, com o debate sobre a disponibilidade dos recursos e seu possível esgotamento, a água ganha uma nova configuração e integra as discussões sobre meio ambiente e sua preservação (ONU, 1972), seja em nível nacional, regional ou internacional.

Nessas discussões pode-se observar três estilos de pensamento em torno da importância do meio ambiente. Para alguns, o meio ambiente tem valor enquanto recursos à disposição da sociedade, o que configura uma visão antropocêntrica¹³ da natureza, que visa a conservação dos recursos (BARROS-PLATIAU; VARELLA; SCHLEICHER, 2004). Há também aqueles que adotam uma visão ecocêntrica da natureza, que defende a importância da preservação dos recursos *per se*, ou seja, possuem uma visão preservacionista. Por fim, há aqueles que defendem uma conciliação entre essas duas visões, que abordam as questões ambientais como uma interrelação entre a natureza e a sociedade, e defendem que estas não podem ser dissociadas (RIVA, 2016; BARROS-PLATIAU; VARELLA; SCHLEICHER, 2004).

Na agenda política, a água adquire importância no debate sobre o desenvolvimento sustentável por se associar a questões sociais, econômicas e ambientais (GALVÃO; MONTEIRO, 2019). Entre as questões ambientais, são debatidos problemas como as

¹³ A visão antropocêntrica da natureza coloca o ser-humano no centro da sua discussão. Por essa visão, a natureza e os recursos naturais adquirem importância a partir da sua contribuição e uso para o ser-humano. Nela, a preservação dos recursos é motivada pelo valor e necessidade dos recursos pela humanidade (RIVA, 2016).

mudanças climáticas; a preservação dos oceanos, rios e lagos; e questões socioambientais, como o acesso aos recursos naturais, sendo um destes a água. O meio ambiente aparece nas Relações Internacionais de forma modesta em algumas teorias, quando as chamadas *low politics* ganham espaço na agenda política.

Segundo Eiiti Sato (2010, p. 47),

[a]o longo de cerca de quatro décadas, durante o período da guerra fria, as análises mencionavam com frequência a existência de uma agenda internacional dividida em dois planos – o da *high politics* e o da *low politics*. Enquanto as *high politics* referia-se às questões associadas diretamente à segurança estratégica, a expressão *low politics* era empregada para designar as demais questões como comércio e desenvolvimento, educação e outros temas que não se associavam diretamente às preocupações com a segurança estratégica dos países, em especial das grandes potências.

Como as Relações Internacionais tradicionalmente dão mais atenção às *high politics*, questões como o meio ambiente são deixadas em segundo plano, junto a outras *low politics*. Esse quadro começa a mudar a partir dos anos 1970, com a ascensão das teorias pós-positivistas. Nesse cenário, novos temas ganham notoriedade, como a questão da cooperação internacional para o meio ambiente, que foca nos recursos compartilhados e como estes podem ser mais bem utilizados para garantir sua preservação e o bem-estar do ser-humano.

Kate O’Neil (2009) também fala sobre o advento das políticas ambientais nas Relações Internacionais. Segundo a autora, mais de 140 acordos ambientais multilaterais foram criados desde 1920, sendo que mais da metade destes surgem após 1972, ano em que a Conferência de Estocolmo¹⁴ amplia o debate internacional para o meio ambiente. Esse desenvolvimento político vai incentivar o estudo do meio ambiente nas Relações Internacionais e sua inserção nas teorias da área, inclusive nas teorias *mainstream* – realismo, liberalismo e construtivismo.

É a partir de então que começa a ganhar espaço a chamada Teoria Verde. Segundo Matthew Paterson (2005), a Teoria Verde tem como pontos centrais a ética ecocêntrica, os limites do crescimento e a descentralização do poder. Por ser uma teoria crítica das Relações Internacionais, essa teoria se distingue do ambientalismo, pois, como afirma o autor,

ambientalistas aceitam a forma das estruturas políticas, sociais, econômicas e normativas existentes da política mundial e buscam amenizar os problemas ambientais dentro dessas estruturas, enquanto os teóricos verdes consideram essas estruturas como a principal origem da crise ambiental e, portanto, afirmam que estas são estruturas que precisam ser desafiadas e transcendidas¹⁵ (PATERSON, 2005, p. 236, tradução da autora).

¹⁴ Ver tópico 3.3.

¹⁵ No original: “environmentalists accept the framework of the existing political, social, economic and normative structures of world politics, and seek to ameliorate environmental problems within those structures, while Greens regard those structures as the main origin of the environmental crisis and therefore contend that they are structures which need to be challenged and transcended”.

A Teoria Verde é uma teoria que se desenvolve no fim do século XX como uma vertente da Ecopolítica Internacional que oferece uma visão do problema ambiental para além da teoria de regimes internacionais. Essa teoria questiona a estrutura internacional, aponta seu papel como causadora da destruição ambiental e suas consequências, e defende a superação dessa estrutura como forma de resolver os problemas ambientais (SANT'ANNA; MOREIRA, 2016).

Robyn Eckersley (2013) é uma das que vai defender que, desde os anos 1980, a Teoria Verde vem surgindo nas Relações Internacionais para questionar as premissas básicas e a estrutura de análise de vários conceitos tradicionais da área. Entre estes conceitos pode-se citar a soberania, a segurança, o desenvolvimento e a justiça internacional. Essa teoria ganha força como um movimento que surge para dar voz aos problemas demonstrados pelos novos movimentos sociais. Essas políticas verdes se sustentam em quatro pilares: responsabilidade ecológica, justiça social, não-violência e democracia.

A primeira onda da teoria verde vai criticar tanto o capitalismo quanto o comunismo por sua ideologia industrialista que incentiva o uso excessivo dos recursos. Estes pensadores vão questionar a ideia chauvinista e antropocêntrica que vê o ser humano como o ápice da evolução e o centro do mundo, e incentiva, em seu lugar, uma posição ecocêntrica que busca representar todas as formas de vida. Nessa perspectiva, a governança ambiental se destina não apenas a atender as necessidades humanas presentes e futuras, mas a proteger toda forma de vida (ECKERSLEY, 2013).

Já a segunda onda da teoria verde surge nos anos 1990 e foca mais em como melhorar a capacidade de cidadãos, sociedades e Estados de refletir sobre o meio ambiente em um mundo em que os custos ecológicos não são distribuídos de forma igualitária, para a partir disso pensar novas soluções. A partir desta onda, a teoria verde se torna mais transnacional e cosmopolita (ECKERSLEY, 2013).

A Teoria Verde vai criticar as injustiças sociais, que são fortemente combatidas pelos movimentos sociais ambientais. Estas ocorrem quando certos atores externalizam os custos ambientais de suas ações, que são sofridos por outros atores, como é o caso das comunidades vulneráveis do Sul Global. Estas podem acontecer também quando atores privilegiados se apropriam dos recursos a custo do acesso de outros atores, geralmente deixando problemas ambientais. Nessa questão, a Teoria Verde vai trabalhar a apropriação ambiental e dos recursos e o repasse dos custos ambientais que é feito dos países do Norte para os países do Sul,

caracterizando uma violência lenta¹⁶

Essas injustiças podem ser combatidas por meio de uma maior participação social, conscientização, distribuição justa e da compensação por perda ou destruição ambiental. Para que haja justiça social é necessário, então, reconhecer os crescentes riscos ambientais para as comunidades; maior participação e representatividade dos cidadãos na tomada de decisões; a busca de uma minimização dos riscos ambientais; uma distribuição igualitária desses riscos; e a compensação para aqueles que sofrem com problemas ecológicos (ECKERSLEY, 2013). De forma sucinta, a teoria, assim como os movimentos sociais, defende uma distribuição igualitária dos benefícios e o combate conjunto aos problemas das questões ambientais.

Para sua aplicação, tal visão enfrenta uma série de dificuldades, geralmente relacionadas à percepção que se tem da água enquanto um bem econômico e não como um recurso inerente a todos. Este é um dos fatores que limita o acesso da parcela mais vulnerável da população às fontes de água com regularidade e a baixos custos.

A água como bem comum

A água é um recurso limitado, e, como tal, pode ser classificada como um bem comum. Isso ocorre por dois motivos: 1) a água é um recurso limitado, extensivamente mal utilizada na agricultura e na indústria, que causam a perda massiva das reservas de água potável, disponível para o atendimento das necessidades humanas básicas; e 2) a água é frequentemente poluída, seja pela indústria, pelo agronegócio ou pela falta de serviços de saneamento básico.

Segundo David Bollier (2008, p. 30, tradução da autora), “[o] conceito de bens comuns descreve uma ampla variedade de fenômenos; se refere aos sistemas sociais e jurídicos para a administração dos recursos compartilhados de uma maneira justa e sustentável”¹⁷. O conceito já foi interpretado de diversas formas, que apontam diferentes opções para a gestão dos bens comuns.

Uma dessas interpretações é dada por Garrett Hardin (1968), que propõe a existência de uma “tragédia dos comuns”, que seria inevitável na ausência de uma mudança drástica na forma de pensar os recursos e o uso que se faz deles. Essa tragédia ocorreria porque os seres humanos, como seres racionais, tentam sempre maximizar seu ganho, o que coloca seus interesses individuais acima dos interesses coletivos, o que leva à superexploração dos recursos. Como os

¹⁶ Nixon (2011) conceitua a violência lenta como aquela que ocorre de forma gradual, passando despercebida muitas vezes por ser um processo de destruição vago e disperso no tempo e no espaço, o que a faz não ser entendida como uma violência. Esse processo se assemelha ao que ocorre no caso da degradação ambiental.

¹⁷ No original: “El concepto de bienes comunes describe una amplia variedad de fenómenos; se refiere a los sistemas sociales y jurídicos para la administración de los recursos compartidos de una manera justa y sustentable”.

bens comuns constituem recursos limitados, essa superexploração causa seu eventual esgotamento. Então, a água, enquanto um recurso limitado, se utilizada indevidamente, sem considerar o impacto que esse uso tem na natureza e na disponibilidade para o uso humano, tende a se tornar escassa, o que já é a realidade em algumas regiões do globo.

A questão da poluição da água explora um outro lado da tragédia dos comuns de Garrett Hardin. Como aponta o autor, “[n]esse caso, não se trata de tirar algo dos bens comuns, mas de adicionar a ela”¹⁸ (HARDIN, 1968, p.1245, tradução da autora). Priorizando seu ganho, o ser humano prefere perder os bens comuns do que arcar com o custo de seu tratamento e preservação.

A falta de tratamento de esgoto e de descartes químicos poluem rios e lagos em larga escala, o que afeta as fontes de água disponíveis. Por vezes, a água poluída chega às populações, causando inúmeras doenças. Dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) (2020) apontam que a água poluída mata aproximadamente dois milhões de pessoas todos anos, entre elas muitas crianças de até cinco anos de idade. Essas mortes poderiam ser prevenidas com sistemas adequados de saneamento básico.

Apesar de ser um tema muito debatido, os bens comuns vêm desde então sendo um tema recorrente nas discussões sobre meio ambiente. Estes são difíceis de gerenciar porque, apesar de pertencer a todos, tais recursos são limitados e, por definição, o mau uso pode fazer com que se esgotem. A preservação dos bens comuns, então, enfrenta um dilema: como garantir que o interesse coletivo seja atendido, considerando que, por ser bens de acesso livre, não há incentivo para preservar os bens comuns?

O problema apresentado pelo autor já foi muito debatido ao longo das décadas de preocupação ambiental desde os anos 1970. Em seu trabalho, Garrett Hardin (1968) analisa de que forma esses bens podem ser devidamente preservados para a posteridade e propõe como única solução a coerção mútua entre os Estados. Para ele, o caminho para evitar a tragédia dos comuns é a criação de leis e impostos sobre seu uso, uma proposta difícil de aplicar no cenário internacional. Segundo Vandana Shiva (2006), a proposta de Garrett Hardin tem forte influência, e nele se baseiam diversas políticas de privatização da água.

Outra solução apresentada para a "tragédia dos comuns" é proposta por Eleanor Ostrom (1990). A autora critica o ecologismo autoritário de Garrett Hardin, que defende o controle dos bens comuns. Para essa autora, limitar o acesso aos recursos levantaria questões sobre quem tem direito ao acesso e porquê. Depois, Eleanor Ostrom et al. (1999) definem os bens comuns

¹⁸ No original: “Here it is not a question of taking something out of the commons, but of putting something in”.

como qualquer recurso natural ou criado, cuja exclusão de beneficiários é custosa e cujo uso reduz sua disponibilidade. Essa volatilidade cria dilemas sobre a gestão desses recursos e pode criar problemas de acesso, ou mesmo conflitos.

A gestão dos bens comuns implica novos desafios, como o número de participantes (como controlar o uso?), a diversidade cultural (diferentes sociedades têm diferentes percepções sobre a importância dos recursos), a interrelação entre os bens comuns (por vezes os recursos são interdependentes), ou as rápidas mudanças (por exemplo, o rápido crescimento populacional, que não possibilita a produção de bens no mesmo ritmo e leva ao maior uso de recursos finitos, exercendo pressão sobre os bens comuns) (OSTROM et al., 1999). Esses desafios incitam a necessidade de uma ação coletiva na gestão dos bens comuns. Assim, para Eleanor Ostrom et al. (1999), apesar dos dilemas que gera, na sua aplicação, a solução para a tragédia dos comuns estaria na cooperação internacional.

Philippe Le Prestre (2000) traz uma proposta similar à apresentada por Eleanor Ostrom. O autor apresenta várias soluções possíveis para o problema dos comuns, que variam em utilidade de acordo com cada recurso. São estas: 1) regulamentação; 2) imposições fiscais; 3) subvenções; 4) educação; 5) modificação do direito de propriedade. Mas, cada uma dessas soluções se adequa a uma situação específica, e traz vantagens e desvantagens.

Na regulamentação, são estabelecidas regras para a exploração dos recursos e para as características de produção, o que limita o acesso aos bens comuns. Essa abordagem é bastante popular nas políticas ambientalistas nacionais e apresenta três vantagens principais: "(I) garante que os objetivos serão atingidos se sua implementação for adequada; (II) é um método comprovado, muitas vezes o mais aceitável politicamente; (III) é, frequentemente, a melhor maneira de prevenir danos irreparáveis ou poluições inaceitáveis" (LE PRESTRE, 2000, p. 47).

No entanto, a regulamentação também apresenta algumas desvantagens, como a efetiva execução das leis de regulamentação; a geração de mais burocracia e um maior peso administrativo; a necessidade de estabelecer sanções e garantir que elas sejam aplicadas quando necessário, o que é particularmente difícil no nível internacional; o fato de que esse método é estático e não incentiva a busca de um uso mais eficiente dos recursos; e a busca por derrogações incita questões sobre equidade (LE PRESTRE, 2000).

O método da aplicação de imposições fiscais é muito criticado por implicar a concessão do direito de poluir. Ao cobrar uma taxa do poluidor por cada unidade de poluição emitida, o método busca diminuir o estímulo à superexploração, já que fazer isso diminui o lucro do poluidor. A vantagem desse método é que incentiva a busca de tecnologias menos poluentes a um mínimo custo (LE PRESTRE, 2000). Mas, na prática, muitas empresas preferem arcar com

imposições fiscais a reduzir sua poluição.

As subvenções consistem em incentivar as indústrias a investir em tecnologias mais limpas ao oferecer-lhes créditos fiscais ou empréstimos preferenciais por não poluírem. As vantagens do método são duas: é de fácil aplicação e age com considerável rapidez. No entanto, suas desvantagens incluem seu custo; possíveis consequências imprevistas, como o aumento da poluição; problemas de equidade com a população; e, se aplicadas indevidamente, podem não resultar no uso de melhores tecnologias. Um quarto método consiste no fornecimento de melhor educação ambiental sobre o uso sustentável dos recursos. Ao fazer isso, se busca uma mudança na ideologia e no sistema de valores da população. Apesar de bastante necessária e de ser de fácil aplicação, a promoção da educação é uma estratégia de longo prazo e que produz resultados incertos (LE PRESTRE, 2000).

Por fim, o método da modificação dos direitos de propriedade implica na adoção de um dos quatro regimes de propriedade que podem ser aplicados na gestão dos bens comuns, que são: regimes de acesso aberto (em que o recurso natural não pertence a ninguém); regimes de propriedade privada (em que o recurso é privatizado); regimes de propriedade pública (em que o recurso é gerido pelo Estado); e regimes de propriedade comum (em que o recurso é gerido por uma comunidade para o uso por um grupo restrito)(LE PRESTRE, 2000).

Tanto Phillippe Le Prestre quanto Eleanor Ostrom destacam que como os bens comuns são muitas vezes diferentes entre si, é difícil estabelecer regras de gestão que se aplique a todos eles. Ao pensar na gestão da água como um bem comum, precisa-se considerar suas diferenças para com os outros bens comuns e ao mesmo tempo em sua relação de interdependência com eles.

O conceito de Democracia da Água criado por Vandana Shiva (2006) se refere a uma democracia em que o direito à água limpa está garantido a todos os cidadãos. Esta apresenta nove princípios básicos: 1) A água é um presente da natureza; 2) ela é essencial à vida; 3) a vida é interconectada pela água; 4) a água deve ser gratuita para atender necessidades vitais; 5) ela é um recurso limitado que pode se esgotar; 6) ela deve ser conservada; 7) é um bem comum; 8) ninguém tem o direito de destruí-la; e, por fim, 9) a água não pode ser substituída.

Para Vandana Shiva (2006), reconhecer a água como um bem comum é o primeiro passo para minimizar os efeitos da escassez hídrica, pois isso pode significar uma mudança da privatização da água para uma “Democracia da Água”, baseada nesta como um direito de todos.

Água como direito

A formulação de políticas públicas para a água e saneamento básico depende muito da percepção que se tem do valor da água. Durante muito tempo, a água foi vista como uma mercadoria, uma *commoditie*, o que levou à formulação de muitas políticas de privatização. No século XXI, entretanto, ganham espaço os esforços para tornar a água um direito humano fundamental.

Segundo Maria Inês Nahas e Léo Heller (2017), o reconhecimento do direito humano à água leva a aplicação normativa do direito, que implica em melhorias na disponibilidade, acessibilidade física, qualidade e segurança, acessibilidade financeira, aceitabilidade, privacidade e dignidade. Daí sua importância.

Historicamente, não há um consenso sobre como a água deve ser tratada em termos políticos. As conferências internacionais, assim como o Fórum Mundial da Água (FMA), que abordam a questão, por vezes levantam a discussão sobre o reconhecimento da água como um direito humano ou como uma mercadoria (BARBAN, 2009).

A água, antes de seu reconhecimento explícito como um direito, já estava inserida em vários outros documentos. Geralmente, ela se associa a outros direitos sociais, como o direito à vida, um direito civil, e o direito à saúde, um direito social. Nesses casos, a proteção da água se dá através da proteção por *Ricochet*¹⁹, como é o caso da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), além de várias declarações regionais (RIVA, 2016). A maioria desses documentos são feitos no âmbito da ONU, tem caráter não-obrigatório e atendem a grupos específicos e suas necessidades.

Quando a água começa a ser discutida fora dessas associações, ela fomenta um debate sobre como seu valor deve ser entendido. O Plano de Ação de Mar Del Plata (1977), por exemplo, em sua Resolução II, declara que todos tem direito de acesso a água suficiente para atender suas necessidades básicas (ONU, 1977). Já a Declaração de Dublin (1992) apresenta um entendimento diferente do papel da água. Em seu princípio 4, o documento determina que “[a] água tem valor econômico em todos os usos competitivos e deve ser reconhecida como um bem econômico”²⁰ (ONU, 1992a, tradução da autora). A visão promovida em Dublin é adotada por várias organizações até hoje, inclusive pela Organização Mundial do Comércio (OMC).

¹⁹ A proteção por Ricochet se refere a uma proteção de forma indireta, aplicada quando não há um conjunto de normas para uma questão específica (RIVA, 2016).

²⁰ No original: “Water has an economic value in all its competing uses and should be recognized as an economic good”

Gabriela Riva (2016) explica por que essa visão vai predominar no século XX. A autora coloca:

A ideia partia do princípio de que preços mais altos encorajariam o uso da água apenas para o que realmente fosse necessário, minimizando o desperdício e liberando mais água para o uso doméstico e pessoal. Percebeu-se, contudo, que a utilização exclusiva dessa abordagem criava ainda mais obstáculos para o acesso à água pelos marginalizados, pois os preços eram elevados sem que se considerassem as desigualdades estruturais entre ricos e pobres e a sua capacidade diferenciada de pagar pela água (RIVA, 2016, p.66).

Com os resultados negativos da abordagem da água como bem econômico, nos anos 2000, passa a ser defendida a ideia da água como um direito humano, o que vai ser incorporado pela ONU em várias resoluções (RIVA, 2016). A contraproposta de século XXI é tratar a água como um direito humano e como um bem fundamental, que deve ser fornecido a todos, independentemente de sua condição social. O objetivo da adoção desse direito é incentivar os Estados a prover quantidades básicas de água para sua população e cooperar entre si para que outros sejam capazes de fazer o mesmo.

O direito humano à água começou a ser reconhecido com a aplicação do Comentário Geral Nº 15 da Comissão dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR), que o reconhece como um direito econômico, social e cultural. Este vai ser reforçado em 2010 com a formulação da Resolução 64/292, da ONU, que “reconhece o direito à água segura e limpa e ao saneamento como um direito humano que é essencial para o total aproveitamento da vida e de todos os direitos humanos”²¹ (ONU, 2010, tradução da autora).

Apesar de nenhum Estado ter se posicionado contra a Resolução 64/292, muitos se abstiveram de reconhecê-la. É o caso de Austrália, Canadá, Israel e vários outros, totalizando 41 Estados se abstiveram de votar, e 29 se ausentaram na votação. Entretanto, o direito à água foi reconhecido formalmente por esses Estados em resoluções posteriores e em acordos regionais relacionados à água (UNITED, 2014).

Apesar dos avanços nas últimas duas décadas para mudar a visão da água como uma mercadoria, essa visão ainda persiste, como visto nos lugares em que esta é ainda privatizada ou há esforços em torno de incentivar a privatização. Para José Esteban Castro (2016a), esse é um dos principais obstáculos à aplicação do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 6, meta estipulada pela ONU que visa disseminar o acesso à água e ao saneamento básico. A percepção que se tem da água vai afetar o desenvolvimento de políticas relacionadas a ela,

²¹ No original: “Recognizes the right to safe and clean drinking water and sanitation as a human right that is essential for the full enjoyment of life and all human rights”.

assim como a possível cooperação internacional no setor.

2.2 A Cooperação Internacional na gestão dos recursos

Com o debate em torno da água e as normas em torno deste recurso natural tem-se o reconhecimento da dificuldade de acesso enfrentada por parte da população. Essa percepção faz surgirem os primeiros esforços que visam promover e facilitar o acesso à água nas regiões em que, tradicionalmente, tal acesso é um problema.

Até mesmo as preocupações com a regulação do meio ambiente em geral são bastante recentes. Os primeiros tratados internacionais sobre o tema só começam a ser firmados no fim do século XIX, e ganham força no século XX com o aumento do interesse público e a proliferação de organizações internacionais. Daí, começa a se difundir a ideia de que para manter os recursos é necessário preservar o meio ambiente. É a partir disso que surgem tentativas de tratar do tema como algo global e que requer esforço conjunto para sua devida execução (ONU, 1972).

Os anos 1970 marcam o surgimento da cooperação internacional para o meio ambiente, devido ao crescimento da preocupação ambiental. A percepção dos efeitos das mudanças climáticas e do uso ilimitado dos recursos insere o meio ambiente na agenda internacional. Isso dá abertura para o surgimento da cooperação internacional para o meio ambiente nesse período, impulsionada pelo acordado durante a Conferência de Estocolmo. Segundo Édis Milaré (2009 apud MAZZUOLI; AYALA, 2012, p. 301),

tem-se que a finalidade primeira da cooperação internacional em matéria ambiental é prevenir os atos (dos Estados ou de particulares) que de qualquer maneira possam degradar o meio ambiente, uma vez que este (meio ambiente) não conhece qualquer tipo de fronteira ou limitação geográfica.

A cooperação internacional é uma importante ferramenta na relação entre os Estados. Esse fenômeno atingiu tais proporções que recebeu um lugar de destaque nas Relações Internacionais. A prática da cooperação internacional se espalhou para temas diversos que vão desde economia e segurança até direitos humanos e meio ambiente (SATO, 2010).

Ela pode variar de muitas formas, seja no tipo de cooperação realizada, nos atores que dela participam ou no tema que ela envolve. Por isso, cada teoria tem sua forma de interpretar o fenômeno da cooperação internacional e seus impactos (MILANI, 2014). Teorias *mainstream* das relações internacionais como o Realismo Neoclássico e o Neoinstitucionalismo Liberal – ou neorealismo e neoliberalismo, respectivamente – discutem, ao longo das décadas de 1980

e 1990, a cooperação internacional no debate inter-paradigmático das relações internacionais, ou simplesmente debate neo-neo.

Ambas as teorias trazem em seu âmago discussões importantes para entender a cooperação internacional, como ela ocorre e porquê. Elas vão abordar como a anarquia, presente no sistema internacional, afeta as decisões dos Estados relacionadas a cooperar ou não cooperar entre si (GRIECO, 1993; BALDWIN, 1993); além de qual o papel que as instituições exercem no incentivo da cooperação internacional e qual a importância da formação dos regimes internacionais, que são defendidos pelos neoliberais, que afirmam que as instituições desempenham um papel importante no incentivo à cooperação, pois elas facilitam o acesso à informação sobre os Estados e suas ações, fornecem um ambiente para diálogo para realizar negociações, monitoram os compromissos assumidos pelos Estados, e criam expectativas sobre a solidez de acordos internacionais (KEOHANE; AXELROD, 1993).

Ambas as teorias trazem pontos de vista interessantes sobre o fenômeno da cooperação internacional, mas também apresentam falhas, que são exploradas pela outra abordagem. É por isso que o período de formação dessas teorias – os anos 1980 e 1990 – é considerado como um dos debates das Relações Internacionais.

Uma outra teoria que propõe uma alternativa para analisar a cooperação internacional é a teoria construtivista. Emanuel Adler (1999) coloca a teoria construtivista como um meio termo entre as teorias positivistas e as teorias pós-positivistas. Segundo o autor (ADLER, 1999, p. 205), “[c]onstrutivismo é a perspectiva segundo a qual o modo pelo qual o mundo material forma a, é formado pela, ação e interação humana depende de interpretações normativas e epistêmicas dinâmicas do mundo material”. Assim, o construtivismo chama atenção para o aspecto social do sistema internacional, e não apenas para o aspecto material.

A teoria trata das relações de poder que se formam no sistema internacional e como estas se relacionam aos padrões de comportamento dos atores (AIRES, 2007). Como coloca Maria Cristina Aires (2007, p. 8), no sistema internacional “os atores interagem de acordo com as noções e os valores interiorizados ao longo de seu processo histórico de formação, bem como em conformidade com as atribuições de significado conferidas a realidade material”.

Alexander Wendt (1995) destaca a interação existente entre a estrutura e os atores (ou agentes), que são reciprocamente influentes e influenciáveis, uma vez que o comportamento dos atores e as práticas sociais são estruturados por normas e regras, explícitas ou não, mas, da mesma forma, essas normas e regras, assim como a própria estrutura, pode ser modificada a partir do comportamento dos atores e da adoção de novas práticas. Emanuel Adler (1999) destaca que as ideias em si possuem características estruturais, já que agem como meio e

propulsor da ação social e estabelecem limites para tais ações, e também porque as ideias, assim como as crenças e interpretações, dos atores influenciam suas práticas.

No entanto, é importante destacar que, segundo Alexander Wendt (1992), o fato de que as estruturas são socialmente construídas não quer dizer que estas são frágeis ou fáceis de ser modificadas. Por vezes, uma estrutura social está tão enraizada nas normas e no comportamento dos atores que se torna quase impossível elaborar uma estratégia de transformação de tal estrutura.

Essa perspectiva também atribui importância às instituições internacionais como atores no sistema internacional, que desempenham, na cooperação internacional, a função de formadoras de identidades coletivas (MESSARI, 2003 apud AIRES, 2007). As instituições internacionais, segundo o Construtivismo, também promovem a interação entre os atores e favorece o processo de cooperação. Tais instituições surgem a partir da formação de um “conhecimento coletivo compartilhado”, que surge a partir do compartilhamento de ideias pelos atores (AIRES, 2007, p. 8). Isso se aplica até mesmo às instituições mais antigas e duradouras, que surgiram a partir do conhecimento coletivo (ADLER, 1999).

As organizações internacionais, por sua vez, no construtivismo desempenham a função de expressar as normas e princípios acordados pelos atores, a partir do seu compartilhamento de ideias e interesses. Também podem agir como guias para o comportamento dos atores, mas não exercem autoridade sobre os Estados, de forma que suas decisões são geralmente recomendações, com caráter não-obrigatório (AIRES, 2007), cabendo aos Estados a aceitação e implementação de tais recomendações.

Na perspectiva construtivista, a análise da cooperação internacional “concentra-se em como as expectativas produzidas pelo comportamento afetam identidades e interesses”²² (WENDT, 1992, p. 417). Afinal, os atores ainda coexistem em um sistema anárquico e agem tendo em vista seus próprios interesses egoístas, mas esses interesses vão se adaptar e se adequar às regras e normas estabelecidas no sistema internacional. Ao longo do tempo, isso implica na transformação de suas identidades e interesses.

A cooperação internacional consiste na ação conjunta entre pelo menos dois Estados ou outros atores na busca por alcançar um objetivo comum. Ela pode ser bilateral ou multilateral. A cooperação bilateral ocorre quando dois Estados participam dela na busca de atender a um interesse em comum. Já a cooperação multilateral ocorre quando três ou mais Estados participam (MILANI, 2014).

²² No original: “concentrate on how the expectations produced by behavior affect identities and interests”.

É importante ressaltar que a cooperação internacional não é o antônimo de conflito internacional. Na cooperação internacional geralmente também há pontos conflitantes entre os atores, mas estes estão dispostos a dialogar e resolver suas diferenças de forma satisfatória (SATO, 2010). Segundo Robert Keohane e Robert Axelrod (1993), 3 fatores influenciam a possibilidade de os atores cooperarem: I. a mutualidade de interesses, que pressupõe que a existência de interesses em comum leva à cooperação; II. a sombra do futuro, que pressupõe que a certeza da existência de interações futuras diminui a chance de que os Estados escolham não cooperar devido ao risco de uma retaliação no futuro; III. e o número de atores, que pressupõe que quando há um grande número de atores envolvidos na cooperação é mais difícil identificar e punir aqueles que não cooperam, e isso resultaria em um incentivo à não cooperação.

Este não é um fenômeno novo. Apesar de já no século XIX e início do século XX haver práticas de cooperação internacional, executada na forma de ajuda humanitária pelos Estados Unidos (EUA) e na forma de assistência técnica das metrópoles a suas colônias, considera-se que a cooperação internacional foi institucionalizada a partir de 1945 com a implementação do Plano Marshall (MILANI, 2014).

É a partir desse momento que começam a surgir organizações internacionais que participam – diretamente ou como atores mediadores – e fomentam a cooperação internacional multilateral, como a ONU, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e a Organização Mundial da Saúde (OMS); além de os países desenvolvidos formularem suas próprias agências bilaterais de cooperação internacional, tendo como objetivo impulsionar o desenvolvimento, apoiar a descolonização e defender os direitos humanos (MILANI, 2014).

O termo cooperação internacional ganha força com o posicionamento da ONU, que destaca a cooperação como uma de suas principais ferramentas para resolução de problemas internacionais, sejam eles relacionados a questões econômicas, sociais, culturais ou humanitárias (MAZZUOLI; AYALA, 2012).

Ao longo dos anos o conceito de cooperação internacional passa por um longo processo de reconfiguração e evolução, com o surgimento da cooperação sul-sul, uma nova modalidade da cooperação internacional que visa o intercâmbio de experiências e um desenvolvimento compartilhado entre os próprios países do Sul que veem vantagem em priorizar a cooperação internacional entre si, sem recorrer aos países do Norte (AYLLÓN, 2014). Essa modalidade ganha muitos adeptos por horizontalizar as relações na cooperação internacional, comparativamente à cooperação Norte-Sul, em que predomina uma cooperação verticalizada, dos países desenvolvidos para os países em desenvolvimento (AYLLÓN, 2014).

Essa mudança também é impulsionada pelos questionamentos que ganham força nos anos 1970 e 1980 sobre o propósito e a efetividade da cooperação internacional. Questionavam-se seus impactos reais, as motivações e os interesses que incentivavam a cooperação internacional, e até o modelo de desenvolvimento que esta promovia. Na Conferência de Estocolmo (1972), por exemplo, questiona-se o papel que a cooperação internacional tem para o desenvolvimento ao apontar os efeitos negativos que o modelo desenvolvimentista de consumismo desenfreado adotado tinha sobre o meio ambiente e recursos fundamentais (MILANI, 2014; AYLLÓN, 2014).

Como aponta Roger Riddell (2008), muitos problemas que impedem o bom desempenho da cooperação são resultado de uma má tomada de decisão, da falta de instituições fortes e com uma boa governança que possam gerenciar os recursos recebidos adequadamente. Há também o problema da alocação da cooperação, que, por vezes, é influenciada mais pelas vantagens econômicas e políticas que podem trazer do que pela necessidade do receptor; o problema da “ajuda atada”, em que os Estados receptores são levados a receber ou consumir recursos do próprio doador; o problema da volatilidade da cooperação, em que o fluxo da ajuda recebida não é mantido, o que dificulta um planejamento a longo prazo (RIDDELL, 2008).

Os problemas acima geralmente são causados por preferências e ações dos Estados doadores, mas Roger Riddell (2008) também aponta problemas causados pelos Estados receptores. Entre estes está o “dilema do samaritano”, no qual o doador tem como objetivo ajudar o receptor, mas, uma vez que este percebe que o doador vai sempre ajudar se ele está em necessidade, o receptor faz poucos esforços em utilizar a ajuda para resolver seu problema, fazendo com que o problema persista indefinidamente.

Estes problemas podem levar à estagnação ou à falha da cooperação internacional. Em ambos os casos, não se alcança um resultado positivo a partir da iniciativa de cooperação, ou seja, o objetivo ao qual a cooperação internacional visava atender não se concretiza.

Na década de 1990, a cooperação internacional vai sofrer mudanças no seu propósito, motivadas pelas críticas feitas à cooperação, mas também pela adoção de uma nova agenda internacional que visa o desenvolvimento sustentável, o progresso, a justiça social, e a promoção da paz e da democracia (MILANI, 2014). Isso resulta em uma atenção renovada para temas sociais como o meio ambiente e os direitos humanos.

Devido ao caráter transnacional das questões ambientais e da incapacidade dos Estados de lidar individualmente com estas, surge a necessidade da cooperação internacional, que os leva a estabelecer acordos entre si em prol de alcançar seus objetivos nacionais e internacionais (LE PRESTRE, 2000). De início, esse setor da cooperação internacional foca na gestão dos

recursos compartilhados, como as águas transfronteiriças, mas logo se expande para tratar de problemas globais, como as mudanças climáticas, demonstrando que a questão ambiental cruza as dimensões local e global.

Sobre a Cooperação Internacional, a Declaração de Estocolmo afirma:

Todos os países, grandes e pequenos, devem ocupar-se com espírito e cooperação e em pé de igualdade das questões internacionais relativas à proteção e melhoramento do meio ambiente. É indispensável cooperar para controlar, evitar, reduzir e eliminar eficazmente os efeitos prejudiciais que as atividades que se realizem em qualquer esfera, possam ter para o meio ambiente, mediante acordos multilaterais ou bilaterais, ou por outros meios apropriados, respeitados a soberania e os interesses de todos os estados (ONU, 1972).

Esse princípio destaca a importância de que haja a cooperação internacional nesse tema, e que, nela, os Estados sejam vistos como iguais, sejam eles grandes ou pequenos, desenvolvidos ou em desenvolvimento, caso contrário os efeitos da degradação ambiental serão sentidos por todos.

A partir da preocupação ambiental surge também a preocupação com os recursos hídricos. Com essa preocupação crescente, a água surge como um recurso fundamental com grande valor econômico (VARGAS, 2000).

As primeiras menções à cooperação internacional voltada para o setor de água surgem nas declarações formuladas em convenções da ONU (tema explorado mais adiante). Esses documentos apontam o importante papel da cooperação internacional em garantir que o acesso a água limpa e segura e ao saneamento sejam universalizados, ou seja, que todos possam usufruir desse direito humano. Esses documentos são criticados por não possuírem caráter obrigatório, mas eles têm um papel importante em impulsionar a formação de convenções (que possuem caráter obrigatório) e contribuir para a consolidação de normas e costumes (RIVA, 2016).

2.3 Influências globais sobre a cooperação para a água

Antes de explorar as iniciativas de cooperação no setor de água na região da América Latina, é pertinente analisar os eventos que vão influenciar os esforços regionais. Tais eventos consistem em conferências e acordos internacionais que visam um esforço conjunto e global para a promoção do acesso à água para toda a população e a preservação dos recursos hídricos.

No Quadro 1, pode-se ver, cronologicamente, os principais marcos globais no setor de água. Esses acordos influenciam o acesso à água.

Quadro 1 – Conferências e acordos globais em meio ambiente e água

| | | |
|--|-----------|---|
| Conferência de Estocolmo | 1972 | Marco inicial da discussão sobre Meio Ambiente na ONU. |
| Conferência de Mar Del Plata | 1977 | 1º conferência voltada para a discussão dos recursos hídricos. |
| Década da Água potável e Saneamento Básico | 1980s | Declarada durante a Conferência de Mar Del Plata. |
| Relatório Brundtland: “Nosso Futuro Comum” | 1987 | Apresenta o conceito de “Desenvolvimento Sustentável”. |
| Conferência de Dublin | 1992 | Preparação para a Conferência do Rio, propõe a visão da água como mercadoria. |
| Conferência do Rio | 1992 | Dissemina o conceito de Desenvolvimento Sustentável. |
| Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM 7) | 2000 | Traz 8 propostas para o desenvolvimento no século XXI, inclusive o acesso à água e saneamento básico. |
| Comentário Geral Nº 15 | 2002 | Reconhece o direito humano à água como um direito econômico, social e cultural. |
| Ano da água potável | 2003 | Declarada pela ONU. |
| Década Internacional “Água, fonte da vida” | 2005/2015 | Estabelecida pela Resolução 58/217 da ONU (2003). |
| Declaração do Direito Humano à água | 2010 | Estabelecida pela Resolução 64/292 da ONU, reconhece o direito humano de acesso à água para consumo humano. |
| Rio +20 | 2012 | Documento final “O futuro que queremos”. |
| Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS 6) | 2015 | Estabelecidos após os ODM, promove o desenvolvimento sustentável e estabelece 17 novos objetivos. |

Fonte: Elaborado pela autora.

Apesar da importância de cada um desses marcos, aqui é focalizada a influência das conferências internacionais sobre o tema da água e a percepção do termo. Dessa forma, destaca-se abaixo tais conferências.

Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (1972):

Também conhecida como Conferência de Estocolmo, esta foi a primeira conferência de nível internacional realizada a trazer como tema central a questão ambiental (PASSOS, 2009). Dela participaram 113 países, além de 250 organizações não-governamentais e organismos da ONU. Ela serviu como paradigma e referencial ético sobre a proteção do meio ambiente, que antes da conferência era tratado como algo desassociado da humanidade e que após esta passou a integrar todas as agendas políticas (MAZZULO; AYALA, 2012).

Fomentado pelo debate em torno dos limites do crescimento, que ocorre com a publicação do relatório “*The Limits of Growth*” em 1972, é a partir desse debate que se prolifera a percepção de que os recursos do planeta são finitos, o que vai dar abertura para a discussão sobre o “uso dos bens comuns”. São essas questões que vão definir a década de 1970 como o despertar da consciência ecológica (ALEXANDRE, 2017).

Como resultado da Conferência, é elaborada a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano, que “reuniu conclusões e aspirações definidas na conferência, declarando pela primeira vez que a água, como recurso natural, deveria ser preservada em benefício das gerações presentes e futuras” (RIVA, 2016, p. 69). Isso é destacado em seu princípio 2º, que traz especificamente a questão da preservação da água, enfatizando uma visão antropocêntrica da preservação do meio ambiente.

Princípio 2º: Os recursos naturais da terra, incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente amostras representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenamento (ONU, 1972, p.2).

Esse princípio, apesar de não-obrigatório, tem grande relevância para a proteção dos recursos hídricos por ser o primeiro a tratar diretamente do tema. Outro resultado da conferência é o Plano de Ação para o Meio Ambiente, que traz 109 recomendações para a elaboração de políticas públicas ambientais (PASSOS, 2009). Este foi o primeiro plano de ação global sobre o meio ambiente a ser formulado. É a partir dele que tem início a construção de mecanismos de proteção do meio ambiente.

Conferência das Nações Unidas sobre a Água (1977):

A água só se torna tema principal em 1977, na Conferência das Nações Unidas sobre a Água, realizada em Mar Del Plata, na Argentina. Segundo Riva (2016, p. 70), “[e]ssa foi a primeira oportunidade em que o direito à água foi explicitado em um documento jurídico internacional”, e, por isso, esta conferência demonstra a atenção que a questão da água recebe (GLEICK; LANE, 2005).

“A conferência visava à criação de mecanismos para evitar uma crise de água mundial por meio da cooperação internacional para a solução de problemas e conflitos relacionados ao acesso à água” (ALEXANDRE, 2017, p. 6). Como resultado da conferência é formulado o Plano de Ação de Mar Del Plata, que trazia recomendações para a gestão da água e a formação de políticas públicas para a água (RIVA, 2016; GLEICK; LANE, 2005). A Resolução II do Plano estabelece que “Todas as pessoas, não importando seu estágio de desenvolvimento e suas

condições sociais e econômicas, têm **direito ao acesso à água potável** em quantidades e qualidade suficientes para suas necessidades básicas²³” (ONU, 1977, tradução da autora).

No plano também é reconhecida a relação entre desenvolvimento econômico e meio ambiente e como este impacta na qualidade física, química e biológica dos recursos hídricos (ALEXANDRE, 2017; VARGAS, 2000), o que depois vai influenciar a formulação do conceito de desenvolvimento sustentável.

Conferência Internacional sobre Água e Meio Ambiente (1992):

Conhecida simplesmente como Conferência de Dublin, ocorreu em janeiro de 1992, como preparação para a Conferência do Rio, que ocorreu no mesmo ano. Durante a conferência, defendeu-se a formação do direito à água, desde que a um preço acessível (BULTO, 2015). A ideia promovida era a de estabelecer princípios e políticas internacionais relacionadas à água, tendo em vista que este é um recurso finito e vulnerável, que precisa ser preservado.

Da conferência, é elaborado o Relatório “A Água e o Desenvolvimento Sustentável”, ou Declaração de Dublin, que propunha “o princípio de gestão integrada dos recursos hídricos; o reconhecimento do papel da mulher na gestão das águas; a valoração econômica e os usos múltiplos da água; a gestão participativa dos recursos hídricos envolvendo a sociedade civil e o governo” (ALEXANDRE, 2017, p. 7), além de promover o conceito de desenvolvimento sustentável.

Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (1992):

Logo após a realização da Conferência de Dublin, é realizada na cidade do Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), também conhecida como Cúpula da Terra, Rio 92 ou Conferência do Rio. A Conferência do Rio marca os 20 anos desde a Conferência de Estocolmo e do início dos esforços de cooperação na área ambiental. Ela fortalece o discurso de desenvolvimento sustentável e dela resulta a Declaração do Rio de Janeiro, que em seu texto discute a cooperação internacional, destacada no princípio 7, que afirma:

Os Estados devem cooperar, em um espírito de parceria global, para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade do ecossistema terrestre. Considerando as distintas contribuições para a degradação ambiental global, os Estados têm responsabilidades comuns, porém diferenciadas. Os países desenvolvidos reconhecem a responsabilidade que tem na busca internacional do desenvolvimento

²³ No original: “All peoples, whatever their stage of development and their social and economic conditions, have the right to have access to drinking water in quantities and of a quality equal to their basic needs”.

sustentável, em vista das pressões exercidas por suas sociedades sobre o meio ambiente global e das tecnologias e recursos financeiros que controlam (ONU, 1992b).

A realização da CNUMAD acarreta na elaboração de declarações e convenções internacionais em torno da água. Como coloca José Uelinton Alexandre (2017, p.7), foi criado, em 1992, o “Dia Mundial da Água”, dia 22 de março, e proclamada a “Declaração Universal dos Direitos da Água”²⁴.

Principalmente, a formulação da Declaração do Rio vai influenciar a formação da Agenda 21, um plano de ação global para a cooperação na área ambiental (VARGAS, 2000). Ela visa inserir os países em desenvolvimento na sustentabilidade, o que significou lidar com as contraposições levantadas pelos países do Sul Global. Ela também vai estabelecer diretrizes de planejamento para o desenvolvimento sustentável, e estabelece que deve ser dada prioridade à satisfação das necessidades básicas quando da utilização dos recursos hídricos (RIVA, 2016). Seu capítulo XVIII, trata especificamente da questão da água, que aborda sete áreas problemáticas. A primeira parte do texto aborda o manejo integrado dos recursos hídricos; sua avaliação; a proteção dos recursos hídricos, da qualidade da água e dos ecossistemas aquáticos; e abastecimento de água potável e saneamento básico para todos. Já a segunda parte aborda a questão da água e do desenvolvimento urbano sustentável; do uso de água para produção sustentável de alimentos e para o desenvolvimento rural sustentável; e os impactos que a mudança do clima tem sobre os recursos hídricos (ONU, 1992b).

Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (2012):

Relacionada a esta, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS), realizada em 2012, também no Rio de Janeiro, mais conhecida como Rio +20, ganha essa alcunha por marcar os 20 anos desde a realização da CNUMAD e por trazer de volta para o debate internacional as mesmas preocupações com o desenvolvimento sustentável e as estratégias para alcançá-lo.

Essa conferência vai discutir as dificuldades enfrentadas pelos Estados em avançar com os compromissos firmados na Rio 92 (MENEZES, 2019). É a partir da Rio +20 que se iniciam as negociações que depois dão vida aos ODS.

Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (2000) e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (2015):

²⁴ O teor da Declaração Universal dos Direitos da Água define que a água tem valor econômico e é um direito humano fundamental.

Durante a Cúpula do Milênio das Nações Unidas, em 2000, se estabelecem oito objetivos para o desenvolvimento no século XXI, os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM). Formulados a partir da Declaração do Milênio, da qual são signatários 191 países, eles se desenrolam em metas globais, que visam levar o desenvolvimento e a globalização aos países em desenvolvimento.

Os ODM foram criados com o objetivo de eliminar a pobreza extrema e acabar com a fome, mas também promoveram o desenvolvimento em outras áreas correlacionadas, como a saúde e a igualdade entre os gêneros.

Com relação à sustentabilidade, destaca-se o ODM 7, que visa garantir a sustentabilidade ambiental. O acesso à água e ao saneamento básico é tratado na meta 7.c., que visa “Reduzir pela metade, até 2015, a proporção da população sem acesso permanente e sustentável a água potável e saneamento básico” (ONU, 2000).

Com o início dos esforços de cooperação internacional para atingir as metas estipuladas, logo se perceberam falhas no planejamento e nas estratégias de cooperação. Como os ODM foram formulados primariamente por países desenvolvidos, essas metas faziam pouco para incluir os países em desenvolvimento. Tais problemas identificados, assim como as dificuldades para a cooperação internacional levam os Estados a agirem em outros âmbitos, formulando novos acordos internacionais (HERNÁNDEZ, 2014).

Em 2015, a ONU publica o relatório final onde constam os resultados alcançados pelos ODM. Nele é mostrado os avanços que a definição dessas metas possibilitou, mas também mostrou um longo caminho a ser perseguido. Um dos motivos para a dificuldade em alcançar essas metas foi a falta de comprometimento com o objetivo relacionado ao meio ambiente de países-chave, como os Estados Unidos (LUCATELLO, 2014 apud HERNÁNDEZ, 2014). Outro motivo foi a dificuldade para medir e monitorar as metas e as ações para elas – o que se torna um fator de influência na formulação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – além das assimetrias regionais e nacionais no alcance das metas, em que regiões ou países mais desenvolvidos apresentam melhores resultados que aqueles em desenvolvimento.

Após o relatório final, se encerram as negociações que levam à formulação da Agenda 2030, que estabeleceu os ODS.

Para Henrique Menezes (2019, p. 14),

[o]s Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados então na 70ª [Assembleia] Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em setembro de 2015, constituíram a maior iniciativa global voltada ao desenvolvimento econômico, social e ambiental, redução da pobreza e das desigualdades, além da melhoria das condições econômicas e sociais dos povos de forma integrada à promoção dos direitos humanos.

Ao todo, a Agenda 2030 traz 17 Objetivos e suas 169 metas (ONU, 2015). Esses objetivos e metas já haviam sido estabelecidos durante a 69ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2014, na publicação do “*Report of the Open Working Group of the General Assembly on Sustainable Development Goals*”. Esse documento serve como base de negociações dos ODS em 2015, e influencia na formulação da Agenda 2030 (MENEZES, 2019). Os objetivos e suas metas são avaliados e monitorados tendo como base uma série de indicadores sociais formulados pelo Grupo de Peritos e Interagências sobre Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (IAEG-SDG), que, ao todo, utiliza 231 indicadores sociais para avaliar e monitorar a efetividade dos ODS.

O monitoramento dessas metas é realizado pelo Programa de Monitoramento Conjunto para o Abastecimento de Água, Saneamento e Higiene (em inglês, *Joint Monitoring Programme – JMP*), uma parceria entre a OMS e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (na sigla em inglês, *United Nations International Children's Emergency Fund – UNICEF*). Os indicadores servem de base para monitorar e acompanhar a realização das metas do ODS. É a partir destes que o JMP se baseia para manter registros globais, regionais e nacionais desde a década de 1990 (GALVÃO; MONTEIRO, 2019), que podem ser utilizados de forma comparativa para monitorar os avanços em alcançar as metas estabelecidas.

Nos ODS, é o ODS 6 que trata do acesso à água e ao saneamento básico. Ele se divide em 8 metas, que tratam desde a garantia de acesso a esses direitos, à sua qualidade e à cooperação necessária para que as demais metas sejam alcançadas. As metas do ODS 6 são destacadas no Quadro 2:

Quadro 2 – O 6º Objetivo do Desenvolvimento Sustentável

| | |
|--------------|---|
| ODS 6 | Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos |
| 6.1 | Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos; |
| 6.2 | Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade; |
| 6.3 | Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente; |
| 6.4 | Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a |

| | |
|-----|--|
| | escassez de água; |
| 6.5 | Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado; |
| 6.6 | Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos; |
| 6.a | Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso; |
| 6.b | Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento. |

Fonte: ONU (2015).

No Quadro 2, observa-se que o acesso à água e ao saneamento básico se destacam nas metas 6.1 e 6.2. A meta 6.3 aborda o tratamento e a qualidade da água pelos Estados, destacando sua importância ambiental. A meta 6.4 trata da eficiência do uso da água e do problema da escassez hídrica no mundo. A meta 6.5 versa sobre a gestão dos recursos hídricos, destacando, como forma de gerir os recursos transfronteiriços, a cooperação. A meta 6.6 trata do monitoramento de ecossistemas, como forma de garantir a vida no mar, combater a poluição e preservar os recursos.

As metas 6.a e 6.b se referem aos meios de implementação do ODS 6, sendo a meta 6.a voltada para a ampliação da cooperação internacional e da cooperação técnica entre os Estados, enquanto a meta 6.b é voltada para o incentivo à participação de todos na implementação desse ODS, seja os Estados, as organizações não-governamentais ou a sociedade civil.

Nessas metas, são aplicados 10 indicadores, que ainda enfrentam desafios para sua aplicação (GALVÃO; MONTEIRO, 2016). Esses indicadores têm como base o Direito Humano à Água e sua base teórico-normativa. Cada indicador se relaciona e se adequa a uma das metas específicas do ODS 6. Os indicadores buscam estabelecer uma metodologia apropriada e personalizada de monitoramento e avaliação das metas a qual se referem.

De forma geral, os ODS ainda enfrentam desafios para sua aplicação. Com relação ao ODS 6, um dos principais obstáculos é a visão da água com uma mercadoria, que ainda perdura. Mas, os ODS buscam mudar essa visão e tratam, em seu âmago, a água como um direito humano fundamental. Outra questão enfrentada pelo ODS 6 é que a falta de acesso à água e saneamento básico é resultado da injustiça social e da desigualdade estrutural, além de os projetos aplicados geralmente sofrerem com a falta de transparência e participação cidadã (CASTRO, 2016b).

Não é apenas no ODS 6 que consta a preocupação com o acesso à água. O tema também

está presente em outras metas, como no caso do ODS 1, ‘Erradicação da Pobreza’, que visa acabar com a pobreza em todas as formas. Nesse caso, a falta de acesso à água é reconhecida como uma forma de pobreza a ser combatida (ONU, 2015). Isso é o que Thiago Galvão e Guilherme Monteiro (2019) vão chamar de “sinergia” entre os ODS. Nas palavras dos autores,

sinergias significam ações associadas e transversais que estabelecem coesão e organicidade entre dois ou mais ODS e servem para se visualizar com maior precisão os desafios para cumprimento da Agenda 2030, bem como os nichos de cooperação entre diferentes atores do sistema (GALVÃO; MONTEIRO, 2019, p.130).

Essa sinergia diz respeito à relação que o ODS 6 e o tema da água têm com outros temas prioritários nos ODS em geral, como sua relação com o combate à pobreza (ODS 1); com o combate à fome (ODS 2); com a promoção do bem-estar e da qualidade de vida (ODS 3) e a redução da desigualdade (ODS 10); com a promoção do crescimento econômico e sustentável (ODS 8) e do consumo sustentável (ODS 12); e, claro, com a proteção dos ecossistemas (ODS 16).

Os ODM e os ODS, assim como as conferências internacionais que os antecedem têm grande influência sobre as políticas hídricas, e políticas sociais relacionadas à água, que vão ser adotadas na América Latina. É a partir de uma discussão global do tema que discussões regionais vão surgir, o que resulta na adoção de políticas hídricas nacionais e na adoção de normas e acordos sobre água em organizações regionais, como a OEA e o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Essa discussão regional em torno do tema será abordada no capítulo seguinte.

3 POLÍTICAS HÍDRICAS E A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMÉRICA LATINA

A IACHR²⁵ considera que o acesso à água está intimamente ligado ao respeito e garantia de diversos direitos humanos, como o direito à vida, à integridade física, ao princípio da igualdade e não discriminação, entre outros. Nesse contexto, a Comissão observa que a ausência de acesso à água afeta grupos, pessoas e comunidades historicamente discriminados, como mulheres, crianças e adolescentes, povos e comunidades indígenas, afrodescendentes, populações rurais e favelas urbanas, pessoas privadas de liberdade, pessoas com deficiência, idosos, entre outros²⁶

- IACHR, 2015, p. 460

O acesso à água por toda a população latino-americana ainda é uma meta longe de ser alcançada. De fato, todo o tema da preservação dos recursos ainda é um tema pouco explorado na formulação das políticas ambientais, o que é demonstrado pela baixa efetividade dessas políticas. Peter Gleick e Jon Lane (2005), ao tratarem das políticas internacionais de preservação dos recursos hídricos, afirmam que “[q]uestões hídricas globais significantes e difíceis continuam não resolvidas, não apreciadas, e não abordadas por governos, pelo público, corporações e gestores de água. Bilhões de pessoas continuam sem serviços básicos de água e tem sua saúde afetada como resultado” (GLEICK; LANE, 2005, p. 410, tradução da autora)²⁷.

No caso das políticas hídricas, essa ausência ocorre em decorrência da percepção que se tem do valor da água. Influenciada pela ideia de que a água é um recurso ilimitado, a população a gasta de forma excessiva; e devido à visão restrita da água unicamente como um bem de valor econômico, seu acesso não é garantido para a parcela pobre da população, que, muitas vezes, não tem condições de arcar com seu custo.

Como visto no capítulo anterior, desde que se iniciam os esforços em torno da questão ambiental, a Organização das Nações Unidas realiza diversas conferências e iniciativas para discutir diferentes setores relacionados ao acesso à água. O tema é abordado na Conferência de Estocolmo (1972) e ganha destaque na Conferência de Mar Del Plata (1977), a primeira conferência voltada para a água. É nela que a Organização das Nações Unidas (ONU) define os anos 1980 como a “Década da Água Potável e do Saneamento Básico”, com o objetivo de incentivar as políticas hídricas e de saneamento. Nos anos 1990, já com os resultados dos

²⁵ Comissão InterAmericana de Direitos Humanos

²⁶ No original: “The IACHR considers that access to water is closely linked to respecting and guaranteeing various human rights, such as the right to life, to humane treatment, to the principle to equality and nondiscrimination, among others. In this context, the Commission observes that the absence of access to water affects historically discriminated groups, persons, and communities, such as women, children, and adolescents, indigenous peoples and communities, people of African descent, rural populations and urban shantytowns, persons deprived of their liberty, persons with disabilities, the elderly, among others (IACHR, 2015, p. 460).

²⁷ No original: “Significant and difficult global water issues remain unresolved, under appreciated, and under addressed by governments, the public, corporations, and water managers. Billions of people still lack basic water services and suffer ill health as a result”

esforços na década anterior, é realizada uma nova conferência para a água, a Conferência de Dublin (1992), uma das três conferências preparatórias para a realização da Conferência do Rio, realizada no mesmo ano.

Essas conferências e acordos globais vão ter influência sobre políticas nacionais²⁸, bilaterais e regionais em torno do tema da água. Na região da América Latina, elas vão influenciar na discussão sobre acesso à água e gestão dos recursos hídricos no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), cujas resoluções e diretrizes vão reforçar a importância da água para o bem-estar da população e, assim como as conferências no âmbito da ONU, contribuem para a formação de políticas nacionais nos países da região, além de incentivar a formação de acordos bilaterais e regionais que abordam questões inerentes à região.

O posicionamento dos Estados latino-americanos sobre o acesso à água também é demonstrado diversas vezes em suas participações no Fórum Mundial da Água (FMA), na qual o Uruguai, junto a outros Estados da região, promoveu de forma pioneira a ideia do reconhecimento do direito à água em suas constituições (BARBAN, 2009).

Tendo isso em vista, este capítulo apresenta a inserção do acesso à água dentro da OEA a partir dos acordos globais e da iniciativa dos Estados da região, assim como mostra o posicionamento dos Estados em outros âmbitos regionais de discussão do tema da Água, como durante o FMA e durante reuniões do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), bloco econômico de destaque na região. Depois, mostra a formação e evolução das políticas hídricas nesses Estados e como isso afetou o acesso à água por suas populações. Por fim, são exploradas algumas iniciativas de cooperação técnica desenvolvidas entre os Estados a fim de otimizar seus resultados na garantia do acesso à água pela população.

3.1 Políticas hídricas nacionais na América Latina

Antes de analisar como as iniciativas de cooperação internacional no setor de água influenciam o acesso na América Latina, é pertinente pontuar a realidade das políticas hídricas da região. Essas políticas passaram a existir a pouco tempo. Até os anos 1980, as políticas hídricas limitavam-se a discussões em torno da navegação por águas transfronteiriças, não abordando o uso e a gestão das fontes de água. Apenas nas décadas mais recentes vai surgir a preocupação com a gestão e monitoramento das águas e com garantir que as mesmas sejam limpas e seguras (NIETO, 2011).

²⁸ Ver 3.2.

Quando é falado em garantir o acesso à água segura, refere-se à água livre de poluição, ideal para consumo, que não causa problemas à saúde humana (UNESCO, 2021). É importante delimitar essa diferença entre água e água segura já que muitas pessoas têm algum nível de acesso a uma fonte de água, vinda de rios e poços, por exemplo, mas nem sempre essa água é segura para ser consumida.

Também, algumas dessas políticas ainda abrem portas para processos de privatização nos setores de água e saneamento, como é o caso do Equador (IELA, 2015). Na América Central, as dificuldades para manter o abastecimento de água impulsiona o fluxo migratório na região, em que a população vai em busca de áreas mais abastadas em água.

Esses problemas são observados quando observa-se as iniciativas de privatização da água na América Latina. Essas políticas neoliberais são incentivadas nas décadas de 1980 e 1990 pelo Consenso de Washington, mas, na prática, a privatização reduz o acesso de muitos às fontes de água e encarece o produto muito acima do que a população podia pagar. A situação se torna tão insustentável que a população se revolta em várias regiões e consegue expulsar as multinacionais dos países (NIXON, 2011).

Nos anos 1980 e 1990, as privatizações acarretam vários movimentos sociais contrários à presença das transnacionais na região (WILKINSON, 2010). Um dos movimentos mais emblemáticos foi a chamada “Guerra da Água”, ocorrida na cidade de Cochabamba, na Bolívia, em 2000. À época, a população local, inconformada com os preços exorbitantes e com a restrição de seu acesso às fontes de água tradicionais da região, revoltou-se contra a transnacional Águas de Tunari, responsável pela privatização da água.

As políticas de privatização ainda se mantêm na região e isso prejudica o acesso de todos às fontes de água. Segundo José Esteban Castro (2016b, p. 60), a “privatização da água é um exemplo do processo mais amplo de mercantilização da vida em geral, transformando os bens naturais em propriedade privada comercializável”.

A privatização das fontes de água limita o acesso de muitos ao recurso, já que o consumo passa a custar um valor muito acima do que a maioria da população pode pagar, principalmente em zonas rurais. Vandana Shiva (2006, p. 14) chama a privatização de “uma forma de terrorismo” por restringir o acesso da população a um recurso fundamental à vida. Até hoje a má distribuição da água na região é acentuada pelas políticas de privatização ainda existentes e que ameaçam ser retomadas.

Atualmente, quase todos os países da região contam com algum tipo de política hídrica inclusiva, mas algumas legislações ainda são pouco rígidas em sua implementação, o que mantém o cenário de limitação da população às fontes de água.

Segundo José Esteban Castro (2016a), as políticas de recursos hídricos em vigor na América Latina não contam com a transparência e a participação cidadã necessárias para seu bom funcionamento. Em muitos países da América Latina, apesar de haver uma legislação formal em torno dos recursos hídricos, sua aplicabilidade, implementação e monitoramento deixam muito a desejar.

Os países da América Latina se destacam como alguns dos primeiros defensores do direito à água. A tendência no continente tem sido a de reverter o controle da água para o controle público desde as privatizações e as manifestações da população afetada (BARBAN, 2009), e essa luta vai incentivar a adoção do direito humano à água na região e levar à adoção de políticas de água desde 2002.

Nesse ano, o Uruguai se tornou o primeiro Estado a agregar em sua Constituição o acesso à água potável e ao saneamento básico como um direito humano fundamental. Tal feito levou em 2004 à proibição da privatização da água no país e à criação da Lei de Política Nacional de Águas em 2009 (ZORZI, TURATTI, MAZZARINO, 2016).

Em 2010, quando é formalizado o direito humano à água, Argentina, Brasil, Chile, Cuba, Costa Rica, Equador, Guatemala, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela aderem de imediato à resolução (UNITED, 2014), e esses Estados incorporam o direito humano fundamental à água e ao saneamento básico em suas constituições.

Cada um dos Estados da região tem sua própria forma de tratar as questões relacionadas à água, no que diz respeito às suas políticas nacionais.

No Brasil, a Política Nacional do Meio Ambiente foi estabelecida em 1981 para tratar das questões referentes ao meio ambiente, incluindo aqui as questões relacionadas à gestão dos recursos hídricos. Só em 1997, com a formação da Política Nacional de Recursos Hídricos, que cria depois o sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos é que estes vão ganhar mais destaque, além de políticas específicas (BRASIL, 1997; FERREIRA, 2017). Mas mesmo então, o foco dessa política gira em torno do controle e distribuição das águas, sem abordar diretamente a questão de seu acesso pela população.

É com o reconhecimento do direito a água que o acesso à água passa a ser mais discutido. A partir de então, a água é reconhecida como um bem de domínio público, e a legislação passa a definir também que as águas devem ser de acesso a todos, inclusive “àqueles que não sejam proprietários dos terrenos em que as nascentes aflorem, àqueles que não estão em prédios à jusante das nascentes e àqueles que não são ribeirinhos ou lindeiros dos cursos d’água” (FERREIRA, 2017, p. 19). Como resultado, em 2018, uma Proposta de Emenda à Constituição – a PEC 04/2018 – foi formulada visando estabelecer o direito à água potável como um dos

direitos fundamentais previstos no Artigo 5 da Constituição brasileira (BRASIL, 2018). Essa PEC foi aprovada pelo Senado Federal em 2021, e precisa, ainda, passar pela Câmara dos Deputados.

Na Argentina, por outro lado, as políticas de acesso à água ainda são escassas. Este país não possui legislação nacional para os recursos hídricos, e deixa estes à mercê das políticas regionais de suas províncias o uso e gestão de água (VILLAR, 2015 apud FERREIRA, 2017). Na Argentina, a água é considerada um bem de domínio público em seu Código de Águas (ARGENTINA, 1999), mas sua gestão é descentralizada e cada estado provincial administra seus recursos hídricos superficiais e subterrâneos, com autonomia quase total (FERREIRA, 2017). Como afirma Ferreira (2017, p. 24), “o problema maior é a falta de uma lei nacional em matéria ambiental, uma vez que os Estados Províncias têm poderes para legislar, entre outras matérias, sobre meio ambiente”.

Apesar de o acesso à água não constar na sua Constituição nacional como um direito humano, a Argentina dá certa prioridade a esse direito e reconhece que ter acesso à água o suficiente e saudável, de forma acessível física e economicamente faz parte do direito natural de todos (IACHR, 2015). Buscando ampliar a atuação do governo argentino na garantia do acesso à água, em 2016, foi formulado um projeto de lei que visa garantir o direito de acesso à água, que é percebido como parte do direito ao meio ambiente saudável e do direito ao desenvolvimento humano (ARGENTINA, 2016).

O Paraguai aborda as questões ambientais apenas de forma superficial, falhando em estabelecer políticas relacionadas às águas subterrâneas (FERREIRA, 2017). O Sistema Nacional do Ambiente do Estado só foi estabelecido em 2000, com a Lei 1561/00 (PARAGUAI, 2000). Seus recursos hídricos só seriam regulados em 2007, através da lei 3239/07 “Sobre os Recursos Hídricos”, que discute a gestão sustentável e reconhece o acesso à água para atender às necessidades básicas como um direito humano que deve ser garantido pelo Estado (PARAGUAI, 2007; IACHR, 2015).

O Uruguai insere a preservação dos mananciais hídricos em sua Constituição em 2004. Sua política nacional para água e saneamento se baseia na “conservação e proteção do meio ambiente, com orientação legal para a gestão sustentável e preservação do ciclo hidrológico, sendo prioritário o abastecimento de água potável para a população” (URUGUAI, 2004; FERREIRA, 2017, p. 27). Há certo esforço para combater a privatização no Estado, uma vez que, por sua legislação, serviços públicos de saneamento devem ser prestados exclusivamente por empresas estatais (FERREIRA, 2017).

O Uruguai se destaca por ser o primeiro Estado a reconhecer o direito humano à água e saneamento em sua Constituição, além de lutar para que este seja reconhecido mundialmente. O direito humano à água foi incorporado na Constituição uruguaia em 2004 (URUGUAI, 2004), e os resultados dessa decisão podem ser observados, uma vez que em 2013 o Uruguai tinha uma das maiores taxas de acesso à água potável e segura na América Latina e Caribe (IACHR, 2015).

O Equador também reconhece o direito humano a água em sua Constituição, na qual estabelece que a água é um direito fundamental e irrenunciável que não pode ser negado à população (EQUADOR, 2008; IACHR, 2015). O direito à água foi então colocado como patrimônio nacional estratégico de uso público, inalienável, imprescritível e essencial à vida (ZORZI, TURATTI, MAZZARINO, 2016). Em 2008, esse Estado estabeleceu também a proibição da privatização da água como política de promoção do acesso à água (EQUADOR, 2008). Para promover o acesso à água, o Estado criou programas específicos, o Promadec I Promadec II, Promadec III e, atualmente em execução, o Promadec IV, financiados pelo governo equatoriano e pelo Banco de Desenvolvimento da América latina (CAF). Esses programas criaram mais de 400 projetos para acesso à água potável e saneamento no território nacional, e seus recursos foram destinados desde à infraestrutura e fiscalização, ao fortalecimento institucional do acesso à água (CAF, 2014).

A Bolívia também reconhece o direito à água no Artigo N° 20 da Constituição Nacional, que determina que todos tem direito a acesso universal e igualitário à água segura e seus serviços. O Artigo N° 16 também afirma que todos têm direito à água e comida em quantidade suficiente (BOLÍVIA, 2009; IACHR, 2015). Já o artigo N° 373 da Constituição define a água como um bem fundamentalíssimo à vida (BOLÍVIA, 2009). Em face das manifestações em Cochabamba no início do milênio, a Constituição também estabelece que os acordos relacionados aos recursos hídricos do Estados devem priorizar os interesses nacionais, o que desincentiva a prática da privatização.

Em Honduras, o direito à água é reconhecido pelo Decreto Legislativo N°270/11, ratificado no Decreto Legislativo n° 232/12, relacionado ao artigo 145 da Constituição Nacional, na qual estabelece como direitos humanos o direito à água e o direito ao saneamento básico e os relaciona ao direito à saúde (HONDURAS, 2012). Em um esforço para impulsionar esse direito, o Estado criou uma série de programas voltados para o combate à pobreza e desigualdade que visam prestar assistência a diversas famílias de baixa renda, entre estes o programa Vida Melhor (IACHR, 2015).

Na Nicarágua, o direito à água é reconhecido no Artigo 105 da Constituição, onde estabelece o dever do Estado de promover, facilitar e regular a entrega de serviços básicos,

como energia, comunicação e água para a população (NICARÁGUA, 2010; IACHR, 2015) e estabelece este como um direito inalienável. No país, campanhas educacionais promoveram o acesso à água e a educação ambiental em torno do tema, como forma de combater o desperdício e poluição das águas, fazendo referência à estratégia “*Living Clean, Living Healthy, Living Happy, Living Well*” (IACHR, 2015).

No México, o direito à água foi incorporado à Constituição em 2012, na reforma do Artigo 4º da Constituição Federal, estabelecendo que este deve ser disponibilizado de forma acessível e suficiente para garantir seu uso pessoal e doméstico para a população (MÉXICO, 2015). A questão da água passou a ser incorporada no Plano Nacional de Desenvolvimento, a partir de 2013, quando passou a constar na meta 4.4, que visava implementar a gestão sustentável da água e possibilitar o acesso de todos ao recurso (IACHR, 2015).

Já na Colômbia, sua Constituição não reconhece o direito à água, mas estabelece que sem o acesso à água, não é possível alcançar plenamente o direito à vida e o direito à saúde (LOPEZ, 2018; IACHR, 2015). No país, desde 1994, a Comissão de Regulação de Água Potável e Saneamento Básico estabelece as tarifas de água no país (COLÔMBIA, 1994), com um de seus critérios sendo a adoção de um valor baixo para o consumo mínimo de água, o que visa o acesso básico à água pela população. O acesso à água foi debatido também em 2008, quando, a partir da iniciativa de uma ONG local, o Projeto de Ato Legislativo N°171 foi elaborado para promover o reconhecimento da água como bem público (COLÔMBIA, 2008; LOPEZ, 2018).

Consideradas pioneiras na implementação de programas para o fornecimento de água, as cidades de Bogotá e Medellín, na Colômbia, a partir de 2012 implementaram o Programa Volume Mínimo Vital de Água, que tem como objetivo fornecer gratuitamente um volume mínimo de água para as populações de baixa renda. A partir da iniciativa destes, vários outros municípios também incorporaram tal programa em seus governos (LOPEZ, 2018).

Na Costa Rica, o direito à água é reconhecido em decretos legislativos sobre o tema e através de políticas públicas, como a “Agenda da Água da Costa Rica 2013-2030”, que estabelece em seus princípios que a água é um bem público, um direito humano e tem múltiplos usos (IACHR, 2015). A Política Nacional Hídrica do país foi estabelecida em 2008, de forma complementar à Estratégia Integrada dos Recursos Hídricos (2006), mas ainda não oferecia a proteção e distribuição igualitária adequada para atender toda a população. Daí, vem a formação da Agenda da Água, que coloca o tema como um eixo central nas políticas públicas do país (COSTA RICA, 2012).

O Panamá reconhece a água e o acesso à água potável como um direito de todos, sem nenhuma discriminação. No país, este direito é visto como um dos princípios para alcançar a igualdade social, mesmo que sua menção na Constituição Nacional seja superficial, como parte do direito à saúde (PANAMÁ, 2016; IACHR, 2015). No entanto, a privatização no Panamá ainda é uma realidade, com diversas cidades e regiões tendo seus serviços hídricos fornecidos por grandes empresas, como é o caso da atuação da SUEZ em *Ciudad David* (SUEZ, 2022).

Em El Salvador, o direito a água só foi reconhecido em 2020 (EL SALVADOR, 2020), mas o país já contava com o Plano Nacional de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos para lidar com o tema (IACHR, 2015).

Na Venezuela, desde 2001 existe a Lei de Qualidade da Água e do Ar, que estabelece as normas de gestão da qualidade da água no país, além de determinar que todos têm direito a serviços de fornecimento de água potável e de qualidade (VENEZUELA, 2001), mas o país não reconhece o direito humano à água. Em 2010, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) investiu cerca de 50 milhões de dólares para serem utilizados no aperfeiçoamento dos serviços de fornecimento de água potável da Venezuela (G1, 2010). A partir disso, no ano seguinte é criado o programa Fundação Missão Habitat, fundamental para ampliar os serviços hídricos no país. Esse programa é referência mundial na garantia do direito à moradia, mas também contribui para o direito à água, uma vez que inclui o fornecimento de água potável e saneamento em suas metas (IACHR, 2015).

No Chile, a privatização da água continua sendo uma realidade. Desde o governo Pinochet, o Código de Águas do Chile autoriza a privatização da água, o que tem incentivado nos últimos anos protestos para a revisão dessa lei²⁹, principalmente tendo em vista o cenário de seca pelo qual passa o Chile desde os anos 2000 (MONTENEGRO, 2022).

Cuba reconhece a água como um direito humano fundamental, com o Estado provendo os serviços e água e saneamento para a população. Além disso, esses serviços são protegidos pela Política Nacional da Água, estabelecida em 2012. Na gestão da água, o governo cubano adota medidas de combate às desigualdades no acesso à água, que afeta pessoas em situação de vulnerabilidade (CUBA, 2017).

Na Guatemala não há uma lei específica para a proteção do uso das águas, e, por isso, o tema é tratado em sua legislação de forma muito superficial, inserida nas normas para a regulação do meio ambiente. Como resultado, o país tem um grande problema de acesso à água

²⁹ Nos anos de 2021 e 2022, o Chile vem debatendo a renovação da Lei das Águas, através da Iniciativa Popular Norma 40.230, ainda em tramitação, mas que avança em torna da desprivatização da água no país (MONTENEGRO, 2022).

pela população e de contaminação das fontes de água. A norma mais específica sobre o tema se encontra em sua Constituição nacional, no artigo N° 127, que estabelece a água como bem de domínio público, inalienável e imprescritível (GUATEMALA, 1993).

O Haiti também não possui legislação específica para o uso da água. De fato, o país tem grandes problemas para garantir o acesso à água para a população, o que é uma das justificativas para esse país ser um dos que recebe maior investimento para projetos de ampliação dos serviços de água por parte do Fundo de Cooperação para Água e Saneamento (FCAS), o que será discutido mais adiante (MARTÍN, 2020).

O Suriname, em um projeto de cooperação técnica com o Brasil intitulado "Consolidação e Ampliação das Capacidades de Zoneamento Agroecológico e Educação Ambiental no Suriname" (ABC, 2019), vem ampliando sua regulamentação na gestão das águas. Desde 2017, esse projeto visa a capacitação técnica de professores e outros profissionais na área de meio ambiente para melhorar o monitoramento e promover a educação ambiental sobre os recursos hídricos.

Em 2017, o Peru inseriu em sua Constituição o reconhecimento do acesso à água como um direito constitucional a partir da Lei 30.588/17 (PERU, 2017). Essa lei insere no Artigo 7.A da Constituição peruana o acesso universal e progressivo à água potável e prioriza o uso da água para consumo humano acima de qualquer outro uso. Também estabelece a água como um bem público e patrimônio da nação (PERU, 2017).

A República Dominicana, no Artigo N°15 de sua Constituição, reconhece a água como “patrimônio nacional estratégico de uso público, inalienável, imprescritível, inacessível e essencial à vida”³⁰ (REPÚBLICA DOMINICANA, 2010).

Por fim, na Guiana, vigora, desde 2002, o Ato para Água e Saneamento, responsável por fornecer e melhorar os serviços hídricos no país. O país possui algumas áreas fortemente afetada pelos períodos de seca, onde o acesso à água é particularmente problemático. Para atender à essas áreas, o BID e o Banco de Desenvolvimento do Caribe (na sigla em inglês, *Caribbean Development Bank* – CDB) financiam projetos de fornecimento de água nessas áreas (IACHR, 2015).

No Quadro 3, é possível observar os principais marcos nas políticas hídricas nos países da América Latina.

³⁰ No original: “patrimonio nacional estratégico de uso público, inalienable, imprescriptible, inembargable y esencial para la vida” (REPÚBLICA DOMINICANA, 2010).

Quadro 3 - Políticas hídricas nos Estados latinoamericanos

| | | |
|-----------------|------|--|
| Argentina | 1999 | Criação do Código de Águas |
| | 2016 | Criação do projeto de lei para o direito de acesso à água |
| Brasil | 1997 | Criação da Política Nacional de Recursos Hídricos |
| | 2010 | Reconhecimento do Direito Humano à Água |
| | 2018 | Formulação da PEC 04/18 |
| Bolívia | 2009 | Artigo 373 – reconhece água como direito fundamental |
| | | Artigo N°20 – estabelece o direito a acesso universal e igualitário à água |
| Colômbia | 1994 | Criação da Comissão de Regulação de Água Potável e Saneamento Básico |
| | 2008 | Elaborado o Projeto de Ato Legislativo N°171 |
| | 2012 | Implementação do Programa Volume Mínimo Vital de Água |
| Costa Rica | 2008 | Criação da Política Nacional Hídrica |
| | 2012 | Criação da “Agenda da Água da Costa Rica 2013-2030” |
| Cuba | 2012 | Estabelecida a Política Nacional da Água |
| El Salvador | 2017 | Plano Nacional de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos |
| | 2020 | Reconhecimento do Direito Humano à Água |
| Equador | 2008 | Proibição da privatização da água |
| | | Reconhecimento do Direito Humano à Água |
| Guiana | 2002 | Ato para Água e Saneamento |
| Honduras | 2012 | Decreto legislativo N° 270/11 e N° 232/12 reconhecem o Direito Humano à Água e ao Saneamento Básico |
| | 2014 | Criação do Programa Vida Melhor |
| México | 2012 | Reconhecimento do Direito Humano à Água |
| | 2013 | Inserção da água no Plano Nacional de Desenvolvimento |
| Nicarágua | 2010 | Artigo N° 105 – Torna dever do Estado o fornecimento dos serviços de água |
| Paraguai | 2007 | Lei 3239 regula os recursos hídricos |
| Peru | 2017 | Lei 30.588 reconhece o acesso à água como direito constitucional |
| Rep. Dominicana | 2010 | Artigo N° 15 reconhece água como bem público essencial |
| Suriname | 2017 | Implementação do projeto de cooperação técnica “Consolidação e Ampliação das Capacidades de Zoneamento Agroecológico e Educação Ambiental no Suriname” |
| Uruguai | 2004 | A preservação dos mananciais passa a fazer parte da Constituição Nacional |
| | | Reconhecimento da água como direito humano |
| Venezuela | 2001 | Criada a Lei de Qualidade das Águas e do Ar |
| | 2010 | BID investe em projetos de fornecimento de água potável |
| | 2011 | Criação do programa Fundação Missão Habitat |

Fonte: Elaborado pela autora.

Portanto, os Estados latino-americanos possuem legislações nacionais que regularizam e monitoram o uso de seus recursos hídricos, mas tais legislações ainda apresentam lacunas e necessitam ajustes em prol de garantir a boa utilização desses recursos. Outro problema comum

é que a aplicabilidade e o monitoramento dessas políticas hídricas sejam frágeis, o que permite que muitos continuem a superexplorar ou poluir as águas.

Para além das legislações falhas na região, pode-se encontrar diversos esforços para a democratização do acesso à água que partem do terceiro setor. São Organizações Não-Governamentais (ONGs), grupos comunitários, cooperativas e outros grupos que se organizam para levar a água até diversas comunidades latino-americanas. Um exemplo seria o projeto Um Milhão de Cisternas aplicado no Brasil pela Articulação Semiárido Brasileiro (ASA), que visa a instalação de cisternas em regiões rurais e pobres, com foco na região do semiárido brasileiro, com o objetivo de acumular água da chuva e possibilitar que diversas famílias consigam assegurar sua própria água durante os períodos de seca da região (ASSIS, 2012).

As iniciativas no terceiro setor agregam para o debate político sobre o acesso à água e perpetuam a visão de que a água é um direito de todos e que, por isso, todos merecem ter acesso a ela. São projetos sociais como estes que influenciam os governos nacionais a melhorar suas políticas de distribuição de água e investir na cooperação regional e internacional como forma de garantir que uma distribuição igualitária possa ser alcançada.

3.2 Projetos regionais

Como visto, a desigualdade no acesso à água, assim como ao saneamento básico, é evidente na América Latina, seja entre áreas urbanas, periféricas e rurais, entre homens e mulheres, entre a população em geral e as populações indígenas, e assim por diante (AECID, 2021).

Para mudar essa realidade, os Estados agem não apenas no âmbito nacional, ao promover sua própria adesão do direito à água e criação e implementação de políticas sociais que incentivam o acesso à água pela população, mas agem em âmbito regional para promover seus bons resultados e incentivar outros Estados da região a adotar também essas políticas, além de agirem nesse âmbito como uma forma de buscar parcerias e formas de melhorar a execução de suas políticas. Entretanto, muito ainda precisa ser desenvolvido no cenário regional para alcançar melhores resultados na garantia do acesso à água pela população.

A OEA, por exemplo, não possui muitas normas no referente ao tema da água e seu acesso na região. No entanto, a OEA já considera a água como um meio necessário para a garantia de outros direitos sociais e civis, como o direito à vida e o direito à integridade.

Muito do que é acordado pela OEA vem das discussões dentro da Comissão InterAmericana de Direitos Humanos (na sigla em inglês, *InterAmerican Commission on Human*

Rights – IACHR). O IACHR já recebeu diversas solicitações formais para reconhecer a água como um direito humano, e como resultado a comissão define que “o acesso à água está intimamente ligado ao respeito e garantia de diversos direitos humanos, como o direito à vida, à integridade física, ao princípio da igualdade e não discriminação, entre outros” (IACHR, 2015, p. 460)³¹

A partir de seu reconhecimento em 2015, a IACHR se comprometeu a incentivar a adoção da água como direito humano pelos Estados da região, priorizando atender aos grupos vulneráveis e marginalizados, uma vez que estes são os principais afetados pela falta de água na região. São estes grupos: mulheres, crianças e adolescentes, povos indígenas e afrodescendentes, populações rurais e de regiões periféricas, pessoas com deficiência, idosos, pessoas privadas de liberdade etc. (IACHR, 2015).

Além disso, como coloca a IACHR (2015, p. 460):

Outra situação de especial preocupação para a IACHR diz respeito às consequências da pobreza e da pobreza extrema nas Américas; é reconhecido mundialmente que as pessoas que vivem na pobreza sofrem desproporcionalmente com os obstáculos ao acesso à água e ao saneamento adequado, o que prejudica gravemente o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais, limitando assim a possibilidade de encontrar uma saída para a pobreza e romper do círculo da exclusão e da desigualdade³²

O posicionamento do IACHR hoje é baseado em acordos internacionais (vistos no capítulo anterior), além de motivado pelo posicionamento dos Estados da região, uma vez que muitos deles adotaram por muitos anos uma postura pioneira de defesa da importância da água e do seu reconhecimento como um direito humano.

Outra situação que demonstra esse posicionamento dos Estados latino-americanos foi a realização dos Fórum Mundial da Água (FMA). Este fórum é voltado para a discussão do tema da água à nível internacional. Ele é realizado a cada 3 anos desde 1996 pelo Conselho Mundial da Água. Ele foi criado devido a uma crescente preocupação com as questões relacionadas à água e à finitude desse recurso (ZORZI, TURATTI, MAZZARINO, 2016).

O FMA cresceu muito desde a primeira vez que foi realizado. Em 1996, apenas 63 países participaram do fórum que se realizou em Marrakech, Marrocos. Em 2018, quando o fórum

³¹ No original: “access to water is closely linked to respecting and guaranteeing various human rights, such as the right to life, to humane treatment, to the principle to equality and nondiscrimination, among others” (IACHR, 2015, p. 460).

³² No original: Another situation of special concern for the IACHR has to do with the consequences of poverty and extreme poverty in the Americas; it has been recognized worldwide that persons living in poverty suffer disproportionately from obstacles to access to water and adequate sanitation, which severely undermines their enjoyment of economic, social, and cultural rights, thus limiting their possibility of finding a way out of poverty and breaking away from the circle of exclusion and inequality” (IACHR, 2015, p. 460).

ocorreu no Brasil, quase 200 países participaram, além de organizações internacionais e grupos da sociedade civil.

Em 2006, foi realizado no México o 4º FMA, importante por sua contribuição na discussão sobre a necessidade de incluir a água e o saneamento como prioridade no desenvolvimento sustentável (ZORZI, TURATTI, MAZZARINO, 2016). Relacionado a isso, nessa edição do fórum, os Estados de Bolívia, Cuba, Venezuela e Uruguai defenderam a inserção do direito humano à água na declaração ministerial elaborada durante o encontro. Os países vão se opor à União Europeia, que propôs o reconhecimento da água como “fundamental para o desenvolvimento humano”, mas não um direito (BARBAN, 2009). Infelizmente, nesse fórum, a proposta latino-americana foi derrotada.

Já no 5º FMA, ocorrido em 2009 em Istambul, Turquia, os Estados da América Latina recolheram assinaturas para uma declaração de reconhecimento do direito humano de acesso à água e ao saneamento. Na ocasião, nove países já haviam assinado uma declaração de apelo ao desenvolvimento de um fórum mundial da água no âmbito da ONU, baseado nos princípios de democracia, da plena participação, equidade, transparência e inclusão social (BARBAN, 2009). É essa edição do fórum que vai destacar o direito à água e saneamento (ZORZI, TURATTI, MAZZARINO, 2016).

Paralelamente ao FMA, a cada edição do fórum é organizado um fórum alternativo, no qual participam organizações sociais, Organizações Internacionais e ONGs. Nesse fórum alternativo, a discussão sobre a água como um direito humano existe desde a 1ª edição do FMA, já em 1996. Nele, as organizações latino-americanas defenderam por muitos anos a inserção dessa discussão no fórum oficial (BARBAN, 2009).

Como já dito, apesar de alguns países da América Latina agirem como pioneiros na adoção do direito à água e terem trabalhado para desenvolver políticas nacionais para garantir esse direito, no geral muitos não possuem legislações elaboradas para proteção da água e garantia do acesso da população (vide Quadro 3).

No âmbito regional, em que a cooperação internacional pode agir como grande facilitador e incentivador dessas políticas, talvez as normas para o acesso à água sejam ainda mais frágeis. Por exemplo, no âmbito do Mercosul, onde os esforços de cooperação nessa área ainda são pequenos. No grupo, há algumas legislações para preservação do meio ambiente e para a gestão das águas superficiais e subterrâneas, principalmente tendo em vista que muitas dessas são transfronteiriças, logo, os acordos bilaterais e multilaterais têm como objetivo evitar conflitos por água entre os Estados, mas fazem pouco para garantir a distribuição dessas águas

para a população (FERREIRA, 2017). Quando é falado da distribuição da água, as legislações referentes a tal são normalmente nacionais, por meio de suas políticas hídricas e sociais.

Existem distintas legislações sobre a água nos Estados-parte do Mercosul, mas ainda é necessário garantir uma maior harmonização entre suas políticas (FERREIRA, 2017). Os países membros, de forma geral, agregaram em suas leis ou mesmo em suas constituições as normas acordadas em tratados internacionais que abordam a questão dos recursos hídricos (OLIVEIRA et al., 2016). As normas adotadas têm como objetivo principalmente a regulação do uso da água nas grandes bacias hidrográficas compartilhadas pelos países do bloco, como a Bacia do Prata e a Bacia Amazônica, que por sua importância geraram acordos multilaterais sobre o tema, como é o caso do Tratado de Cooperação Amazônica, em vigor desde 1978.

Em 2021, durante a reunião do Fórum dos Países da América Latina e do Caribe sobre o Desenvolvimento Sustentável, representantes dos Estados da região se comprometeram novamente com a implementação da Agenda 2030. A declaração é incentivada pelos novos desafios colocados pela pandemia de COVID-19 que abala o mundo desde 2020 (CEPAL, 2021c). Esse compromisso inclui a responsabilidade dos Estados de garantir o acesso à água potável e ao saneamento básico, metas do Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 6 (ODS).

A crise humanitária e socioeconômica que se desenvolve como consequência da pandemia de COVID-19 exacerbou os problemas na região que dificultam a aplicação da Agenda 2030, muito relacionados a falhas políticas, e não apenas à falta de recursos.

Destaca-se aqui duas iniciativas de cooperação internacional na região, a título de exemplo: a Cooperação para a América Central e México e o Fundo de Cooperação para Água e Saneamento.

Cooperação para a América Central e México

Durante o 8º FMA, realizado entre 18 e 23 de março de 2018, em Brasília (Brasil), foi apresentada pelos países da América Central e Caribe um projeto de cooperação sul-sul para a região que visa a melhoria da gestão da água nos países participantes.

A Agenda para o Desenvolvimento da Gestão Hídrica da América Central é um projeto de cooperação técnica sul-sul que prevê a articulação de México e diversos países da América Central, a saber, Costa Rica, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá, e República Dominicana (ANA, 2017).

A agenda é desenvolvida no âmbito da Comissão Centro-Americana de Meio Ambiente e Desenvolvimento (na sigla em espanhol, *Comisión Centroamericana de Ambiente y*

Desarrollo – CCAD), em parceria com o *Global Water Partnership (GWP)* e o Fundo Mundial para o Meio Ambiente (na sigla em inglês, *Global Environment Facility – GEF*) (SICA, 2019).

O objetivo da iniciativa é de conciliar diversos projetos nacionais e regionais já existentes na região e que vêm tendo um bom desempenho no incentivo do acesso à água para a população que convive com os efeitos da seca e da escassez hídrica (WWF, 2017). A iniciativa prevê um crescimento no desenvolvimento social nas regiões afetadas.

A agenda foi oficialmente inaugurada em 2019, e do evento participaram representantes dos ministérios do meio ambiente e das relações exteriores dos Estados da América Central, assim como representantes de seus principais parceiros (SICA, 2019).

A iniciativa é apoiada pela Agência Nacional das Águas (ANA) e pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), agências brasileiras. O Brasil possui vários projetos de cooperação técnica internacional com outros países da região, que são executados em parceria pela ANA e pela ABC. Esses projetos têm como finalidade a educação ambiental e capacitação técnica para desenvolver habilidades que possibilitem as comunidades com baixo acesso à água a desenvolverem suas próprias metodologias de coleta e acúmulo de água (ANA, 2018).

A ANA apoia diversos projetos de cooperação técnica na região da América Central, assim como em outros Estados da América Latina. Em Cuba, a ANA já implementou o “Intercâmbio Técnico de Informações na Área de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos em Bacias Hidrográficas”. Na República Dominicana e na Guatemala, houve apoio para o desenvolvimento do projeto “Cultivando Água Boa”, que espelha o projeto de mesmo nome executado no Brasil. A ANA também incentivou o fortalecimento da gestão dos recursos hídricos em El Salvador, Honduras e Nicarágua, além de auxiliar no planejamento e monitoramento da Operação de Redes de Monitoramento de Águas Subterrâneas em Barbados; e de Águas Superficiais em Dominica no Caribe (ANA, 2018).

Desde a proposta de formação dessa Agenda, que deve ser melhor desenvolvida nos próximos anos, representantes dos Estados do Corredor Seco da América Central já foram convidados ao Brasil para capacitação técnica em métodos de captação de água que podem beneficiar suas próprias populações. Em 2019, delegações de Honduras, Guatemala e El Salvador foram convidados para Petrolina, em um intercâmbio Brasil-América Central para discutir suas experiências de convívio com a escassez hídrica (EMBRAPA, 2019).

De acordo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) (2019), “[e]ntre as práticas locais, foram apresentadas as experiências com captação, armazenamento e manejo de água de chuva, com tecnologias como as cisternas e barragens subterrâneas, além da agricultura bioassalada”.

Apesar de a formulação dessa agenda já mostrar avanços na região com relação à cooperação internacional em torno do tema da água, a agenda ainda prioriza a gestão dos recursos hídricos a partir da questão das águas transfronteiriças (SICA, 2019), com pouca atenção sendo dada ao acesso à água nas áreas frequentemente afetadas pela seca. Nessa questão, os projetos de cooperação para promoção do acesso à água ainda agem muito na forma de cooperação bilateral, seja entre os Estados da sub-região, seja na cooperação com o Brasil através da ANA, ou mesmo em um âmbito global, onde se estabelecem relações de cooperação Norte-Sul, como é mostrado a seguir.

O Fundo de Cooperação para Água e Saneamento (FCAS)

Desde 2007, a Espanha tem contribuído para a execução de programas de gestão da água por toda a América Latina e Caribe a partir da cooperação internacional. Foi nesse ano que a Espanha criou o FCAS durante o *XVII Ibero-American Summit*, quando o país se comprometeu com o financiamento de 1500 milhões de dólares em projetos de água e saneamento na América Latina ao longo de 4 anos (VERÁSTEGUI, 2013).

Segundo Sergio Martín (2020), a água sempre foi um tema central na política externa espanhola, principalmente em seus diálogos com a América Latina. Mesmo antes do FCAS, outros projetos de cooperação já haviam sido pensados conjuntamente entre o país e a região, como no caso dos Diálogos Espanha-América Latina para a Água, organizado junto ao CAF.

A criação do FCAS já havia sido proposta em 2006, como um fundo para o acesso à água potável, mas foi apenas no ano seguinte que o fundo foi de fato desenvolvido. Foi estabelecido que as áreas a serem atendidas seriam as áreas rurais e periféricas, mais afetadas pela desigualdade no acesso à água, e que 85% dos recursos disponibilizados seriam destinados aos países menos desenvolvidos (VERÁSTEGUI, 2013; AECID, 2021). Apesar do planejamento, foi apenas em 2009 que o FCAS passou a funcionar, após um processo de consolidação e desenvolvimento institucional (MARTÍN, 2020).

O FCAS é gerenciado pela Espanha, por meio da sua agência bilateral de cooperação internacional, a Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID). A AECID conta com um plano setorial para a água e saneamento, que aborda a questão não apenas no nível nacional, mas no nível internacional, a partir da cooperação internacional. É esse plano setorial que vai guiar as ações do FCAS com base em seus objetivos específicos, a saber: a integração da gestão dos recursos hídricos, o acesso à água e saneamento, e governança (AECID, 2021; VERÁSTEGUI, 2013).

Além disso, as ações do FCAS são guiadas pelos princípios da igualdade de gênero, coesão social, combate à pobreza, programas de adaptação cultural, desenvolvimento do território, governança sustentável e ambiental, governança transparente e participatória, uso de tecnologias adequadas para o desenvolvimento humano, e educação ambiental em torno de uma nova cultura da água (AECID, 2021).

O FCAS já age em 18 países³³ da América Latina e Caribe, ajudando a implementar programas para o fortalecimento institucional, desenvolvimento da comunidade e promoção dos serviços de água e saneamento na região (AECID, 2021).

A AECID adota em seus projetos a água como um direito humano desde a adoção deste direito pela ONU em 2010. Também, o FCAS age de acordo com a Agenda 2030 e as metas dos ODS, com foco no ODS 6. A agenda espanhola para os ODS inclui também uma dimensão internacional, na qual visa fortalecer suas políticas de cooperação, principalmente com relação ao FCAS e ao Fundo de Promoção do Desenvolvimento (FONPRODE), que em alguns casos age junto ao FCAS nos programas implementados na América Latina (MARTÍN, 2020).

Segundo a AECID (2021), o FCAS atualmente implementa 81 projetos na região, sendo alguns destes bilaterais, em uma parceria entre os países recebedores e a AECID, e outros multilaterais, que contam também com a colaboração do BID. A cooperação com o BID foi uma das primeiras ações realizadas dentro do FCAS, já que este poderia colaborar na gestão de parte do fundo. O resultado é que cerca de 50% dos recursos do fundo são geridos junto ao BID (VERÁSTEGUI, 2013).

Apesar de o financiamento ser manejado pela AECID e pelo BID, são os países latino-americanos que determinam como esses fundos serão distribuídos entre os projetos sendo aplicados em seu território (AECID, 2021). Até 2020, cerca de 800 milhões de euros foram distribuídos pela Espanha através do FCAS para a região, que somados às contribuições de parceiros locais resulta em cerca de 1660 milhões de euros em financiamento no setor de água (MARTÍN, 2020).

Muitos dos projetos se concentram na região do Corredor Seco da América Central, com ênfase em suas áreas rurais e periféricas que possuem baixo acesso à água. Em Honduras, o FCAS disponibilizou mais de 45 milhões de euros em oito projetos, sendo sete bilaterais e um multilateral. Estima-se que cerca de 100 mil pessoas foram beneficiadas por esses programas (MARTÍN, 2020). No Peru, os objetivos do FCAS focam em estender a cobertura do acesso à água potável e saneamento básico em comunidades rurais, cidades pequenas e zonas periféricas.

³³ São esses países: Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru e Uruguai (MARTÍN, 2020).

Além disso, o Haiti é o país na região que recebe o maior financiamento do FCAS, cerca de 120 milhões de euros até 2020. Outros países que recebem grande financiamento, mas que se localizam fora do corredor seco, são Bolívia (cerca de 95,5 milhões de euros) e Paraguai (72 milhões) (MARTÍN, 2020).

Mapa 3 – Investimentos do FCAS por país



Fonte: AECID (2019).

Os dois casos colocados acima, da proposta de cooperação internacional entre os Estados da América Central e da cooperação financeira fornecida por meio do FCAS, não são as únicas iniciativas a serem aplicadas na região. Mas, esses casos servem para exemplificar a ação desempenhada pelos Estados na busca pela garantia do acesso à água na região e demonstrar as formas que a cooperação internacional toma em cada iniciativa.

No caso da América Central, observa-se o início de uma cooperação técnica entre os Estados, baseada na troca de informações, conhecimentos e tecnologias que melhor auxiliam na promoção do acesso à água, principalmente no que concerne aos grupos minoritários e à população que vive em áreas de escassez hídrica. Já no caso do FCAS, tem-se uma cooperação financeira, baseada no financiamento, pelo próprio FCAS e pelo BID, de projetos nacionais e regionais voltados para a garantia do acesso à água na região.

Essas iniciativas também mostram os avanços em torno do tema na região, uma vez que essa cooperação internacional foi iniciada há pouco tempo ou ainda está em processo de desenvolvimento. Isso demonstra como a discussão da água na região ainda é nova e ainda precisa de muito para alcançar ótimos resultados.

As políticas nacionais ainda precisam ser mais desenvolvidas, de forma a analisar os problemas e necessidades individuais de cada Estado, o que pode, inclusive, influenciar na escolha de seus parceiros de cooperação, tendo em vista o tipo de iniciativa ou projeto que melhor poderia se adequar às suas necessidades.

As organizações internacionais regionais, assim como os blocos de integração regional como o MERCOSUL, ainda precisam desenvolver mais o tema da água nas suas discussões, uma vez que é de interesse de todos os Estados que participam de tais organizações ou blocos regionais que seus recursos sejam bem aproveitados e suas populações sejam devidamente abastecidas pelos recursos hídricos.

No geral, há um grande potencial para que surjam mais iniciativas de cooperação internacional na região. Parte desse avanço deve vir de uma maior percepção do problema da água na região e do reconhecimento do dualismo que a América Latina representa, com suas áreas de abundância hídrica em contraste às áreas de escassez hídrica. De fato, a cooperação internacional é uma ótima estratégia de combate à escassez hídrica, uma vez que muitas das iniciativas desenvolvidas, inclusive as iniciativas aqui destacadas, concentram seus esforços em áreas geograficamente afetadas pela escassez hídrica, que, como já dito, se relaciona a falta de acesso à água na região.

CONCLUSÃO

A região da América Latina enfrenta muitos desafios para que toda a sua população usufrua do acesso à água segura. Mesmo que mais de 70% da população regional conte com esse acesso diariamente, ainda há um longo caminho pela frente até que as condições de desigualdade existentes que fazem perdurar essa realidade sejam por fim superadas.

Quando se fala das desigualdades no acesso à água, refere-se não só às desigualdades que resultam da distribuição desigual natural e física que causa o dualismo na América Latina, que conta com regiões com excesso de água (casos da Bacia Amazônica, Bacia do Prata e Aquífero Guaraní) e com regiões em escassez hídrica (casos do nordeste brasileiro, da região do Chaco e do Corredor Seco na América Central), mas refere-se também às desigualdades sociais, resultados de questões políticas e econômicas.

As desigualdades sociais persistentes causam problemas de acesso à água, principalmente entre grupos vulneráveis, o que é observado na falta de acesso por diversas comunidades indígenas na América Latina e também nas zonas rurais, que frequentemente não contam com sistemas de distribuição de água e precisam recorrer a métodos alternativos de coleta e tratamento de água para garantir a disponibilidade deste recurso.

Como traz o Capítulo 1, diversos fatores influenciam a persistência dessas desigualdades, como a distribuição da água para seu uso entre os setores, além do mau uso da mesma. É devido a isto que grande parte da água destinada a agricultura é mal aproveitada, sendo perdida antes mesmo de alcançar as plantações, água esta que, caso houvesse um melhor manejo, poderia auxiliar no abastecimento de inúmeros lares, sem falar que a agricultura e a indústria são as principais responsáveis pelos índices de poluição das fontes de água, o que resulta na perda de ainda mais recursos.

São esses fatores que criam um cenário de crise hídrica na América Latina, devido à falta de capacidade de gestão dos recursos hídricos, que são poluídos e desperdiçados. Soma-se a isso o crescimento exponencial do consumo de água, resultado do crescimento populacional e das melhorias da qualidade de vida que vem com a urbanização, mas que gera o efeito colateral de seu impacto sobre os recursos hídricos disponíveis para aquela região.

A escassez hídrica gera diversas consequências para o bem-estar humano, tais como seu impacto na saúde humana, uma vez que a falta de acesso à água limpa e segura gera diversas doenças, que afetam principalmente os países em desenvolvimento. Outra consequência são as migrações, decorrentes dos períodos de seca constantes. A região costuma passar por estresse hídrico em várias áreas específicas, onde há abastecimento, mas onde por vezes esse

abastecimento é afetado pelas secas. Em algumas partes da região, essas secas são anuais, com a disponibilidade de água sendo muito baixa pela maior parte do ano, levando à busca de um novo lugar pela população, que procura viver com menos dificuldades e incertezas.

A falta de acesso à água pela população latino-americana é piorada pela falta de incentivos por parte do Estado que garantam esse acesso. Muitos Estados na região mantiveram por muito tempo, ou ainda mantêm, políticas neoliberais de privatização que priorizam o lucro a partir da venda do controle dos recursos hídricos e colocam em segundo plano o bem-estar da população.

Até os anos 1970, a visão predominante era da água como um recurso ilimitado, mas a partir das discussões ambientalistas e da publicação de obras importantes como o livro “Primavera Silenciosa”, de Rachel Carson, e “Os Limites do Crescimento”, publicado pelo Clube de Roma, percepções mais realistas e empíricas correspondem à noção de que a água é de fato um recurso finito e que deve ser gerido como um bem comum e de grande valor.

A partir disso, no entanto, por muitos anos a água foi vista apenas por seu valor econômico, mensurado a partir de seu uso para o ser-humano e passa a ser comercializado, o que dá início a uma onda de privatizações dos setores de água que afeta também a região da América Latina.

Esse cenário só recentemente começou a se transformar. A partir das conferências internacionais, tais como a Conferência de Mar Del Plata (1977) e a Conferência de Dublin (1992), e depois dos debates regionais, como a discussão dentro do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e entre os Estados da Organização dos Estados Americanos (OEA), a percepção sobre o valor da água começou a mudar no século XXI, surgindo a visão da água enquanto um direito humano que deve atender a todos, necessário para alcançar uma boa qualidade de vida, assim como saúde, educação, bem-estar e dignidade humana.

A partir da adoção do direito à água, projetos de cooperação nacionais, bilaterais e regionais são criados e promovidos para garantir o acesso à água na região, priorizando as zonas em que o acesso é particularmente problemático, que é o caso das zonas áridas e a população que vive em suas imediações.

Como mostra o Capítulo 3 desta pesquisa, alguns Estados da região, como é o caso do Uruguai, foram pioneiros no reconhecimento do direito à água, enquanto outros, como no caso do Brasil e seus projetos regionais, se mostraram inovadores na criação de métodos e técnicas de abastecimento de água que visam populações marginalizadas e grupos minoritários. Esses projetos visam atender às demandas de zonas rurais e periféricas, que nem sempre têm o amparo

das redes de distribuição de água presentes nas cidades, mas, ainda assim, há poucas informações sobre o impacto gerado sobre o acesso à água pela população.

Então, considerando o problema de pesquisa inicial aqui proposto sobre como a Cooperação Internacional auxilia na garantia do acesso à água e no combate a escassez hídrica, pode-se afirmar que ela desempenha um papel na promoção de normas e convenções em torno do tema para a região, ela incentiva o surgimento de iniciativas bilaterais ou multilaterais voltadas para a garantia do acesso à água pela população, seja na forma de cooperação técnica ou na forma de investimentos financeiros para tais iniciativas, além do compartilhamento de conhecimentos entre os Estados ou entre outros atores como as organizações internacionais.

A Cooperação Internacional se torna também uma ferramenta para promover a visão da água como um direito humano para os Estados que ainda adotam a visão neoliberal e as políticas de privatização, fazendo com que cada vez mais Estados vejam a importância do direito à água como forma de garantir o direito a água pela população. Da mesma forma, a Cooperação Internacional técnica é realizada entre os Estados para compartilhar boas experiências em suas iniciativas e poder aplicar essas experiências para outros lugares afetados pela falta de acesso à água e pela escassez hídrica na região.

Assim, a partir dessa pesquisa, alguns cenários podem ser observados:

I. Diversas conferências internacionais foram organizadas com o objetivo de promover a cooperação internacional no setor de água entre os anos 1970 e 2020;

II. Na América Latina, alguns projetos foram coordenados para melhorar o acesso à água em muitas áreas e os Estados se utilizam da cooperação internacional para garantir o seu bom desempenho, mas o efeito dessa cooperação internacional ainda é baixo e fragmentado, com poucos dados referentes à sua efetividade.

Apesar disso, a cooperação internacional nesse sentido ainda necessita de um maior desenvolvimento para gerar grandes resultados a ponto de ser observada sua capacidade de alcance e de utilidade para a promoção do acesso à água para todos. Avanços à parte, em alguns países latino-americanos ainda se observa um ritmo lento nesse sentido. Isso está atrelado às políticas ainda fracas e frágeis e à necessidade de um fortalecimento institucional dos aparatos estatais que crie as condições técnicas e políticas para garantir a aplicabilidade dessas políticas, sem falar no risco das políticas de privatização, que ainda existem em alguns Estados e que sempre ameaçam retornar sob a ótica dos mandatos neoliberais, como vieram ameaçando em países como Brasil e Argentina.

Há também a questão das diferentes abordagens que os Estados tomam com relação a água. Há uma diferença da abordagem dos Estados desenvolvidos (Norte global) para a

abordagem dos Estados em desenvolvimento (Sul global), uma vez que os Estados desenvolvidos já mostraram uma predisposição a se posicionarem a favor da visão da água como um bem-econômico. Isso pode estar atrelado aos interesses de grandes empresas multinacionais que vêm desses países e que, frente à uma política de privatização da água, se tornam os principais compradores e fornecedores de serviços de água, como já ocorreu e ainda ocorre em vários Estados latino-americanos. Enquanto isso, os Estados em desenvolvimento vêm tentando promover o direito a água a partir de suas próprias legislações, como no caso do Uruguai. Tal posicionamento foi mais de uma vez explicitado durante as reuniões do Fórum Mundial da Água (FMA), bastante adepto da percepção da água como uma mercadoria, mas onde mais de uma vez os Estados latino-americanos utilizaram-se do espaço para promover o direito à água e a importância de garantir o acesso à água para toda a população, além de denunciar os malefícios causados pelas políticas de privatização, não apenas para os serviços de água mas a todo o bem-estar da população e seus direitos sociais.

O que todos esses fatores demonstram é que apesar de já serem observadas iniciativas de cooperação internacional na região que mostram bons resultados e que tem grande capacidade de gerar impactos positivos sobre o acesso à água pela população, a cooperação internacional para a água na região da América Latina ainda se encontra em processo de desenvolvimento, em que as organizações internacionais e blocos regionais ainda discutem o tema pouco e de forma muito superficial. Outros atores, como os Estados, ONGs e organizações da sociedade civil já pedem o aprofundamento dessa discussão, o que pode ocorrer no futuro próximo, e que virá a facilitar e incentivar tais iniciativas e projetos de cooperação internacional para a água.

REFERÊNCIAS

- A LEI das águas no Equador tem armadilhas para privatizar a água. **IELA**, 2015. Disponível em: <https://iela.ufsc.br/noticia/lei-de-aguas-no-equador-tem-armadilhas-para-privatizar-agua> Acesso em: 12 de set. de 2021.
- ABRAHAM, Elena María; MATALLO, Heitor; DE LIMA, José Roberto. Ciencia y desertificación en América Latina. **Zonas Áridas**, v. 15, n. 2, p. 349-360, 2013.
- ADLER, Emanuel. O construtivismo no estudo das Relações Internacionais. **Lua Nova**, n° 47, p. 201-246, 1999.
- AECID – AGÊNCIA ESPANHOLA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO. Cooperation Fund for Water and Sanitation – FCAS. **What is the fund?** 2021. Disponível em: <https://www.aecid.es/EN/FCAS/what-is-the-fund> Acesso em: 15 de nov. de 2021.
- _____. **Informe Anual**. 2019. Disponível em: <https://memoriafcas2019.aecid.es/> Acesso em: 15 de nov. de 2021.
- AIRES, Maria Cristina. As Organizações Internacionais e seu papel no sistema internacional: uma perspectiva construtivista. **Revista três pontos**, ano 4, n° 1, p. 7-14, 2007.
- ALEXANDRE, José Uelinton. Água como direito humano fundamental no Mercosul. 2017. **Anais do 4ª Encontro Internacional de Governança da Água**, p. 1-13, 2013.
- ANA – AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS. **Water in the context of international technical cooperation**. Brasília, 2018.
- ANDRADES, Thiago Oliveira de; GANIMI, Rosângela Nasser. Revolução verde e a apropriação capitalista. **CES Revista**, v. 21, p. 43-56, 2007.
- ARGENTINA. **Ley 12.257**. Código de Aguas. 1999. Disponível em: [https://www.oas.org/usde/environmentlaw/waterlaw/documents/Argentina-Codigo de Aguas \[Beunos Aires\] \(1999\).pdf](https://www.oas.org/usde/environmentlaw/waterlaw/documents/Argentina-Codigo%20de%20Aguas%20[Beunos%20Aires]%20(1999).pdf) Acesso em: 13 de mar. de 2022.
- ARGENTINA. **Proyecto de ley**. Disponível em: <https://www.diputados.gov.ar/proyectos/proyecto.jsp?exp=2633-D-2016#:~:text=%E2%80%9CEI%20derecho%20humano%20al%20agua,fundamentalmente%20como%20un%20bien%20econ%C3%B3mico>. Acesso em: 13 de mar. de 2022.
- ASSIS, Thiago Rodrigo de Paula. **Sociedade civil e a construção de políticas públicas no semiárido brasileiro: o caso do Programa Um Milhão de Cisternas Rurais (P1MC)**. Revista Políticas Públicas, São Luís, v.16, n.1, p. 179-189, jan./jun. 2012.
- AXELROD, Robert; KEOHANE, Robert. Achieving cooperation under anarchy: Strategies and institutions. **World Politics**, Vol. 38, No. 1 (Oct., 1985), pp. 226-254.

AYLLÓN, Bruno. Evolução histórica da cooperação Sul-Sul (CSS). In: SOUZA, Andréde Melo (org.). **Repensando a cooperação internacional para o desenvolvimento**. Brasília (DF): Ipea. Capítulo 3, v. 2, p. 57-88, 2014.

BAIN, Robert; LUYENDIJK, Rolf; BARTRAM, Jamie. Universal access to drinkingwater: the role of aid. **WIDER**, Working Paper, 2013.

BALDWIN, David. Neoliberalism, Neorealism, and World Politics. In: BALDWIN, David (ed.). **Neorealism, Neoliberalism: the contemporary debate**. New York: Columbia University Press, 1993. P. 3-28. Cap. 1.

BARBAN, Vilma. Fórum Mundial da Água—questões fundamentais e muitas controvérsias. **REDD—Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, v. 1, n. 2, p. 1-13, 2009.

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo Dias; SCHLEICHER, Rafael T. Meio ambiente e relações internacionais: perspectivas teóricas, respostas institucionais e novas dimensões de debate. **Revista brasileira de Política internacional**, v. 47, n. 2, p. 100-130, 2004.

BIAGI, Marta; FERMOSELLE, Andrea; FERRO, Mariano. Hidropolítica: los casos de Brasil y Argentina. **Revista de la Escuela de Guerra Naval**, v. 60, pp.73-85, 2014.

BID empresta 50 milhões de dólares para Venezuela fornecer água potável. **G1**. 2010. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1477472-5598,00-BID+EMPRESTA+MILHOES+DE+DOLARES+PARA+VENEZUELA+FORNECER+AGUA+POTAVEL.html> Acesso em: 18 de mar. de 2022.

BOLÍVIA. Constituição da República. 2009. Disponível em: <https://bolivia.justia.com/nacionales/nueva-constitucion-politica-del-estado/>. Acesso em: 15 de mar. de 2022.

BOLLIER, David. Los bienes comunes: un sector soslayado de la creación de riqueza. **Genes, bytes y emisiones: bienes comunes y ciudadanía**, México, Editorial H. Boll, pp. 30 - 41, 2008.

BRASIL. **Lei 9.943**. Da Política Nacional dos Recursos Hídricos. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm Acesso em: 14 de mar. de 2022.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº4**. Senado Federal, 2018. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132208>. Acesso em: 14 e mar. de 2022.

BROWN, Colin; HELLER, Leo. Development cooperation in water and sanitation: is it based on the human rights framework? **Ciência & Saúde Coletiva**, vol. 22, n. 7, p. 2247-2256, 2017.

BULTO, Takele Soboka. Muito familiar para ignorar, muito novo para reconhecer: A situação do direito humano à água em nível global. In: CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo; DA PIEDADE MORAIS, Maria. **O direito à água como política pública na América Latina**. Brasília: Ipea, 2015. p. 25-56.

CARIBE e América Central preparam agenda para levar ao 8º Fórum. **WWF**, 2017. Disponível em: <http://8.worldwaterforum.org/pt-br/news/caribe-e-am%C3%A9rica-central-preparam-agenda-para-levar-ao-8%C2%BA-f%C3%B3rum> Acesso em: 11 de nov. de 2021.

CASTRO, Ana Lúcia de Almeida; et al. Escassez Hídrica. *In*: UGAYA, Cássia Maria Lie; ALMEIDA NETO, José Adolfo de; FIGUEIREDO, Maria Cléa Brito de (org.). **Recomendação de modelos de Avaliação de Impacto do Ciclo de Vida para o Contexto Brasileiro**. IBICT: Brasília, 2019. p. 90-123.

CASTRO, José Esteban. **Água e democracia na América Latina**. Campina Grande: EDUEPB, 2016a, 427p.

_____. O acesso universal à água é uma questão de democracia. **Boletim regional, urbano e ambiental**, nº 15, jul.-dez, p. 59-65, 2016b.

CERVO, Amado Luiz. Socializando o desenvolvimento: uma história da cooperação técnica internacional do Brasil. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 37, n.1, p. 37-63, 1994.

CEPAL – Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina e o Caribe. **Anuario Estadístico de América Latina y el Caribe 2020**. Statistical Yearbook for Latin America and the Caribbean 2020. ECLAC Mexico, 2021b.

_____. **Panorama Social da América Latina 2020**. Resumo executivo. 2021a. 40p.

COLÔMBIA. **Lei N° 142**. 1994. Disponível em: <http://www.bogotajuridica.gov.co/sisjur/normas/Normal1.jsp?i=2752>. Acesso em: 16 de mar. de 2022.

_____. **Projeto de Ato Legislativo N° 171**. 2008. Disponível em: <https://sapl.joaopessoa.pb.leg.br/materia/6984>. Acesso em: 16 de mar. de 2022.

CUBA. **Misión permanente ante la oficina de las Naciones Unidas en Ginebra y los Organismos Internacionales con sede en Suiza**. OHCHR, 2017. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Water/ServiceRegulation/States/Cuba.pdf>. Acesso em: 18 de mar. de 2022.

ECKERSLEY, Robyn. Green Theory. *In*: DUNNE, Tim; KURKI, Milja; SMITH, Steve (Ed.). **International relations theories**. Oxford University Press, 2013. Capítulo 14.

EL SALVADOR. **Lei de Recursos Hídricos**. Artigo 1º. 2020. Disponível em: <https://www.asamblea.gob.sv/sites/default/files/documents/correspondencia/D1FE560D-0A54-44F1-9CC9-EC0151C221C1.pdf> . Acesso em: 18 de mar. de 2022.

EQUADOR. Constituição da República. Artigo 318. 2008. Disponível em: https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf. Acesso em: 15 de mar. de 2022.

EQUADOR busca fechar a brecha na cobertura de água e saneamento. **CAF**, 2014. Disponível em: <https://www.caf.com/pt/presente/noticias/2014/10/ecuador-busca-fechar-a>

[brecha-na-cobertura-de-agua-e-saneamento/#:~:text=A%20melhoria%20e%20a%20amplia%C3%A7%C3%A3o,de%20salubridade%20dos%20seus%20habitantes. Acesso em: 12 de jan. de 2022.](#)

FALKENMARK, Malin; LUNDQVIST, Jan; WIDSTRAND, Carl. Macro-scale water scarcity requires micro-scale approaches: Aspects of vulnerability in semi-arid development. *In: Natural resources forum*. Oxford, UK: Blackwell Publishing Ltd, 1989. p. 258-267.

FAO – FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **Coping with Water Scarcity: Challenge of the Twenty-First Century**. New York: UN-Water, FAO, 2007.

FAY, Marianne; et al. **Rethinking infrastructure in Latin America and the Caribbean: Spending better to achieve more**. The World Bank Publications, 2017.

FERREIRA, Luciane. **O Mercosul e a proteção jurídica da água doce**. Orientadora: Maria Lúcia Brzezinski. 2017. 40p. Trabalho de Conclusão de Curso (pós-graduação). Curso de Relações Internacionais Contemporâneas, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2017. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/2523/O%20MERCOSUL%20E%20A%20PROTE%20c3%87%20c3%83O%20JUR%20c3%8dDICA%20DA%20c3%81GUA%20DO%20CE.pdf?sequence=3&isAllowed=y> Acesso em: 16 de fev. de 2022.

FLORES, Karen Müller. O reconhecimento da água como direito fundamental. **RFD - Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, v.1, n. 19, jun./dez., 2011.

FMA – Fórum Mundial da Água. **América Latina: muita água, desperdício e pouco saneamento**. 2017. Disponível em: <http://8.worldwaterforum.org/pt-br/news/am%C3%A9rica-latina-muita-%C3%A1gua-desperd%C3%ADcio-e-pouco-saneamento> . Acesso em: 23 de ago. de 2020.

GALVÃO, Thiago Gehre; MONTEIRO, Guilherme Almeida. ODS 6 “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos” *In: MENEZES, Henrique Zeferino (organizador). Os objetivos de desenvolvimento sustentável e as relações internacionais*. João Pessoa: Editora UFPB, 2019. p. 117-138.

GAUR, Mahesh Kumar; SQUIRES, Victor. Geographic Extent and Characteristics of the World’s Arid Zones and Their Peoples. *In: Climate Variability Impacts on Land Use and Livelihoods in Drylands*. Springer International Publishing, 2018.

GLEICK, Peter H.; LANE, Jon. Large international water meetings: Time for a reappraisal: A water forum contribution. **Water International**, v. 30, n. 3, p. 410-414, 2005.

GOVERNO cria taxa extra “por escassez hídrica” com alta de 6,78% na conta de luz. **O POVO**, 2021. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/economia/2021/08/31/governo-cria-taxa-extra-por-escassez-hidrica-com-alta-de-678-na-conta-de-luz.html> Acesso em: 12 de set. de 2021.

GRANADOS-SÁNCHEZ, Diódoro. et al. Los procesos de desertificación y las regiones áridas. **Rev. Chapingo ser cienc for ambient**, v. 19, p. 45-66, 2013.

GRIECO, Joseph M. Anarchy and the limits of cooperation: a realist critique of the newest liberal institutionalism. In: Baldwin, David A (ed.). **Neorealism and Neoliberalism: the contemporary debate**. New York: Columbia University Press, 1993. P. 116-140. Cap. 5.

GUATEMALA. **Constitución Política de la República de Guatemala**. 1993. Disponível em: <https://www.cijc.org/es/NuestrasConstituciones/GUATEMALA-Constitucion.pdf> Acesso em: 19 de mar. de 2022.

HARDIN, Garrett. The Tragedy of the Commons. **Science**, v. 162, n. 3859, p. 1243-1248, 1968.

HERNÁNDEZ, Victoria Eugenia Cantillo. La cooperación internacional post 2015: La transición de los ODM a los ODS. **Revista internacional de cooperación y desarrollo**, v. 1, n. 2, p. 249-261, 2014.

HONDURAS. **Decreto Legislativo N° 232**. 2012. Disponível em: https://www.tsc.gob.hn/web/leyes/Reformar_art_145_constitucion_2013.pdf. Acesso em: 16 de mar. de 2022.

HOWARD, Guy; et al. **Domestic water quantity, service level and health**. World Health Organization, 2020.

IACHR – Inter-American Commission on human rights. Access to water in the Americas: An introduction to the human right to water in the Inter-American system. IN: **Anual Report**. 2015. Disponível em: <http://www.oas.org/en/iachr/docs/annual/2015/doc-en/informeanual2015-cap4a-agua-en.pdf> Acesso em 12 de mar. de 2021.

INICIA la construcción de una agenda de cooperación en aguas transfronterizas en Centroamérica. **SICA**, 2019. Disponível em: https://www.sica.int/noticias/inicia-la-construccion-de-una-agenda-de-cooperacion-en-aguas-transfronterizas-en-centroamerica_1_118994.html. Acesso em: 22 de jan. de 2022.

LENZEN, Manfred; et al. International trade of scarce water. **Ecological Economics**, v.94, p. 78-85, 2013.

LEPRESTRE, Phillippe. **Ecopolítica Internacional**. SENAC: 2000.

LOPEZ, Laura Marcela Vargas. **Avaliação do programa volume mínimo vital de água gratuito na Colômbia: os casos de Bogotá e de Medellín**. Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em saneamento, meio ambiente e recursos hídricos, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2018.

LUTA pela água no México revolta os camponeses da fronteira com os EUA. **EL PAÍS**, 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-09-10/luta-pela-agua-no-mexico-revolta-os-camponeses-da-fronteira-com-os-eua.html> Acesso em 11 de jul. de 2021.

MARTÍN, Sergio Colina. International Development Cooperation in the Fields of Water and Sanitation: A Comparative Study of the United States and the Spanish Approaches in Latin

America and the Caribbean. **Journal of International Cooperation and Development**, v. 3, n. 2, Nov., 2020.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; AYALA, Patryck de Araújo. Cooperação internacional para a preservação do meio ambiente: o direito brasileiro e a Convenção de Aarhus. **Revista Direito GV**, v. 8, n. 1, p. 297-327, 2012.

MENEZES, Henrique Zeferino. Apresentando os objetivos de desenvolvimento Sustentável. *In*: MENEZES, Henrique Zeferino (organizador). **Os objetivos de desenvolvimento sustentável e as relações internacionais**. João Pessoa: Editora UFPB, 2019. p. 11-20.

MÉXICO. **Constituição Federal**. 2015. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Mexico_2015.pdf?lang=en. Acesso em: 16 de mar. de 2022.

MILANI, Carlos. Ecologia política, movimentos ambientalistas e contestação transnacional na América Latina. **Caderno CRH**, v. 21, n. 53, p. 287-301, 2008.

_____. Evolução histórica da cooperação Norte-Sul. *In*: SOUZA, André de Melo (org.). **Repensando a cooperação internacional para o desenvolvimento**. Brasília (DF): Ipea. Capítulo 2, p. 33-56, 2014.

MONTENEGRO, Marcos Helano. O Chile começa a desprivatizar a água. **Outras Palavras**, 2022. Disponível em: <https://outraspalavras.net/movimentoserebeldias/o-chile-comeca-a-desprivatizar-da-agua/> Acesso em: 25 de mar. de 2022.

MOREIRA, Roberto José. Críticas ambientalistas à revolução verde. **Estudos sociedade e agricultura**, 2000.

NAHAS, Maria Inês Pedrosa; HELLER, Léo. Indicadores para avaliação e monitoramento do direito humano universal à água e ao esgotamento sanitário na Agenda Global 2030: discussão teórico-conceitual. **Anais**, p. 1-20, 2017.

NICARÁGUA. **Constituição Nacional**. Artigo 105. 2010. Disponível em: <https://nicaragua.justia.com/nacionales/constitucion-politica-de-nicaragua/>. Acesso em: 16 de mar. de 2022.

NIEMEYER, Mark. **Água**. São Paulo: Publifolha, 2012.

NIETO, Nubia. La gestión del agua: tensiones globales y latino-americanas. **Política y cultura**, n. 36, p. 157-176, 2011.

NIXON, Rob. **Slow Violence and the Environmentalism of the Poor**. Harvard University Press, 2011.

OJIMA, Ricardo. Urbanização, dinâmica migratória e sustentabilidade no semiárido nordestino: o papel das cidades no processo de adaptação Ambiental. **Cadernos Metrópole**, São Paulo, v. 15, n. 29, pp. 35-54, jan/jun 2013.

OLIVEIRA, Celso Maran de; et al. Regulação das águas doces superficiais e subterrâneas na integração regional do MERCOSUL. **Rev. Ambient. Água**, v. 11, n. 2, p. 291-303, Apr.-jun., 2016.

OLIVEIRA, Gilson Batista de. Uma discussão sobre o conceito de desenvolvimento. **Rev. FAE**, Curitiba, v.5, n.2, p.37-48, maio/ago. 2002.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE; et al. **Progress on drinking water, sanitation and hygiene: 2017 update and SDG baselines**. 2017.

_____. **Progress on household drinking water, sanitation and hygiene 2000-2017: special focus on inequalities**. World Health Organization, 2019.

O'NEIL, Kate. **The Environment and International Relations**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Declaração do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 1992b.

_____. **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano**. Estocolmo, 1972.

_____. **Declaração do Milênio**. Nações Unidas, 2000.

_____. **Direito Humano à Água e ao Saneamento: resolução da Assembléia da Assembléia Geral nº64/292**. Nova Iorque: Assembléia Geral, A/RES/64/292, 28/07/2010.

_____. **International Conference on Water and the Environment. Development Issues For the 21st Century**. World Meteorological Organization, United Nations. Dublin, 1992a.

_____. **Report of the United Nations Water Conference**. Mar del Plata, United Nations, New York, 1977.

_____. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**. Resolution adopted by the General Assembly. 2015b.

_____. **UN-Water**, 2020. Disponível em: <https://sdg6data.org/> Acesso em: 22 de outubro de 2020.

_____. UNCCD. **Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação**. PNUMA. 3ª Edição Brasileira. Ministério do Meio Ambiente, 1995.

_____. **World population prospects**. 2021. Disponível em: <https://population.un.org/wpp/Graphs/DemographicProfiles/Line/900> Acesso em: 20 de setembro de 2021.

OSTROM, Elinor. **Governing the commons: The evolution of institutions for collective action**. Cambridge University Press, 1990.

_____; et al. Revisiting the commons: local lessons, global challenges. **Science**, v. 284, n. 5412, p. 278-282, 1999.

PACÍFICO, Andrea Pacheco; GAUDÊNCIO, Marina Ribeiro Barboza. A proteção dos deslocados ambientais no regime internacional dos refugiados. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 22, n. 43, p. 133-148, 2014.

PAÍSES da América Central discutem cooperação na gestão de recursos hídricos. **ANA**, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/paises-da-america-central-discutem-cooperacao-na-gestao-de-recursos-hidricos>. Acesso em: 22 de dez. de 2021.

PAÍSES da América Latina e do Caribe se comprometem a implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e avançar em direção a um futuro melhor. **CEPAL**, 2021c. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/paises-america-latina-caribe-se-comprometem-implementar-agenda-2030-o-desenvolvimento> Acesso em: 5 de nov. de 2021.

PAMPLONA, João Batista; CACCIAMALI, Maria Cristina. O paradoxo da abundância: recursos naturais e desenvolvimento na América Latina. **Estudos Avançados**, v. 31, n. 89, p. 251-270, 2017.

PANAMÁ. Constitución Política de la República de Panamá. 2016. Disponível em: <https://ministeriopublico.gob.pa/wp-content/uploads/2016/09/constitucion-politica-con-indice-analitico.pdf>. Acesso em: 16 de mar. de 2022.

PARAGUAI. **Lei 1561**. Disponível em: <https://bacn.gov.py/archivos/1645/20130903092847.pdf> Acesso em: 13 de mar. de 2022.

_____. **Ley 3239**. De los recursos hídricos. Disponível em: <https://bacn.gov.py/archivos/2724/20141029105759.pdf>. Acesso em 13 de mar. de 2022.

PASSOS, Priscilla Nogueira Calmon de. A conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do meio ambiente. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 6, n.6, 2009.

PATERSON, Matthew. Green Politics. In: BURCHILL, Scott et al. **Theories of international relations**. Macmillan International Higher Education, Third Edition, 2005. Capítulo 10, p. 235-257.

PEDDE, Simona; KROEZE, Caroline; RODRIGUES, Lineu N. Escassez hídrica na América do sul: situação atual e perspectivas futuras. **XX Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos**, 2013.

PERU. **Lei 30588**. Ley de reforma constitucional que reconoce el derecho de acceso al agua como derecho constitucional. 2017. Disponível em: <https://busquedas.elperuano.pe/normaslegales/ley-de-reforma-constitucional-que-reconoce-el-derecho-de-acc-ley-n-30588-1536004-1/> Acesso em: 19 de mar. de 2022.

PLATAFORMA SEMIÁRIDOS. 2020. Disponível em: <https://www.semiaridos.org/pt-br/> Acesso em: 15 de fev. de 2020.

REPRESENTANTES de países da América Central fazem intercâmbio de experiências no

Vale do São Francisco. **EMBRAPA**, 2019. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/48463246/representantes-de-paises-da-america-central-fazem-intercambio-de-experiencias-no-vale-do-sao-francisco>. Acesso em: 25 de Jan. de 2022.

REPÚBLICA DOMINICANA. **Constitución Política da República Dominicana**. 2010. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/855/constitucion-politica-republica-dominicana> Acesso em: 19 de mar. de 2022.

RIBEIRO, Wagner. Geografia política da água na América Latina. *In: Encontro de Geógrafos da América Latina*. v.11, Bogotá, 2007. p.1-17.

RIDDELL, Roger. **Does foreign aid really work?** Oxford University Press, 2008.

RIJSBERMANN, Frank. Water scarcity: fact or fiction? **Agricultural watermanagement**, v. 80, n. 1-3, p. 5-22, 2006.

RIVA, Gabriela R. Saab. **Água, um direito humano**. São Paulo: Paulinas, 2016.

ROMERO, Ingrid Carolina Garay; DIÉGUEZ, Valentín Cabero. El aspecto social de la desertificación: Análisis de la percepción de la administración pública en Centro América. **Gestión y ambiente**, v. 16, n. 2, p. 37-48, 2013.

SALAS, José. Hidrologia de zonas áridas y semiaridas. **Ingeniería del agua**, v. 7, n. 4, dez., 2000.

SANT'ANNA, Fernanda Mello; MOREIRA, Helena Margarido. Ecologia política e relações internacionais: os desafios da Ecopolítica Crítica Internacional. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 20, p. 205-248, ago., 2016.

SATO, Eiiti. Cooperação internacional: uma componente essencial das relações internacionais. **RECIIS - Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 46-57, mar. 2010.

SHIVA, Vandana. **Guerras por água: privatização, poluição e lucro**. Trad. Geoges Kormikiaris. São Paulo: Radical Livros, 2006. 178 p.

SUEZ. Suez na América Latina, 2022. Melhorando as infraestruturas e os serviços de água em Ciudad David, no Panamá. Disponível em: <https://www.suez-america-latina.com/pt-br/ofertasolucoes/historias-de-sucesso/nossas-referencias/ciudad-david-en-panama>. Acesso em 22 de jan. de 2022.

SURINAME ampliará a capacidade de gerir os seus recursos naturais. **ABC**, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/abc/pt-br/assuntos/noticias/suriname-ampliara-a-capacidade-de-gerir-os-seus-recursos-naturais> Acesso em: 19 de mar. de 2022.

TUCCI, Carlos. Urbanização e recursos hídricos. **Águas do Brasil: Análises Estratégicas**, São Paulo, Instituto de Botânica, p. 113-128, 2010.

UNESCO – UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. **United Nations World Water Development Report 2020: Water and Climate Change**. Paris, 2020.

_____. UN-Water. O valor da Água. Fatos e dados. IN: **Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos 2021**. 2021.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Reimagining WASH: Water security for all**. New York, 2021.

UNITED, Wash. Recognition of the human rights to water and sanitation by UN Member States at the international level. **An overview of resolution and declarations that recognize the human right to water and sanitation**, 2014.

URUGUAI. **Constituição da República**. Artigo 47. 2004. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/constitucion/1967-1967/47> Acesso em: 15 de mar. de 2022.

URUGUAI e Argentina disputam os portos do rio da Prata. **EL PAÍS**, 2014. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/28/internacional/1396021898_923501.html Acesso em 11 de jul. de 2021.

VARGAS, Éverton Vieira. Água e relações internacionais. **Revista brasileira de política internacional**, v. 43, n. 1, p. 178-182, 2000.

VEJA como a crise hídrica está afetando a produção de alimentos. **GLOBO**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2021/06/27/veja-como-a- crise-hidrica-esta-afetando-a-producao-de-alimentos.ghtml> Acesso em: 12 de set. de 2021.

VENEZUELA. **Ley de Calidad de las Aguas y del Aire**. 2001. Disponível em: <https://vlexvenezuela.com/vid/ley-calidad-aguas-aire-591033506#:~:text=La%20presente%20Ley%20tiene%20por,seres%20vivos%20y%20los%20ecosistemas.> Acesso em: 18 de mar. de 2022.

VERÁSTEGUI, Adriano García-Loygorri. The fund for cooperation in water and sanitation: Some thoughts. **Water Cooperation: Water Monographies**, v.1, p. 70-77, 2013.

VERBIST, Koen; et al. Atlas de zonas áridas de América Latina y El Caribe. 2010.

VERIATO, Mara Karinne Lopes; et al. Água: escassez, crise e perspectivas para 2050. **Revista Verde**, Pombal - PB, v. 10, n.5 (ESPECIAL), p. 17-22, dezembro, 2015.

WENDT, Alexander. Anarchy is what states make of it: the social construction of power politics. **International Organization**, V. 46, p. 391-425, 1992.

_____. Constructing International Politics. **International Security**, Vol. 20, N°. 1., p. 71-81, 1995.

WILKINSON, John. Agua y tierra en América Latina, Estrategias globales y políticas. **Plataformademocrática.org**, 2010.

ZORZI, Lorenzo; TURATTI, Luciana; MAZZARINO, Jane Márcia. O direito humano de acesso à água potável: uma análise continental baseada nos Fóruns Mundiais da Água. **Ambiente & Água-An Interdisciplinary Journal of Applied Science**, v. 11, n. 4, p. 954-971, 2016.

ANEXO A – Zonas áridas da América Latina e Caribe (por país)

| País | % Zona Árida nacional | % Zona Árida no território da América Latina | Território |
|------------------------|------------------------------|---|-------------------|
| Brasil | 25% | 29% | 2141200 |
| Argentina | 69% | 26% | 1920666 |
| México | 65% | 18% | 1280494 |
| Chile | 58% | 6% | 435991 |
| Bolívia | 38% | 6% | 410553 |
| Peru | 30% | 5% | 385702 |
| Venezuela | 27% | 3% | 247753 |
| Paraguai | 34% | 2% | 135225 |
| Colômbia | 5% | 1% | 59454 |
| Equador | 22% | 1% | 55088 |
| Nicarágua | 26% | 0% | 33604 |
| Guiana | 13% | 0% | 27835 |
| Guatemala | 25% | 0% | 27217 |
| Honduras | 22% | 0% | 24277 |
| Cuba | 22% | 0% | 23681 |
| Rep. Dominicana | 34% | 0% | 16205 |
| Haiti | 54% | 0% | 14433 |
| Costa Rica | 14% | 0% | 7423 |
| El Salvador | 33% | 0% | 6889 |
| Panamá | 6% | 0% | 4837 |
| Guiana Francesa | 0% | 0% | 0 |
| Suriname | 0% | 0% | 0 |
| Uruguai | 0% | 0% | 0 |
| Total | 27% | 4% | 7258527 |

Fonte: VERBIST *et al.* (2010).